

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
Programa de Pós-Graduação em Antropologia

MARCOS BERNARDES ROSA

**POVOS INDÍGENAS E PODER TUTELAR NA DITADURA MILITAR (1964-1985):**  
**Etnografia de um Processo**

Belo Horizonte

2019

Marcos Bernardes Rosa

**POVOS INDÍGENAS E PODER TUTELAR NA DITADURA MILITAR (1964-1985):**  
**Etnografia de um Processo**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Antropologia Social.

Linha de Pesquisa: Território,oder e Ambiente  
Orientadora: Profa. Dra. Ana Flávia Moreira Santos

Belo Horizonte  
2019

---

06  
B523p  
2019

**Bernardes Rosa, Marcos.**

Povos indígenas e poder tutelar na ditadura civil-militar  
(1964-1985) [manuscrito] : etnografia de um processo/  
Marcos Bernardes Rosa. - 2019.

163 f.: il.

Orientadora: Ana Flávia Moreira Snntos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia.

1.Antropologia - Teses. 2. Índios - Teses. 3. Brasil --  
História, 1964-1985 - Teses. 4.Etnologia - Teses. I.Santos,  
Ana Flávia Moreira. II.Universidade Federal de Minas  
Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
III.titulo.

---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

**ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM ANTROPOLOGIA DE MARCOS BERNARDES  
ROSA (MATRÍCULA Nº 2017673301)**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), reuniu-se na Sala F-3056, 3º andar do prédio da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais a Comissão Examinadora para julgar, em exame final, a Dissertação intitulada: *"POVOS INDÍGENAS E PODER TUTELAR NA DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985): etnografia de um processo judicial"*, requisito final para a obtenção do Grau de Mestre em Antropologia, área de Concentração: Antropologia Social - Linha de Pesquisa: Território, Poder e Ambiente. A Comissão Examinadora foi composta pelas professoras doutoras: **Ana Flávia Moreira Santos** – orientadora (PPGAN/UFMG), **Clarisse Marina dos Anjos Raposo** (FAE/UFMG) e **Karenina Vieira Andrade** (PPGAN/UFMG). Abrindo a sessão, a Presidente da Comissão, Profa. Ana Flávia Moreira Santos, após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao mestrando Marcos Bernardes Rosa, para apresentação de sua Dissertação. Seguiu-se a arguição pelas examinadoras, com a respectiva defesa do candidato. Logo após a arguição das examinadoras, a Comissão se reuniu, sem a presença do mestrando e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Concluída a reunião, os membros da Comissão Examinadora aprovaram a Dissertação por unanimidade e o resultado foi comunicado publicamente ao candidato pela Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora. Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.

Profa. Dra. Ana Flávia Moreira Santos

Profa. Dra. Karenina Vieira Andrade

Profa. Dra. Clarisse Marina dos Anjos Raposo



Documento assinado eletronicamente por **Karenina Vieira Andrade, Professora do Magistério Superior**, em 12/08/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Moreira Santos, Membro**, em 13/08/2021, às 06:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse Marina dos Anjos Raposo, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=945933&infra\\_sistema=...](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=945933&infra_sistema=...) 1/2



*Dedico este trabalho aos povos indígenas do Brasil,  
na pessoa de Sarã, ou Rosimari Braz Pataxó,  
que um dia me presenteou com “A queda do Céu”.*

## AGRADECIMENTOS

Sou grato a todos os seres, humanos ou não, que me ajudaram na escrita deste trabalho.

À Ana Flávia, em primeiro lugar. Dura, mas sem perder a ternura, sua perspicácia para a análise e sua paciência para com este neófito, foram fundamentais para que este trabalho fosse concluído. Sou grato a ti por todo o conhecimento compartilhado, tanto pela forma, uma prática pedagógica construída com serenidade e bom humor, quanto pelo conteúdo, sempre valioso.

Agradeço à minha mãe, Nilza, e às minhas irmãs, Aline e Misnai, e ao João, minhas inspirações para a possibilidade de ocupação da academia pela classe trabalhadora. O convívio com vocês me melhora como pessoa, gratidão profunda.

Agradecimento especial para Aninha, nossa amiga-secretária. Não consigo imaginar o que seria de nós todos sem essa pessoa, sempre atarefadíssima, mas com tempo para sorrisos e abraços. Compartilhando paixões políticas, blocos de carnaval ou karaokês, somente ela para no meio da roda de samba soltar um “não vai esquecer o prazo, einh, négo!”. Se aqui estamos, “gratidão, néga!”

Ao Pedro Maguire, nosso amigo espanhol mais querido. Nossa amizade começou por compartilharmos o mesmo objeto de pesquisa e desaguou em muitos encontros, aprendizados e parcerias. Obrigado por tudo, querido.

Às amizades sempre presentes e construtivas: Simone, Mayara, Suelen, Daniel, Mari, Juleka, Lívia, Paula, Duda, Virgínia, Jéssica, Gabriel, Nina e Tatá. Vocês foram fundamentais para transformar minha indignação em trabalho.

Edgar, Reginaldo, Ana Paula, Breno, Bia, Aline, Maressa, Artur, Pedro, Angelina e Rafael: a presença de vocês em sala foram momentos reconfortantes e alegres, aprendemos muito juntos. Meu sincero abraço.

Agradeço também às contribuições dos professores com quem tive o prazer de aprender neste mestrado: Rubinho, Érica, Karenina, Andréia e Aderval.

À toda equipe de alunos e professores do FIEI, minha grande escola: aos Pataxó, Xakriabá, Maxakali e Guarani por me ensinarem outras formas de saber. Aos professores, Pedro Rocha e Ana Gomes, pelo aprendizado compartilhado. À Melina, pela parceria generosa.

Por fim, sou grato à todas as formas de saber tradicional que me auxiliaram nesta caminhada: às indianas e aos indianos pela Yoga e a Ayurveda; aos chineses pelo Lian Gong e o Tai Chi

Chuan; aos povos indígenas do Brasil e da América Latina, pela espiritualidade que conecta seres humanos e não-humanos.

Aos xapiri e aos yamixop. Aos orisas. À trindade Brahma, Vishnu e Shiva.

## RESUMO

Por meio de um estudo etnográfico, este trabalho se acerca da relação entre os povos indígenas e a ditadura civil-militar (1964-1985) em seu contexto regional, no qual o povo Krenak esteve sob a tutela da Ajudância Minas-Bahia. Com o objetivo de compreender a problemática inserção dos povos indígenas no debate sobre a anistia, o trabalho se debruça sobre um processo judicial em curso para compreender aspectos do poder tutelar entre 1967 e 1973, marcados pelo recrudescimento do caráter repressivo da tutela. Continuidades e descontinuidades da política indigenista, regimes de memória e anistia são importantes ferramentas de análise desta etnografia de caráter predominantemente documental.

**Palavras-Chaves:** Povos indígenas. Ditadura civil-militar. Poder tutelar

## ABSTRACT

Through an ethnographic study, this work is about the relation between the indigenous peoples and the civil-military dictatorship (1964-1985) in its regional context, in which the Krenak people were under the tutelage of the Minas-Bahia Ajudância. With the objective of understand the problematic insertion of indigenous peoples in the debate on amnesty, the work on an ongoing judicial process to understand tutelage power aspects, between 1967 and 1973, marked by the re-emergence of the repressive character of the of tutelage. Continuities and discontinuities of indigenist politics, memory regimes and amnesty are important tools of analysis of this ethnography of character predominantly documentary.

**Key words:** Indigenous people. Civil-military dictatorship. Tutelage power

## **LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 1- Douglas Krenak exige pedido de desculpas do Estado .....	22
FIGURA 2 - Os Krenak presentes assistem ao evento .....	23
FIGURA 3 - Aspecto da Terra Indígena Krenak.....	25
FIGURA 4 – Reserva Indígena Krenak.....	25
FIGURA 5 - Família de grupos denominados genericamente como “botocudos”, no início do século XX .....	57
FIGURA 6 - Fachada da sede da Fazenda Guarani, onde funcionava a sede da administração policial e o presídio .....	71
FIGURA 7 - Cela onde os índios presos eram castigados, no primeiro piso do prédio. ....	72
FIGURA 8 - Relação nominal de índios Krenak na Fazenda Guarani, 1977.....	74
FIGURA 9 - Aspectos das ruínas do Reformatório Agrícola Krenak,em 1990. ....	107
FIGURA 10 - As ruínas do Reformatório em 2018 .....	108
FIGURA 11 – Reprodução de Planta do Reformatório Agrícola Indígena Krenak .....	113
FIGURA 12 - Ficha do confinado Antônio Bouaká, proveniente do estado de Goiás, acusado de homicídio. ....	115
FIGURA 13 - Lista de motivos para envio ao reformatório 1969 -1972 .....	116
FIGURA 14 - Diógenes Ferreira dos Santos. ....	118
FIGURA 15 - Cena da Formatura da primeira turma da Guarda Rural .....	122
Indígena, em 1970. ....	122
FIGURA 16 - Cena em que um indígena é torturado em demonstração da Guarda Rural Indígena, 1970 .....	123
FIGURA 17 - Os Krenak e sua Luta por Direitos .....	135
FIGURA 18 - Aspecto da lama que atingiu o território Krenak em 2015,.....	140

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACP - Ação Civil Pública

ADPF - Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental AI 5 - Ato Institucional nº 5

AJMB - Ajudância Minas-Bahia

CEMP - Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CIMI- Conselho Indigenista Missionário CNV- Comissão Nacional da Verdade

COVEMG-Comissão da Verdade em Minas Gerais

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

DOI – CODI - Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

FUNAI - Fundação Nacional do Índio GRIN - Guarda Rural Indígena

GTJT - Grupo de Trabalho em Justiça de Transição ICTJ - *International Center for Transitional Justice* ISA - Instituto Socioambiental

MPF - Ministério Pùblico Federal

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil PI - Posto Indígena

PIGM - Posto Indígena Guido Marlière PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais

RAIK - Reformatório Agrícola Indígena Krenak

RURALMINAS - Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário SPI - Serviço de Proteção ao Índio

SPILTN - Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais

STF - Supremo Tribunal Federal

SNI - Serviço Nacional de Inteligência TI - Terra Indígena

UDN - União Democrática Nacional

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Sobre Anistia e Memória.....	14
1.2 Trajetória da pesquisa.....	16
1.3 Apresentação dos Capítulos e Objetivos .....	19
1.4 Breve apresentação dos Krenak.....	20
2. CAPÍTULO 1 .....	28
2.1 Ditadura e Políticas de Transição .....	28
2.2 Política Indigenista em Tempos de Ditadura.....	35
2.3 Justiça Transicional, Povos Indígenas e o MPF .....	47
3. CAPÍTULO 2 .....	52
3.1 Enredo processual e tramas históricas .....	52
3.2 Guerras Justas à Ajudância Minas-Bahia: A Saga dos Krenak .....	56
3.3 Os Krenak sob a Ajudância Minas-Bahia .....	64
3.4 Na fazenda Guarani .....	70
3.5 Um Certo Capitão Pinheiro .....	75
4. CAPÍTULO 3 .....	89
4.1 Dimensões do Poder Tutelar no Enredo Processual .....	89
4.2 Pacificação.....	97
4.3 Moralizar e Disciplinar.....	103
5. CAPÍTULO 4.....	107
5.1 Continuidades e Descontinuidades da Ação Tutelar .....	107
5.2 Fundação.....	110
5.3 Estrutura .....	112
5.4 Perfil dos Confinados .....	113
5.5 Rotina dos Presos .....	119
6. CAPÍTULO 5.....	129
6.1 A Construção do Brasil: Memória e Povos Indígenas.....	129
6.2 Como a defesa de Pinheiro representa os índios?.....	131
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	152
BIBLIOGRAFIA .....	157

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Sobre Anistia e Memória

Anistia é palavra de origem grega – *amnēstía* – e significa *esquecimento*. Essa palavra também seria traduzida mais tarde em português como “perdão”, devido à sua corruptela latina. Sua acepção em termos políticos guarda raízes neste último significado: por meio da *anistia* o Estado tem o poder de declarar como não passíveis de punição, delitos praticados por pessoas num determinado período histórico. Como não nos cabe aqui perdoar a ninguém, nesta introdução vamos nos deter à sua acepção original, ao sentido que a palavra carrega de *esquecimento* em diálogo com seu contrário dialético, o exercício de memória.

Não é fácil falar do que não se viu. Este trabalho fala sobre a memória constituída da relação entre a ditadura civil-militar e os povos indígenas, retratada num processo judicial. Traz estudos sobre memória e formação do Estado-nação, em diálogo com os dados que extraí do processo judicial. Como não poderia ser diferente em uma etnografia, estes dados e estudos vêm entrelaçados, emaranhados com o que as coisas que vi, ouvi e senti. E justamente porque nesta parte quem lhes fala sou eu, antes de falar sobre as memórias de quem comigo se emaranha, falo um pouco sobre as minhas.

Essa dissertação foi um exercício de encontro com um passado que não vivi, mas que ainda pulsa e é possível ver seus desdobramentos: a polícia brasileira é a única na América Latina que na atualidade supera o período da ditadura em número de assassinatos e crimes de tortura (Kehl, 2009)<sup>1</sup>. Eu falo de uma memória de um tempo histórico que não é propriamente o meu, que outras pessoas viveram e hoje se recordam. Essas pessoas ainda falam sobre isso e, principalmente, discutem e disputam sobre isso, como podemos ver neste processo. Refiro-me a um passado de autoritarismo que teima em voltar, por mais que muitos que viveram e sofreram na carne suas consequências se manifestem e começem apreensivos por dizer: “Não vá por este caminho, é perigoso!”. E terminem em desalento com um: “Eu avisei.”.

Vem-me à mente que, durante minha caminhada até aqui, a palavra “ditadura” tem me acompanhado de perto, à espreita. Coube a mim, nascer quatro anos depois que o último ditador

---

<sup>1</sup> KEHL, Maria Rita. Tortura e Sintoma Social. In O que Resta da Ditadura: a exceção brasileira. Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs). São Paulo, Boitempo, 2010. (p.123 a 132).

do regime militar que o Brasil vivera negociou sua saída e livrou seus pares. Nasceria em pleno clima das eleições que elegeria o “salvador da pátria” da ocasião. Desde a infância, quando meu irmão ouvia o alegre samba “Vai passar”, de Chico Buarque de Holanda, eu me emocionava e ficava pensando naqueles versos: “passado indesbotável da memória/das nossas novas gerações”.

Anos mais tarde, estudei na Faculdade de Direito da UFMG, palco de intensas disputas pelo fim do regime autocrático que começou em 1964, este também um *lugar de memória*. “José Carlos da Matta Machado”: “Presente!” Nos atos do movimento estudantil, nas assembleias e reuniões, os nomes dos presos políticos e mortos da ditadura eram ouvidos e reafirmados. Foi falando sobre a ditadura que conheci meu orientador na graduação, Virgílio de Mattos, num evento sobre tortura no sistema prisional: “Tudo começou foi lá, nós estamos pagando este preço”, ele lembrava. Ela de novo, a ditadura.

Meu envolvimento a partir daí com o professor Virgílio me levou a fazer parte de seu grupo de estudos e a colaborar com o livro “Memória, Justiça e Verdade: a parte visível”, em 2013. Em tom de lamento, ele constatou no prólogo deste livro que a geração de jovens à qual eu pertencia não parecia ter a menor ligação com o tema da ditadura: “falar de qual memória, se não se tem uma vaga lembrança. Falar de qual justiça? As vítimas seguem com suas sequelas” (Mattos, 2014, p.22). Eram muitas as dificuldades de nosso grupo, mas a principal delas é que éramos ainda jovens demais para falarmos de um passado que não vivemos. A memória coletiva em que estávamos envoltos estava com amnésia em relação àquele passado. Decidimos mudar de tema.

A divulgação do Relatório Final da Comissão da Verdade, um ano depois do livro, trouxe à tona os horrores da ditadura em detalhes: documentos, nomes, datas, lugares, estudantes, operários, mulheres, LGBTs, indígenas...indígenas?

Até então, minha experiência com o tema não incluía esse grupo social nas histórias que eu colecionava sobre a ditadura, senti que havia algo estranho ali. Lembrei-me das Caravanas da Anistia, onde um representante do Estado brasileiro fazia um pedido de desculpas oficial à uma vítima, quase sempre pessoas de idade avançada. Mas os índios não estavam ali. Um pedido de perdão, ainda que tardio, deveria ser por toda a história do país, desde a colonização, mas eles não estavam. Decidi por começar a entender esta história com um duplo propósito: conhecer melhor a história dos índios na ditadura, bem como seus desdobramentos, e disponibilizar os resultados para falarmos sobre isso. Precisamos falar sobre os índios na

ditadura.

O fazer desta etnografia carrega estas experiências, portanto. Os lugares onde estive, como nas jaqueiras das terras indígenas maxakali em Santa Helena, onde os Guardas Rurais Indígenas eram treinados; o campo realizado na Fazenda Guarani, com suas celas minúsculas; as audiências que participei; a visita à antiga sede do DOPs em Belo Horizonte; são locais que guardam memórias (Nora, 1984). Tratei de sentí-las e registrá-las. Conversas com testemunhas oculares do período, como um ex-agente do indigenismo na ditadura, indígenas que presenciaram o tempo do Capitão Pinheiro entre os Maxakali, um ex-preso do Reformatório Krenak, foram essenciais para construir as afetações de cujo resultado se compõe este trabalho. Neste percurso, os autores e autoras que li, além de representarem de forma escrita estas memórias, colaboraram para o enfoque de meu olhar, para melhor perceber as nuances e os múltiplos atravessamentos que esta questão encerra.

## 1.2 Trajetória da pesquisa

*“Quare siletis juristae in munere vestro?²”*

Como uma vez dito por Lévi-Strauss, “toda carreira etnográfica principia em “confissões”, expressas ou caladas” (1973, p.48)<sup>3</sup>. Esta nota tem um “quê” confessional. Ela serve tanto para apresentar o percurso etnográfico que trilhei ao longo desta pesquisa, quanto para trazer as afetações que me atingiram no decorrer do trabalho. A propósito, confesso que a antropologia me desperta um fascínio que acredito ter acometido boa

parte dos que se aventuram por este fazer/saber.

Mas, se por um lado é necessária uma boa dose de paixão para se embrenhar num campo teórico sem se deixar cair no tédio, confesso que a confecção de um estudo etnográfico se revelou um fazer árduo, melindroso. Falar sobre a alteridade não é simples: entre disciplinas, idas a campo, bibliografias e documentos, no tecer dos dados etnográficos estavam implicados os compromissos ético/políticos que me levaram a fazer esta pesquisa.

“Ditadura militar”. “8.350 índios mortos”. “Campo de concentração nas terras Krenak”<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Do latim: “Por que vocês juristas silenciam sobre o que lhes diz respeito?” (Agambem, 2004).

<sup>3</sup> LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologie strurale II*. Paris: Plon, 1973. [Ed. Bras.: *Antropologia estrutural II*]. São Paulo: Cosac Naify, 2013]

<sup>4</sup> CNV – COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília, 2014a. v. 1.6.

Confesso que as primeiras afetações vieram das impressões que a divulgação do Relatório Final da Comissão da Verdade (2014) me causaram. Como estudioso do tema da ditadura civil-militar durante minha formação em direito, essas palavras caíram como uma bomba: “Como eu não sabia disso?”. O fato que vim a descobrir depois é que pouca gente sabia/sabe. Constatou que o processo de construção da memória sobre a ditadura na sociedade brasileira é caduco. Na verdade, ainda não sabemos quase nada.

Confesso que a escolha de um tema tão doloroso se relaciona com meus processos de formação ética e política. Como pesquisador do tema da ditadura e defensor das causas sociais e dos direitos indígenas, senti-me constrangido com a ideia de me silenciar sobre o que, naquele momento me dizia respeito, como provocou Agambem: havia um processo judicial em curso onde um povo do meu Estado reclamava por reparações aos danos da ditadura militar contra vidas e territórios.

A ideia de construir uma etnografia de um processo judicial me pareceu estranha e desafiadora a princípio, tanto pelo fato de minha formação original não ser em antropologia, quanto pela dimensão do empreendimento. Quando consultei o processo pela primeira vez, no início de 2017, o servidor da Justiça Federal me entregou uma pilha de sete volumes onde se amontoavam acusações, defesas, recursos, decisões, anexos e apensos. Para além da análise deste extenso material, minha ideia era acompanhar as audiências, oitivas de testemunhas e réus e ainda fazer visitas a campo, onde os episódios descritos no processo se desenrolaram.

A maior parte dos dados que aporto no trabalho que apresento é o resultado da análise documental, inspirada pela metodologia da etnografia de documentos (Souza Lima, 1992<sup>5</sup>; Corrêa, 2000<sup>6</sup>; Vianna, 2014<sup>7</sup>; Santos, 2009<sup>8</sup>;). Dado o volume de informações que um processo judicial comporta, optamos por concentrar nossos esforços nas peças mais interessantes para os objetivos da pesquisa: a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, que deu origem ao processo, e o documento de defesa do agente público Manoel dos Santos Pinheiro. Sem prejuízo, outros documentos do processo foram organizados em fichas, como laudos

---

5 SOUZA LIMA, Antônio Carlos. Um grande cerco de paz. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, PPGAS/MN/UFRJ, Mimeo, 1992.

6 CORRÊA. José Gabriel Silveira. A ordem a se preservar: a gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Rio de Janeiro: UFRJ/MN/PPGAS, 2000

7 VIANNA, Adriana. Etnografando Documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Sergio R. R. Catilho; Antônio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira(orgs), Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.. Pp. 43- 70

periciais, provas, depoimentos em vídeo, liminares e despachos, assim como os documentos anexos às duas peças selecionadas para análise.

Outras contribuições foram igualmente importantes para a conformação do trabalho. O acompanhamento de audiências, parte dos procedimentos de rotina do poder judiciário, foi importante na medida em que possibilitou observar de que forma os agentes do Estado e os advogados das partes interagem no dia-a-dia forense e quais as implicações disso nos desdobramentos do processo. Essas performances iluminaram alguns comportamentos que se refletem nas peças judiciais: engajamentos, predisposições, laços de parentesco e estratégias processuais.

O trabalho de campo de curta duração, realizado na Terra Indígena Fazenda Guarani, antiga fazenda colonial transformada em aparato repressor pela política indigenista da ditadura, revelou-se um momento etnográfico crucial para a pesquisa: este local, palco de alguns episódios descritos no processo, guarda em sua arquitetura e nos testemunhos dos que ali vivem as marcas do poder tutelar. Neste lugar, pude conversar com os Pataxó sobre o tempo da ditadura e com um ex-agente da Funai que presenciou o funcionamento do posto-prisão. Visitei as ruínas da antiga sede da fazenda onde funcionava a administração do Posto Policial, as casas onde os Krenak foram alojados e as celas onde índios eram presos entre 1974 e 1980.

Minha participação como monitor no Programa de Formação Intercultural de Educadores Indígenas da Faculdade de Educação da UFMG, proporcionou-me momentos de debate sobre a repressão aos índios na ditadura e contribuiu para clarear alguns aspectos sobre a política indigenista da Ajudância Minas-Bahia no trato com as etnias Maxakali, Xakriabá e Pataxó, alargando minha compreensão sobre a abrangência da temática. Por meio de minha inserção neste espaço, pude visitar as Terras Indígenas de Pradinho e as jaqueiras de Água Boa, local de treinamento da Guarda Rural Indígena entre 1969 e 1974. Ouvi, um tanto emocionado, os relatos de indígenas maxakali, testemunhas da violência extrema sobre seus corpos e de seus parentes, que denunciaram em público as ações do Capitão Pinheiro e da Guarda Rural Indígena.

Trago estas, mas ainda há muitas outras afetações, pequenos detalhes do cotidiano registradas em meu caderno de campo que foram se aglutinando, como num quebra-cabeça. Imerso em documentos e livros, visitando aldeias e celas apertadas, registrei muitas histórias no esforço de reconstituir-las, ainda que de uma perspectiva parcial (Haraway, 2009)<sup>9</sup>. Do

---

<sup>9</sup> Haraway, D. (2009). *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da Perspectiva*

inconsciente vieram os sonhos: os cantos dos *yãmyxop*<sup>10</sup>, ouvidos nas aldeias maxakali, continuaram a ecoar mesmo enquanto dormia, misturando-se com guardas de verde-oliva e cenários distópicos.

Favret-Saada (1990) traz uma reflexão interessante sobre a experiência etnográfica, quando diz que “quando somos mais afetados, não podemos narrar a experiência” (p.13). Em diversos momentos desta pesquisa, fui acometido de sensações tão subjetivas que me pareciam indescritíveis. Um misto de indignação, vontade súbita de chorar, vislumbre, admiração, dentre outros sentimentos, que só agora consigo expressar em palavras. Confluindo com a análise de Favret-Saada: as operações do conhecimento estão estendidas no tempo e estão separadas uma das outras. O tempo da análise só vem mais tarde.

### 1.3 Apresentação dos Capítulos e Objetivos

Esta etnografia cumpre com alguns propósitos principais, que estão relacionados à organização dos capítulos do trabalho. Primeiramente, um objetivo de natureza histórica, o de desvelar os processos de violência ocorridos durante o período da ditadura civil-militar contra os povos indígenas, por meio de uma contextualização histórica sobre a ditadura e as questões relativas à anistia. Esse capítulo também cumpre o objetivo de contextualizar a política indigenista posta em prática pela ditadura militar e o estado da arte dos processos de reparação histórica no âmbito institucional.

Um segundo objetivo se relaciona com a minha formação anterior: de que forma o Direito, ferramenta cujos dispositivos foram gestados pela sociedade ocidental, responde às demandas por reparação quando estas são oriundas de povos indígenas? O estudo de um processo judicial para compreender essa relação entre Estado e povos indígenas nos processos de *justiça de transição* foi a ferramenta metodológica utilizada para responder a esta pergunta. No capítulo 2, apresento o processo judicial objeto desta etnografia e seus “personagens”, com o propósito

---

parcial. *Cadernos Pag.*, 7-41. Disponível

em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em 12 de jun. de 2019

<sup>10</sup> Em diversas situações pude ouvir o canto dos *Yãmyxop*, que pode ser traduzido como “espíritos” que conformam a cosmovisão maxakali. Segundo Campello (2009) estes *agentes-cantores* interagem com os maxakali por meio do canto. In CAMPELO, Douglas Ferreira Gadelha Ritual e cosmologia Maxakali [manuscrito] : uma etnografia sobre a relação entre os espíritos-gaviões e os humanos / Douglas Ferreira Gadelha Campelo. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/PPGAN –2009

de iluminar as tramas históricas que informam os enredos presentes no processo: os Krenak, o Capitão Pinheiro e a Ajudância Minas-Bahia.

O capítulo 3 é dedicado à análise dos episódios descritos no processo judicial em face do poder tutelar e suas dimensões, como a pacificação e a moralização, com o intuito de compreender de que forma esta chave analítica auxilia no debate sobre os povos indígenas na ditadura. No capítulo 4, exploro as continuidades e descontinuidades da política indigenista no século XX, com o intuito de contextualizar as ações da ditadura nas ações repressivas da Guarda Rural Indígena e do Reformatório Agrícola Krenak.

Por último, interessou-me a forma como os processos construção da memória do Estado-nação, feita por meio de atos e documentos oficiais, incluem/excluem os povos indígenas. O debate sobre a ditadura e a anistia é um processo de resgate de uma memória sobre um período histórico e sobre as imagens construídas acerca do Estado-nação. De que forma os povos indígenas participam desse processo, ou seja, as formas de se pensar e imaginar a alteridade presentes no processo judicial foi o fio condutor para as análises do capítulo 5: os *regimes de memória* construídos no processo judicial e a disputa pela memória no presente.

A violência do processo de colonização, *violência lenta*, persistente, contínua, teria sido agravada durante o período autoritário mais recente, como formula a Comissão Nacional da Verdade? Essa pergunta me guiou durante a confecção de todo este trabalho. A análise da documentação, idas a campo e estudo da bibliografia foram perpassados por essa inquietação, que tento responder por meio dos dados aqui apresentados. Por fim, a proposta de compreender as formas de luta e resistência dos povos indígenas à violência do Estado e seus aliados ou, em outras palavras, de que forma os Krenak lutaram por sua terra e por sua vida durante a ditadura militar.

#### **1.4 Breve apresentação dos Krenak**

Uma das primeiras vezes em que entrei em contato mais de perto com o povo Krenak, foi numa segunda-feira chuvosa de novembro de 2016. Por coincidência, naquele dia estava indo até a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas para entregar a documentação referente ao processo seletivo que deu origem a esta dissertação. Adentrando ao *Campus* da UFMG, eu me deparo com um grupo de estudantes que protestava em forma de performance, na qual

pessoas sujas de lama caminhavam com placas com a inscrição: “Justiça para Mariana”. Descobri, em seguida, que elas se dirigiam para o auditório da Reitoria da UFMG, onde fariam uma apresentação denunciando um ano de impunidade do rompimento criminoso da barragem da Vale/Samarco/BHP Billington. Como estava com tempo, segui o grupo até o auditório, onde estava prestes a começar o evento *“Um ano de contaminação do Rio Doce e um século de luta Krenak”*, organizado pela Pró- Reitoria de Extensão.

Um ano antes, a Barragem de Fundão havia se rompido em Mariana (MG) e uma quantidade gigantesca de lama tóxica contaminou toda a bacia hidrográfica do rio Doce, chegando às terras dos Krenak. A morte do rio, que em *borum* é conhecido como *Watu*, somou-se à sucessão trágica de acontecimentos que marcam a interação violenta da sociedade nacional com este povo. Das “Guerras Justas” do período imperial, aos ataques sucessivos e intermitentes ao território e à vida desse povo durante o século XIX, aos massacres promovidos no contexto de atuação do SPI, às cadeias e remoções do Capitão Pinheiro, agora se juntava a lama que matou *Watu*.

“*Erehé*”, saudou Douglas Krenak, uma jovem liderança que representava seu povo no evento. Seu rosto é sério e suas palavras são graves: “antes de sermos indígenas, somos humanos, o que buscamos é respeito”. O seu tom me pareceu ser de indignação e incredulidade diante do que havia acontecido com seu povo. Ele se lembrou do que aconteceu na ditadura. Soube depois, por meio do processo sobre o qual que esta pesquisa se debruça, que seu tio havia sido uma das vítimas da militarização das terras krenak.

Compondo a mesa do evento, juntamente com Douglas, estavam algumas autoridades representantes do Estado: o Procurador do Ministério Público Federal (justamente quem assina a peça judicial, objeto de análise nesta dissertação); o Secretário de Direitos Humanos do Governo de Minas Gerais e o Presidente da Comissão da Verdade de Minas Gerais (COVEMG). Estavam à mesa, também, a representante da Pró-Reitoria de Extensão da universidade e a vice-reitora da instituição.

Dois momentos deste episódio foram importantes para compreender alguns aspectos da relação entre os Krenak e o Estado brasileiro. Em primeiro, a consideração de Douglas exigindo um pedido formal de desculpas por parte do Estado pelos *crimes da ditadura*, já que ali se encontravam o secretário de Direitos Humanos e o presidente da COVEMG. Em segundo, a cobrança feita por Douglas ao secretário de Estado em relação ao Território de Sete Salões: já que o secretário se mostrava aliado dos índios, que intermediasse na doação da área do Parque

Estadual de Sete Salões ao seu povo, que é seu dono por direito. “Érehé”, entoaram em coro todos os krenak presentes na plateia, em meio a apitos e chocalhos. Ao final, as desculpas não foram pedidas, nem o compromisso de devolver as terras foi firmado.

**FIGURA 1- Douglas Krenak exige pedido de desculpas do Estado**



Foto: Zirlene Ramos, 2016.

Ali entendi que a luta dos Krenak por reparação de direitos ia muito além do processo judicial que pretendia estudar. Era uma luta que não havia começado agora e talvez justamente por ser uma luta tão antiga, desde seus parentes mais antigos, os temidos “botocudos” dos sertões do leste. Foi tentando entender quem eram e de onde vinham aquelas mulheres e homens de postura altiva que cheguei a essa breve descrição. Ao longo do texto, mais detalhes serão aportados.

**FIGURA 2 - Os Krenak presentes assistem ao evento**



Foto: Zirlene Ramos, 2016.

Os Krenak se autodenominam Gren ou Krén e tradicionalmente habitam as margens do Rio Doce, na região próxima à cidade de Resplendor, em Minas Gerais. A denominação Krenak tem sua origem graças ao nome um dos líderes do grupo, que comandou uma cisão entre os Gutkrák no Rio Pancas, no início do século XX, que acabou por batizar o grupo como um todo, como era prática recorrente do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) (Corrêa, 2000)<sup>11</sup>.

Anteriormente, os ascendentes dos hoje Krenak, foram denominados como os Gren, Aimoré, Kren, Gueren e Botocudo (Paraíso, 1989)<sup>12</sup>. Segundo o último censo de 2014, contavam com 434 indivíduos<sup>12</sup>, cuja língua materna é Borum, do ramo linguístico Macro-Jê. Os Krenak também são conhecidos por serem os descendentes dos últimos “Botocudos”<sup>13</sup>, os temidos e lendários povos que habitaram os sertões do leste e desafiaram a ordem do Império.

O grupo que hoje é denominado Krenak, foi um dos primeiros povos a serem contatados pelo SPI em 1910, sendo este contato desastroso para o grupo, que teve seu território delimitado

<sup>11</sup> CORRÊA, José Gabriel. A ordem a se preservar: A gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, PPGAS-UFRJ, 2000.

<sup>12</sup> Verbete “Krenak”, no sítio eletrônico do Instituto Socioambiental (ISA), feito a partir da colaboração de MariaHilda Baqueiro Paraíso. Disponível em <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Krenak>. Acesso em 12 de outubro de 2017

<sup>13</sup> “Botocudos”, assim eram chamados pelos portugueses no final século XVIII aos índios que habitavam a região que hoje compreende o Leste de Minas, Espírito Santo e Sul da Bahia. Esta alcunha foi em virtude de utilizarem botoques auriculares e labiais feitos de madeira. “Está claro, portanto, que esses índios nunca dois nomes ou, mais do que isso, essas duas identidades, foram forjadas por seus oponentes, servindo ao mesmo tempo de classificação e justificativa chamaram a si mesmos de Aimorés, como também nunca se apresentariam mais tarde como Botocudos. Esses para combatê-los.”(Morel, 2018, p.46)

e passou a conviver com colonos brasileiros e estrangeiros (Morel, 2018<sup>14</sup>; Paraíso, 1989). À época, eram predominantemente caçadores e coletores seminômades e sua forma de vida foi profundamente alterada pela política de aldeamento do órgão tutelar, que tinha o trabalho agrícola como método para a progressiva assimilação dos índios à sociedade nacional. A tensão gerada pelos fazendeiros no território dos Krenak gerava inúmeros conflitos, como relata Morel (2018):

Como resultado dessa tensão ocorreu em 30 de janeiro de 1923 um massacre no Posto Guido Marliere onde morreram nove índios Krenak (três homens, duas mulheres e quatro crianças) e sete ficaram gravemente feridos. A violência foi iniciativa de grupo de trabalhadores e pequenos proprietários instalados como colonos nas proximidades e realizou-se à maneira de "matar uma aldeia" típica do século XIX. Tal episódio atingiu os grupos familiares descendentes diretos do chefe Krenak e dos Nakrehés. Cinco dos assassinos de 1923 foram absolvidos posteriormente pelo júri, formado por outros colonos e moradores locais, ao passo que os cinco outros que participaram do crime nem sequer foram julgados. Outros desses matadores e seus cúmplices teriam sido mortos por soldados e pelos próprios índios em vingança.(Morel, 2018, p.388)

Os Krenak se caracterizavam à época do contato por uma organização social onde predominava o constante fracionamento do grupo e a divisão do trabalho por sexo e idade (Paraíso, 1989). Sua cosmologia estava centrada na figura dos *marét* e dos espíritos encantados de seus mortos. O *Marét-khamaknian* era considerado o herói criador dos homens e do mundo (ISA)<sup>15</sup>.

Atualmente a maior parte da população Krenak vive na Terra Indígena Krenak, de 4.039 hectares, cuja situação fundiária se encontra na fase homologada. Este território se localiza na margem esquerda do rio Doce, entre as cidades de Conselheiro Pena e Resplendor, de onde a aldeia krenak mais próxima está distante 12 km. Esse território é cortado pelo Rio Eme, que desemboca no Rio Doce, ao sul da T.I e tem a Serra do Kuparake como referencial geomorfológico. A população krenak na T.I Krenak está distribuída entre duas aldeias: Barra do Eme, a principal, ao sul do território, na confluência dos rios Eme e Doce e Córrego da Gata, a noroeste. Ambas possuem escolas indígenas e as casas são de alvenaria (Phillips, 2014)<sup>16</sup>. Existem krenak vivendo também em outros territórios como a Terra Indígena Vanuíre, no Estado de São Paulo, com uma população aproximada de 177 pessoas na Aldeia Tupã, principal

---

<sup>14</sup> MOREL, Marco. *A Saga dos Botocudos: guerra, imagens e resistência indígena*. Hucitec Editora: São Paulo, 2018.

<sup>15</sup> Disponível em <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Krenak>. Idem.

<sup>16</sup> Disponível em <https://brasil.antropos.org.uk/ethnic-profiles/profiles-k/89-168-krenak.html>. Acesso em 9 de junho de 2019.

polo de migração krenak, e na Reserva Indígena Krenrehé, em Mato Grosso (Phillips, 2014).

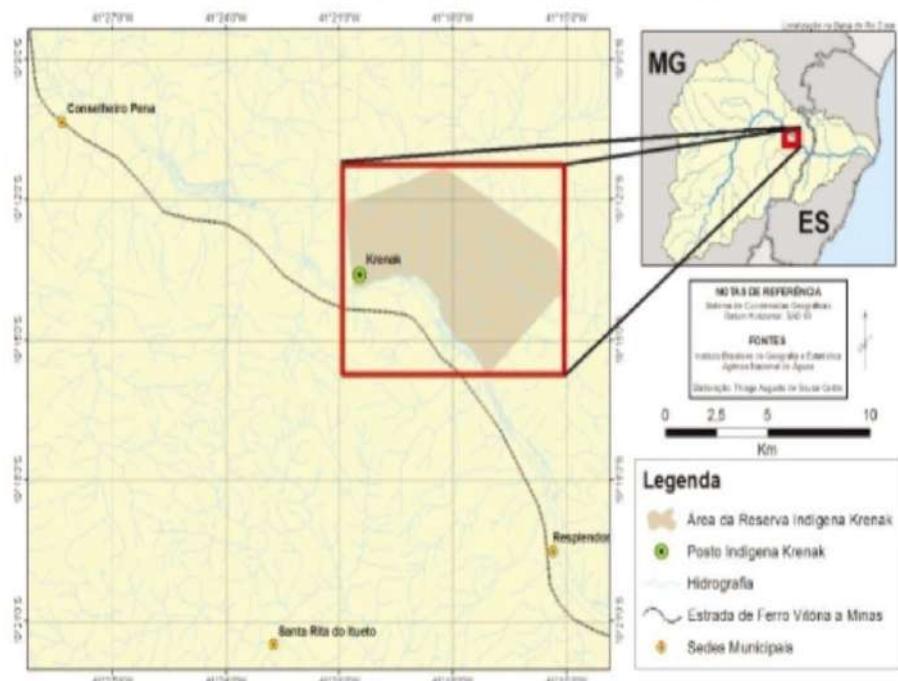
**FIGURA 3 - Aspecto da Terra Indígena Krenak**



Foto: Pedro Fermin Maguire, 2018.

**FIGURA 4 – Reserva Indígena Krenak**

### RESERVA INDÍGENA KRENAK



Fonte: Genovez e Reis (2013) p.13: Bol. Goiá. Geogr. Online).  
Goiânia, v. 33, n. 1, p. 11-25./jan/abr. 201317

<sup>17</sup> Disponível em <https://www.redalyc.org/html/3371/337127388002/>. Acesso em 9 de junho de 2019.

Uma das principais fontes de dados sobre relação entre os Krenak e a ditadura é Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade – CNV<sup>18</sup>, que finalizou seus trabalhos em 2014. As violações sistêmicas de Direitos Humanos contra povos indígenas foram investigadas pela Comissão no período que compreende os anos de 1946 a 1988 e são classificadas em *omissões* e *ações diretas*, estabelecendo o marco do Ato Institucional 5º, como paradigmático para a passagem de um tipo a outro de violação. Em decorrência das ações do governo ditatorial, foram conhecidos oficialmente como mortos 8.350 indígenas, em uma estimativa oficial que leva em consideração a possibilidade do número ser exponencialmente maior (CNV, 2014).

O Relatório contextualiza as violações de direitos humanos dos povos indígenas nos marcos dos projetos de integração nacional levados a cabo inicialmente com a “Marcha para o Oeste” e que foram intensificadas com a criação da FUNAI em 1967, caracterizando o endurecimento da política indigenista. Denuncia o “esbulho de terras indígenas” pela política fundiária posta em prática (CNV, 2014, p.200) a “usurpação de trabalho indígena, confinamento e abuso de poder” (CNV, 2014, p.201) e analisa as repercussões dos casos nas CPIs que visavam investigar as violações contra indígenas, bem como a condenação do Estado Brasileiro pelo Tribunal Russel. O Relatório da CNV descreve as diversas violações de direitos ocorridas no período investigado, com destaque para os atravessamentos da política territorial, em especial as remoções forçadas empreendidas contra várias comunidades indígenas.

Os Krenak são destaque dentre os grupos que foram expulsos de seu território em remoções compulsórias. A comunidade se localizava no município de Resplendor-MG e, por determinação da política de “liberar” o território para a colonização, foram transferidos para Águas Formosas, MG em 1957<sup>19</sup> (CNV, 2014, p.204). Diante das péssimas condições do novo posto, retornaram numa viagem de três meses a pé ao antigo território. Outro aspecto da repressão aos Krenak foi o sistema punitivo da Funai, que é apresentado no Relatório como um dos grandes responsáveis pelos crimes de lesa humanidade contra indígenas no período militar. Diversos casos são relatados, nos quais é possível apreender parte do que foi este sistema responsável por prisões ilegais, trabalhos forçados, torturas, assassinatos e incontáveis humilhações no período, cumprindo o “papel de amansar o índio rebelde e controlar a resistência de seu povo frente aos conflitos gerados pela política de desenvolvimento da sociedade aplicada

---

<sup>18</sup> CNV – COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília, 2014a. v. 1.6.

<sup>19</sup> Veremos que há divergências entre datas quanto a essa remoção: alguns autores apontam 1958 como o ano em que os Krenak foram removidos pela primeira vez.

pelos órgãos indigenistas criados pelo Estado" (Id. Ibid., p.237.) Após o AI 5, em substituição à cadeia ilegal localizada em São Paulo (para onde eram levados indígenas de diversas partes do país e que supostamente teriam cometido delitos), foi criado em 1969, em Minas Gerais, o Reformatório Agrícola Krenak.

A trajetória histórica dos Krenak é marcada por um acentuado processo de violência, tanto por parte dos agentes do Estado, quanto por particulares. Os episódios que este trabalho traz à tona estão situados na quadra histórica marcada pelo autoritarismo político iniciado em 1964, mas não se limitam a este período. Veremos ao longo desta etnografia de que forma a história dos Krenak foi atravessada pelo contato com os agentes do Estado e como se deram seus processos de resistência ao projeto de extinção de seu modo de vida, posto a cabo pelo poder tutelar.

## 2. CAPÍTULO 1

### 2.1 Ditadura e Políticas de Transição

“Os moinhos já não existem mais, mas os ventos ainda sopram”.

(Victor Hugo, em *Os Miseráveis*)

A ideia de que a ditadura civil-militar de 1964 perseguiu os povos indígenas, criou “campos de concentração” e extinguiu povos inteiros em sua “sanha desenvolvimentista” é o argumento central que dá origem ao processo judicial objeto desta etnografia. Para compreender o cenário político em que ocorreram os episódios descritos como *violações de direitos humanos* pela Comissão Nacional da Verdade (2014) e pelo Ministério Públíco Federal (2015), faremos um breve retrospecto, a fim de contextualizar alguns comportamentos de instituições e atores sociais.

Desta forma, destaco neste primeiro capítulo, a participação do consórcio empresarial nacional e multinacional, tanto no Golpe de 31 de março de 1964, quanto na sustentação do futuro regime, o que justifica o uso da terminologia civil-militar. Trago o contexto de criação do órgão indigenista (Funai), bem como sua atuação articulada com os outros órgãos do regime militar e apresento um cenário das políticas de reparação aos povos indígenas, interconectando as diferentes escalas, como proposto por Revel (2010)<sup>20</sup>.

Agambem (2004, p. 76)<sup>21</sup> entende que “a estrita oposição democracia/ditadura é enganosa para uma análise dos paradigmas governamentais hoje dominantes”. Essa afirmação nos leva à ideia de que a quebra da dicotomia ditadura x democracia é positiva para o aprofundamento do debate sobre as formas de governo, assim como tem o potencial de contribuir para propor novas perspectivas de se enxergar o Estado, seus agentes e suas práticas.

Seguindo este raciocínio, proponho tratar aqui o período em estudo como uma fase de *recrudescimento* das práticas repressivas do Estado e seus agentes sobre os povos indígenas,

---

<sup>20</sup> REVEL, Jacques. “Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado”. In: Revista Brasileira de Educação v. 15 n. 45 set./dez. 2010.

<sup>21</sup> AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção -2 ed- São Paulo: Boitempo, 2004.

quando em vigência de um *estado de exceção*, nos termos em que Agamben o descreve, ou seja, como uma “franja ambígua e incerta, na intersecção entre o jurídico e o político” (id. ibid., p.16). O autor atenta para a necessidade de um aprofundamento na teoria acerca do *estado de exceção*, que, em sua perspectiva, move esforços para direcionar a um estado de coisas onde impera a “terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida” (id. Ibid., p.12). Tratando sobre as formas autoritárias no século XX, ele vai concluir que os governos totalitários modernos podem ser definidos

como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos, que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (id. ibid., p.13).

Apoiando-nos nesta perspectiva, estaríamos olhando, portanto, para um período em que as práticas de violência e opressão, que caracterizam a situação colonial<sup>22</sup> presente em toda a história de construção do Estado-Nação, aprofundaram-se e recrudesceram-se em torno da exceção que as forças políticas e econômicas de 1964 instauraram no país. Com o rompimento da ordem constitucional anterior e com o advento de práticas autoritárias que tinham como fundamento máximo o recurso discursivo da “segurança nacional”, agravadas pela instauração do Ato Institucional Número 5, prevaleceu sobre os povos indígenas cada vez mais instrumentos jurídicos capazes de moldar a forma de atuação do Estado, aprofundando seu caráter autoritário.

Para se compreender o *estado de exceção* que imperou entre 1964 e 1985 no Brasil, é necessário primeiramente localizá-lo no contexto geopolítico que propiciou a tomada do poder por uma elite conservadora. Orientamo-nos pelo amplo sobrevoo histórico que Eric Hobsbawm (1995), munido de seu potente lugar de fala, convida-nos a percorrer sobre o que chama de Breve Século XX. Ao nos determos para os anos iniciais da década de 1960, encontramos um mundo orientado pela lógica da Guerra Fria, essa “densa nuvem de incompreensão, confusão e paranoia dentro da qual os principais atores tateavam o caminho” (Hobsbawm, 1995). Ainda segundo o historiador inglês, o discurso que mobilizou as elites civis e militares para a tomada do poder central no Brasil foi o *anticomunismo*, uma verdadeira obsessão dos órgãos e políticos estadunidenses, que fizeram desta bandeira os pilares de sua política externa destinada à sua zona periférica de influência política e econômica, a saber, a América Latina.

Hobsbawm lembra que, após 1945, excetuando-se a Índia, quase todos os países do

---

<sup>22</sup> Como entendida por Pacheco de Oliveira (2016).

chamado “terceiro-mundo” foram governados por militares, ou pelo menos foram obrigados a conviveram com sua presença esporádica no poder executivo. Este tipo de governança, na análise do autor britânico, estava comprometido com o ideário do “desenvolvimento”.

Evidencia-se aqui, o caráter de subserviência através do qual as elites rurais/empresariais da América Latina se submeteram em prol do alinhamento à política externa dos Estados Unidos, perseguindo a “receita” que os países centrais ofereciam para as regiões ao sul do globo, ou seja, o repúdio ao socialismo, como forma de organização social e econômica, e o louvor à fórmula do “desenvolvimento”.

Neste contexto, é importante destacar quem foram os atores sociais que patrocinaram e deram sustentação ao regime militar que se instauraria em 1964. Nossa abordagem está ancorada nos estudos historiográficos que demonstram que a ditadura civil-militar que duraria 21 anos no Brasil tem origem em um explícito patrocínio do golpe de Estado por parte das elites econômicas, elites que seriam responsáveis pela posterior sustentação política do novo regime, como se lê em Starling (1986), Dreiffus (1989)<sup>23</sup> e Payne (2010)<sup>24</sup>. Segundo o panorama historiográfico traçado por Heloísa Starling<sup>25</sup>, o golpe civil-militar, que derrubou o Presidente João Goulart em março de 1964, foi protagonizado por esses setores em conluio com as forças militares, contando com o apoio decisivo de atores externos, em especial dos órgãos de Estado dos Estados Unidos. Em sua obra que aborda a origem, composição e atuação do Instituto de Pesquisa Econômica e Social - IPES<sup>26</sup> em Minas Gerais, a autora apresenta um quadro detalhado do movimento conspiratório que depôs João Goulart, destacando a participação do empresariado mineiro no Golpe. De Minas, articuladas ao eixo Rio-São Paulo:

As classes dominantes, sob a égide do setor multinacional-associado, empreenderam uma campanha ideológica e político-militar em diversas frentes, atuando tanto a nível de Estado quanto da sociedade civil, com vista à ocupação do Estado.”STARLING, 1986, p. 212)

No mesmo sentido, a Comissão Nacional da Verdade (2014) concluiu que:

---

<sup>23</sup> DREIFFUS, René. *O Jogo da Direita*. Petrópolis, Vozes: 1989

<sup>24</sup> PAYNE, Leigh A. *Cumplicidade Empresarial na Ditadura Brasileira*. Revista Anistia Política e Justiça de Transição/Ministério da Justiça – N.10. Brasília, Ministério da Justiça: 2010

<sup>25</sup> STARLING, Heloísa Maria Murgel. *Os Senhores das Gerais: os Novos Inconfidentes e o Golpe Militar de 1964*. Petrópolis, Vozes: 1986.

<sup>26</sup> O Instituto de Pesquisa Econômica e Social – IPES, que se autodenominavam “os novos inconfidentes” é descrito como o “estado-maior” o “centro estratégico e ideológico” da organização empresarial que possibilitou o Golpe de 1964. Foi fundado em 1961 por empresários e militares do Eixo Rio-São Paulo orientados pelo projeto de readequação e reformulação do Estado aos interesses do setor multinacional associado (Starling, 1986, p. 46).

As elites empresariais brasileiras e transnacionais apoiaram ativamente o golpe e sustentaram a ditadura por meio de financiamentos legais e ilegais (corruptos). As empresas do Brasil se beneficiaram com os lucros adquiridos de forma ilícita, resultantes das suas colaborações com o regime. Uma participação mais direta na violência se manifesta na criação das listas negras de trabalhadores considerados como “elementos subversivos” e que mais tarde foram presos, torturados e mortos ou desapareceram no sistema repressivo. (CNV, 2014, p. 262)

O destaque para o caráter empresarial do regime autoritário que começa em 1964 é importante, na medida em que contribui para elucidar as íntimas conexões entre as ações da política indigenista e os interesses privados durante o regime militar, conexões que irão iluminar os episódios que o processo descreve.

Segundo o estudo de Payne (2010, p. 277), as políticas adotadas pelos militares foram altamente benéficas para as empresas nacionais e internacionais, por meio de subsídios e créditos, arrocho salarial para a massa trabalhadora, desenvolvimento da infraestrutura e benefícios fiscais. Na mesma direção vai o trabalho jornalístico de Rubens Valente (2017, p. 202), quando conclui que “a Funai virou uma máquina de concessão de certidões negativas para fazendeiros”, sob a gestão de Bandeira de Mello na presidência do órgão. Foram expedidas, entre 1972 e 1974, o número de 772 certidões negativas de existência de povos indígenas no território da Amazônia Legal (id. Ibid., p.203).

No plano ideológico, esse arcabouço de políticas públicas pró-empresariado estava justificado pelo ideal (até hoje vigente) do *desenvolvimento* a qualquer custo, perseguido pelos militares e seus aliados.

Aqui, é necessário nos determos neste conceito, tendo em vista que a categoria “desenvolvimento” é crucial para compreendermos o discurso que sustenta as ações promovidas pelo Estado contra os povos indígenas. Segundo Gustavo Esteva (2000), a era do desenvolvimento é inaugurada por um discurso de Harry Truman, presidente dos Estados Unidos, no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, onde o político lança as bases

ideológicas para uma política de expansão do imperialismo estadunidense por meio da chamada “Doutrina Truman”, sob o *slogan* da “América para os Americanos”. Partindo de uma analogia que a ciência ocidental mobiliza por meio de processos biológicos, no qual um organismo se *desenvolve* de um estágio menos complexo para um mais complexo, a metáfora foi transportada para as economias dos Estados Nacionais, relegando com isto à condição de *subdesenvolvidas* milhões de pessoas, ou dois terços do planeta, mais precisamente. Neste

raciocínio, tudo o que não é desenvolvido, é subdesenvolvido, restando como única alternativa, a estes últimos, implementar medidas para que se desenvolvam. Os mecanismos internacionais de financiamento se encarregariam nos anos subsequentes de “colaborar” financeiramente com os países “periféricos” para que alcançassem os objetivos da nova ideologia (SACHS, 2000)<sup>27</sup>. A condição de colônias e ex-colônias desses países agora chamados de subdesenvolvidos é desconsiderada, assim como as especificidades regionais e culturais do a partir de então denominado terceiro mundo.

No aspecto político, os anos que se sucederam ao golpe de 1964 ficariam conhecidos por serem o início de uma escalada da violência política, em especial direcionada aos opositores do regime, como resgate Heloisa Starling e Lilia Schwarcz<sup>28</sup> : imprensa censurada, estudantes desaparecidos, músicos silenciados, militantes políticos exilados, presos e torturados. Um passado que traz consigo significantes que se inserem na esfera do simbólico associado à palavra *ditadura*, contribuindo para dar a este termo a conotação negativa que ocupa em determinados lugares de memória. Essa visão negativa sobre a ditadura militar me parece estar longe de ser consenso no Brasil atual, dado os últimos episódios envolvendo o debate sobre o legado do regime autoritário.

Para compreender de que forma o Estado Brasileiro se relaciona com as demandas dos povos indígenas que hoje exigem reparação pelas ações do período militar, precisaremos nos deter nos processos de anistia no Brasil para, daí então, inserirmos neste contexto mais amplo a temática em foco. Mais especificamente, como os indígenas se inserem no processo que é denominado *justiça transicional*, o mecanismo formal internacionalmente firmado para casos de violações de direitos humanos por regimes autoritários.

Num breve retrospecto histórico do processo que analisamos, o dos mecanismos estatais oficiais de “passagem” ou “acerto de contas” com governos autoritários que as democracias ocidentais passaram a adotar no século XX, deparamo-nos com o conceito *justiça de transição*. O termo se insere no léxico dos organismos internacionais e oficiais que os Estados-Nacionais (em tese) aderem ao se comprometerem com o tipo de regime democrático posto como consenso para os demais países, o de democracia representativa liberal.

Segundo Javier Ciurlizza (2009), membro do ICTJ - *International Center for*

---

<sup>27</sup> SACHS, W. Meio Ambiente. In: Sachs, W. (Ed.). Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Vozes, 2000a, p. 117-131.

<sup>28</sup> SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

*Transitional Justice*, órgão que define os parâmetros internacionais na temática, *justiça de transição* são “arranjos institucionais necessários para enfrentar um legado de abusos contra os direitos humanos, além da cultura autoritária que propiciou ou tolerou esse tipo de crime” (p.25). É possível também definir a justiça transicional, de acordo com Paul Van Zyl, como “o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos” (2009, p.30). Ainda segundo este autor, o objetivo destas medidas implica processar os agentes do Estado perpetradores de violações, revelar a verdade sobre crimes passados e fornecer reparações às vítimas. Reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação seriam os objetivos mais amplos deste conceito, em seu aspecto programático.

Historicamente, esse conjunto de medidas remete ao Tribunal de Nuremberg, instância criada na Alemanha pós-Segunda Guerra pelo pôlo vencedor, para processar os agentes do regime nazista derrotado. O episódio é célebre por se tratar de um marco na história do Século XX e daria origem mais tarde ao Tribunal Penal Internacional.

No Brasil, o processo de mobilização por anistia política, que se desdobraria ao longo da década de 1970, é controverso em alguns setores da sociedade, como nos tribunais. Em termos gerais, a anistia recente brasileira é definida nos termos *ampla, geral e irrestrita*: teria ocorrido um acordo entre os setores da sociedade que se opunham ao regime e os que ocupavam o poder central para um “perdão coletivo”, num processo “pacífico e conciliatório” que culminaria na Lei 6.683, de 1979. No entanto, longe de ser consenso, os termos da lei que perdoou os militares envolvidos nos crimes de lesa humanidade, foram (e ainda são) objeto de contestação.

As características desta lei foram assim definidas por Paulo Abrão (2010), que presidiu a Comissão da Anistia (2007-2010):

No Brasil, ocorreu uma “transição sob controle”, em que os aceitaram militares apenas a “transição lenta, gradual e segura”, a partir de uma posição de retaguarda no regime, delegando aos políticos que os defendiam a legitimação da transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu do regime e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal. A partir daí, procurou-se impor burocraticamente um conceito de perdão pelo qual os ofensores perdoariam os ofendidos, o que limitou a adesão subjetiva à reconciliação, tentando-se transformar a anistia em um mero esquema de reparações materiais com intuito de impor o esquecimento, como se isso fosse possível. (p.128)

Essa definição, fruto da configuração da Comissão da Anistia naquele momento histórico, está inserida no contexto do Governo Lula (2006-2010), no qual a posição de revisão

da Lei da Anistia de 1979 vem acompanhada de uma crítica à política de não punição dos agentes da ditadura militar que cometem violações de direitos humanos.

Esta postura crítica em relação à impunidade dos agentes do Estado no período militar, gerou uma mobilização entre setores da sociedade naquele contexto específico, capaz de aglutinar importantes atores sociais em torno da pauta. Como desdobramento, essa mobilização culminou numa Audiência Pública realizada em 2009, que contou com instituições como a Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMP, a Comissão da Anistia, Conselhos de Direitos Humanos, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dentre outras, além de anistiados e familiares de mortos e desaparecidos na ditadura.

Uma das resoluções iria causar uma celeuma no processo transicional brasileiro, a de questionar junto ao Supremo Tribunal Federal o dispositivo da Lei da Anistia de 1979, que permite a interpretação de que a lei contempla com o perdão os agentes do Estado que cometem crimes contra a humanidade entre 1964 e 1979. Essa resolução deu origem à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 153. Capitaneada pela OAB, a peça jurídica reclamava que o dispositivo em questão fosse considerado inconstitucional e o Estado brasileiro passasse a processar e julgar os agentes do Estado para se adequar aos parâmetros de *justiça de transição* estabelecidos internacionalmente e às decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O STF, no entanto, iria proferir, em 2010, sentença no sentido de manter os termos da Lei da Anistia, livrando os agentes do Estado de qualquer punição, com base no argumento de que a anistia teria representado um “consenso” da sociedade naquele contexto histórico.

Emilio Peluso Meyer (2014), em sua tese de doutorado, que faz uma análise desse julgado, sustenta que a *autoanistia* concedida a si por parte dos militares não se sustenta sob o paradigma da Constituição democrática de 1988, citando a fundamentação teórica desenvolvida por Dworkin. Vai além, dizendo que o STF errou ao interpretar a Lei como um “consenso político” que sustenta o regime atual. Segundo Meyer:

É extremamente discutível defender que a expressão “anistia ampla, geral e irrestrita” corresponda a uma “anistia de mão dupla”: pelo contrário, ela se destinava a promover uma anistia ainda maior para opositores políticos. O próprio documento oficial elaborado pela Comissão Mista de Anistia do Congresso Nacional apontou para uma refutação constante de uma “anistia recíproca”. A questão a se saber é se ela efetivamente pôde acontecer – como de fato aconteceu – e se, posto isto, ela é normativamente válida no contexto atual. E mais: se podemos achar que um passado de imposições governa nossa atual ordem democrática (Meyer, 2014, p.88).

A decisão proferida pelo STF, que vai na contramão do que vem ocorrendo em países da América Latina que passaram por questões semelhantes, como Chile<sup>29</sup> e Argentina, longe de terminar a controvérsia, reacendeu o debate. No mesmo ano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos iria condenar o Estado brasileiro pela não-punição dos agentes da ditadura no caso Gomes-Lund, da Guerrilha do Araguaia. Baseando-se nesta decisão, o Ministério Público Federal investe na tese de que as decisões da Corte têm “força de Lei”, pelo fato de o Brasil ser signatário do Pacto de San José e não existir incompatibilidade entre a decisão da Corte e aquela relativa à ADPF 153. Por meio do Grupo de Trabalho Justiça de Transição (GTJT), o MPF vem ajuizando ações desde 2009, pedindo a responsabilização dos agentes do Estado.

## 2.2 Política Indigenista em Tempos de Ditadura

No início do ano de 1970, o povo Krenak se encontrava submetido a uma verdadeira intervenção militar em seu território, com a construção do Reformatório Agrícola Krenak e, ao mesmo tempo, acossado pela pressão dos posseiros invasores. A militarização se dava por meio do órgão encarregado da administração, a Ajudância Minas-Bahia, subordinado à Funai e chefiado pelo agente Manoel dos Santos Pinheiro.

Alegando que seria uma forma de resolver os constantes conflitos entre os índios e os invasores, a Funai entra com um pedido de reintegração de posse em favor dos Krenak no Poder Judiciário em 1970, que lhe é concedido. No entanto, ainda que em posse de uma decisão judicial que garantia a permanência dos Krenak (configurando em tese uma vitória do órgão no cumprimento de suas atribuições de *proteger*), dois anos mais tarde a Funai faria um acordo, articulado juntamente com o Capitão Pinheiro, para retirar não os fazendeiros invasores, mas

---

29 A ditadura militar instaurada após o golpe de 1973, que depôs o presidente do Partido Socialista Salvador Allende e instaurou o General Augusto Pinochet, permaneceu por 17 anos no poder. No mesmo ano do fim do regime, foi constituída a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação que apresentaria em 1991 o relatório conhecido como Informe Rettig, que apontava o número de 2.279 vítimas da violência política (Comisión Verdad e Reconciliación, 1991, p.1). Um ano mais tarde foram acrescidas 899 vítimas ao relatório inicial, resultado das investigações posteriores. Em 2003 outra comissão foi criada, a Comissão Valech, presidida pelo bispo Sergio Valech, que se dedicava desta vez a investigar prisões e torturas. O número cresceu ainda mais. No relatório parcial, assinado pelo presidente da República Ricardo Lagos em 2004, se identificava “un total de 33.221 detenciones, se reconoce la calidad de víctima a 27.255 personas” (Comisión Nacional sobre Prisión Política Y Tortura, 2004, p. 73). Dez anos depois, a mesma Comissão atualizou o número de vítimas, incluindo mais 9.800 pessoas ao rol de torturados e presos. Desta forma, o número de vítimas dos anos Pinochet, que foram reconhecidas pelo Estado, se aproxima da cifra de 40.000 pessoas.

sim os Krenak, que foram levados de forma forçada para a Fazenda Guarani.

Para compreendermos o contexto em que ocorreram os episódios que envolvem a Funai que o processo judicial em análise traz à tona, este será situado na conjuntura macro-política, que se caracterizava, em seu aspecto repressivo, por um recrudescimento de práticas autoritárias, a partir da chegada ao poder do general linha-dura Arthur da Costa e Silva, em março de 1967. O período ali inaugurado seria marcado pela intensificação da censura e o fechamento do Congresso Nacional, com a imposição do autoritário Ato Institucional nº 5. Em relação à política indigenista, um escândalo de proporções internacionais seria responsável pelo fim do Serviço de Proteção aos Índios e a criação de um novo órgão tutelar, a Fundação Nacional do Índio.

A trama que envolve a criação da Funai articula atores e episódios que remontam ao início da década de 1960. No ano de 1962, denúncias acerca da conduta dos agentes do SPI em sua atuação haviam motivado a criação de uma *Comissão Parlamentar de Inquérito do Índio*, que tinha por incumbência investigar tais denúncias. Extinta por não concluir seus trabalhos dentro do prazo estipulado pelo Regimento Interno da Câmara, seus resultados seriam “estranhamente” publicados quatro anos mais tarde, resultando em uma investigação dentro do Ministério do Interior que contribuiria para a extinção do SPI<sup>30</sup>.

Em julho de 1967, o Ministério do Interior cria um grupo de investigação para esclarecer as denúncias do Relatório da CPI do Índio, constituído por servidores externos aos quadros do SPI e chefiado pelo procurador do Estado, Jáder de Figueiredo Correia. Segundo Valente (2017), o procurador Figueiredo não tinha experiência com a temática indígena, fato que contribuiu para que, durante as investigações, olhasse com “perplexidade” para ações que os agentes do SPI haviam *naturalizado em suas práticas de rotina*. Com a missão de apurar desvios de conduta dos servidores do SPI, o resultado das investigações teve um efeito devastador para a agência estatal: condutas altamente reprováveis, como tráfico de pessoas e trabalho escravo, haviam sido ignoradas pelo regime militar desde 1964, o mesmo regime que usurpara o poder alegando a necessidade de “moralizar” a administração pública<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> Segundo Valente (2017), nunca ficou esclarecido o motivo de tanto atraso na publicação dos resultados que, posteriormente, detonariam numa sequência de atos políticos e administrativos que culminariam na criação da Funai (p.37).

<sup>31</sup> Mesmo que considerássemos o discurso moralizante do grupo que assume o poder após o golpe de 1964, não é possível acreditar na construção de novas formas de intervenção estatal desconectadas do período anterior” (Correa, 2008, p.63)

Rubens Valente (2017) traz elementos que ajudam na compreensão do papel desempenhado por aquele procurador no processo de extinção do SPI, esclarecendo seus laços de parentesco com políticos ligados à UDN (União Democrática Nacional), que deram suporte ao golpe de Estado em 1964. Também aporta a informação de que seus trabalhos na condução da investigação foram intensamente apoiados pelos órgãos da ditadura, inclusive o Serviço Nacional de Inteligência (SNI), criado pelos generais após o golpe. Apesar da repercussão negativa do resultado de seus trabalhos para os militares, sua condição de aliado do regime autoritário o coloca distante da interpretação de que seria um “opositor” ao governo.

O documento produzido pela Comissão de Inquérito constituída pela Portaria 239/67, que viria a ser conhecido como Relatório Figueiredo, trazia um cenário de calamidade acerca da atuação dos agentes da política indigenista até então. Suas conclusões seriam catastróficas para imagem do governo dos militares no exterior. Segundo as palavras do próprio relatório:

Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos. O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram o mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana. É espantoso que existe na estrutura administrativa do país repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios a título de ministrar justiça. (Relatório Final da Comissão de Inquérito do SPI, 1967, p.2)<sup>32</sup>

A divulgação do Relatório, por parte da imprensa, no segundo semestre de 1967, provocou a prisão de 17 funcionários do órgão e a demissão de 31, imediatamente após as denúncias. O escândalo atingiu proporções internacionais, as reportagens sendo reproduzidas no jornal estadunidense *The New York Times* e na revista alemã *Der Spiegel*. Um documento confidencial de autoria da Aeronáutica, localizado pelo grupo *Tortura Nunca Mais*, traz a informação de que o fluxo de informações contra o Brasil no Exterior era constante e se fazia em larga escala<sup>33</sup>, demonstrando a preocupação do governo militar com sua imagem no exterior.

---

<sup>32</sup> Este Relatório com mais de 7.000 páginas ficou “desaparecido” até o ano de 2012, quando o pesquisador Marcelo Zelic, colaborador da Comissão Nacional da Verdade, o encontrou em meio aos arquivos do Museu do Índio. Acreditava-se que ele havia sido destruído por um incêndio no Ministério da Agricultura ocorrido em julho de 1967 ou propositalmente ocultado pelos militares para abafar seu conteúdo. O MPF disponibilizou o Relatório Figueiredo na íntegra em seu sítio eletrônico, no endereço:

[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio\\_figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio_figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf).

<sup>33</sup> Reportagem da Revista Istoé “A Verdade sobre a Tortura aos Índios”, Edição 2267. Disponível em: [https://istoemagazine.com.br/294080\\_A+VERDADE+SOBRE+A+TORTURA+DOS+INDIOS/](https://istoemagazine.com.br/294080_A+VERDADE+SOBRE+A+TORTURA+DOS+INDIOS/). Acesso em 23 de Abril de

Essa preocupação se devia principalmente ao fato de que uma imagem arranhada do país tinha o potencial de prejudicar possíveis contratos com fundos de investimentos estrangeiros.

Ainda que as acusações<sup>34</sup> presentes no Relatório fossem de gravidade inquestionável, é importante destacar que *práticas recorrentes* do poder tutelar que resultariam em violência aos povos indígenas deixaram de ser investigados, como o caso das epidemias decorrentes do contato, destaca Valente (2018). A despeito da estrutura administrativa do órgão tutelar, que incluía 130 Postos Indígenas e abrangia 18 estados da federação à época da publicação do Relatório, apenas alguns postos na Amazônia foram visitados pela Comissão, como atestou o próprio procurador Figueiredo. Tampouco o relatório aponta as conexões entre as políticas de “desenvolvimento” da Amazônia, como a abertura de estradas e picadas e o consequente contato mortal para os índios isolados, omissão que, deliberada ou não, se mostraria congruente com a repetição, pelo órgão tutelar, dos mesmos padrões na década seguinte.

Como desdobramento da crise, no fim de outubro de 1967, um projeto de lei seria apresentado pelo Ministro da Agricultura, prevendo a criação da Fundação Nacional do Índio, resultado da fusão do SPI, do Parque do Xingu e do Conselho Nacional de Proteção ao Índio. As diretrizes estatutárias do órgão que nascia mantinham os mesmos objetivos e regras do extinto SPI, ou seja, a *tutela*<sup>35</sup> enquanto paradigma. No horizonte discursivo, algumas propostas hoje entendidas como “progressistas” foram implementadas, como a “posse permanente e usufruto exclusivo das terras; preservação do equilíbrio biológico e cultural no contato com a sociedade nacional” e o “resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processasse a salvo de mudanças bruscas” (Correa, 2008, p.64). A perspectiva de “progressiva integração” do indígena à sociedade nacional também se manteve, bem como o poder de polícia do novo órgão. Isso contribui para que seja possível enxergar mais continuidades com a agência antecessora, o SPI, do que alegadas rupturas. A mudança mais

---

2019

<sup>34</sup> O relatório identifica as seguintes condutas criminosas por parte do quadro de funcionários do SPI: assassinato de índios (individuais e coletivos), prostituição de índias, sevícias, trabalho escravo, usurpação do trabalho do índio, apropriação e desvio de recursos oriundos do patrimônio indígena, venda de gado, arrendamento de terras, venda de madeira e outros bens, doação criminosa de terras, venda de veículos, dentre outras (Relatório Final da Comissão de Inquérito, 1967, p.6).

<sup>35</sup> Antonio Carlos de Souza Lima (1995) denomina tutelar o “exercício de poder de Estado sobre espaços (geográficos, sociais, simbólicos), que atua através da identificação, nomeação e delimitação de segmentos sociais tomados como destituídos de capacidades plenas necessárias à vida cívica”(Lima, 2003,p.784). Os considerados destituídos de tais capacidades, no caso, eram os povos indígenas, alvo de uma legislação excepcional, que os colocava na condição de “capacidade civil relativa”.

significativa, ainda segundo Correa (2008), foi o papel do órgão tutelar enquanto suporte para a “ocupação” da Amazônia, por meio da abertura de estradas em benefício do setor agropecuário e da colonização.

Isso se deve ao fato de que a criação da Funai também estava articulada ao novo ciclo de expansão econômica que a ditadura pretendia implementar, com a consequente necessidade de liberar territórios e disciplinar a mão-de-obra indígena, como aponta Souza Lima (1995, p. 298):

A extinção do Serviço e o surgimento da FUNAI, em 1967, ainda que atendendo também uma necessidade de conferir, no plano internacional, visibilidade positiva aos aparelhos de poder estatizados no país – fruto da importância do financiamento externo para as transformações que se queria implementar – devem ser entendidas como dentro de um movimento mais geral de redefinição da burocracia do Estado. A mudança se daria nos anos de 1967- 1968, quando se preparava mais um fluxo de expansão econômica e da fronteira agrícola no país, com a consequente montagem de alianças e esquemas de poder que a ditadura militar implantaria. Por outro lado, é importante destacar que alguns traços apontados persistiriam com a inequívoca força de disposições profundamente inculcadas a definirem, hoje ainda, os termos de apreensão de um problema a muito transformado.

Correa (2008)<sup>36</sup> resgata uma vertente narrativa que sacraliza a atuação do SPI como órgão fundamentalmente protetor, que, devido a uma combinação de má gestão e falência financeira, é extinto pela ditadura. Nesta concepção, as violências produzidas contra os povos indígenas na atuação da agência tutelar são enxergadas enquanto excessos de uma política pública cheia de boas intenções.

Esta narrativa – a da necessária e benéfica proteção tutelar as populações indígenas – é de modo frequente acionada por grande parte dos autores para entender os (des)caminhos adotados durante o funcionamento do serviço de proteção (Ribeiro, 1982, Gagliardi, 1989). Quando as ações tutelares não transcorrem segundo o ideário, colocam-se os “problemas” como fruto de equívocos dos agentes ou de distanciamento do verdadeiro espírito da proteção aos indígenas (Ribeiro, 1982; Moreira Neto, 1977). A tutela, ainda hoje, é vista por uma parcela razoável dos integrantes do campo indigenista como algo benéfico, contanto que seguida modelarmente – mesmo este “modelar” nunca tendo existido ou remetido a um “tempo mítico” de Rondon. (Corrêa, 2008, p. 52)

Um dos principais expoentes desta tradição narrativa sobre os órgãos indigenistas foi

---

<sup>36</sup>CORRÊA, José Gabriel Silveira TUTELA & DESENVOLVIMENTO/TUTELANDO O DESENVOLVIMENTO: Questões quanto à administração do trabalho indígena pela Fundação Nacional do Índio/ José Gabriel Silveira Corrêa. Rio de Janeiro: UFRJ/MN/PPGAS, 2008.

Darcy Ribeiro (1970)<sup>37</sup>. “*A Rondon, o humanista*”: assim Ribeiro deixa registrado na dedicatória de uma de suas obras mais importantes sua admiração pelo Marechal Cândido Rondon, essa espécie de patrono do Serviço de Proteção ao Índio que acabou por encarnar o protótipo do agente indigenista ideal. No capítulo destinado a contar a história da agência indigenista, é possível notar uma determinada concepção acerca dos valores associados ao órgão e seus agentes. Nesta visão, o SPI nasceria da necessidade moral de “defender os índios” ao passo em que estes aguardavam a “intervenção salvadora” do Governo face aos ataques da sociedade nacional.

Ribeiro (op. cit.) parte de uma crítica às tentativas de integração dos índios feita pelas intervenções missionárias para afirmar o caráter leigo e isento de “proselitismo religioso” do projeto político nascente, amparado pelas concepções positivistas difundidas no meio militar. Estes discursos pregavam que os povos indígenas, uma vez protegidos da hostilidade dos nacionais e devidamente assistidos, “evoluiriam espontaneamente” e se integrariam à sociedade nacional. Ribeiro associa ao regulamento do SPI um avanço civilizatório que marcaria uma nova era para os índios, na qual a “civilização brasileira” teria aberto mão do dogmatismo religioso e até mesmo do etnocentrismo.

Este retrato romântico e heroico do projeto indigenista posto em prática pelo SPI inclui ainda uma faceta pacifista, representada por tropas de valentes servidores do Estado, que, “avançando em territórios habitados por índios hostis se nega[m] a fazer uso das armas, mesmo quando atacado, em nome de um princípio de justiça” (Ribeiro, 1970, p.155).

Essa nova forma de trato com as populações indígenas teria tido êxito em sua missão principal, a pacificação dos conflitos entre os índios e os nacionais, ainda segundo esta visão idealizada:

Graças à sua ação indigenista, o SPI pacificou quase todos os grupos indígenas com que a sociedade brasileira se deparou em sua expansão, sempre fiel a seus métodos persuasórios. Dezenas de servidores do SPI, ideologicamente preparados e motivados pelo exemplo de Rondon, provaram, à custa de sua vida, que a diretiva “morrer se preciso for, matar nunca” não é mera frase. (Ribeiro, 1970, p.160)

O suposto êxito da política adotada pelo *Serviço ficaria* ainda comprovado quando a 39º Conferência Internacional do Trabalho, ocorrida em Genebra em 1956, adotou princípios do indigenismo brasileiro para fazer recomendações aos demais países. A narrativa de Ribeiro

---

<sup>37</sup>RIBEIRO, Darcy. Os índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. (p.140-168)

acerca do órgão aponta, ainda, que os eventuais equívocos ou insucessos da política indigenista foram decorrentes das conjunturas políticas, que teriam destinado poucos recursos para a execução das ações.

Interessante perceber que as virtudes dos servidores são destacadas em diversos momentos de seu texto, sendo que a própria existência do órgão durante os períodos de crise é, a elas, associada. Por fim, o autor marca o ano de 1957 como o início de um ciclo de decadência na agência de Estado, quando suas atividades foram classificadas enquanto de “interesse militar” e os cargos de direção foram entregues a oficiais da ativa, que não tinham conexão ou afinidade com a causa indígena.

Os últimos anos de administrações militares, já não inspiradas nos princípios filosóficos positivistas, como ao tempo de Rondon, ou quaisquer outros, conduziram o SPI ao ponto mais baixo de sua história, fazendo-o descer em certas regiões à condição degradante de agente de sustentação dos espoliadores e assassinos de índios. (Ribeiro, 1970, p.168)

Destaco aqui os eufemismos utilizados pelo autor para se referir às graves denúncias contra os agentes do órgão, que o Relatório Figueiredo viria apontar três anos antes de seu trabalho. Sem entrar em detalhes, Ribeiro faz referência ao Relatório em nota de rodapé. O que se torna interessante para nossa análise é que, ao contrário de tudo que o relatório apontava, os agentes do *Serviço* são retratados como verdadeiros heróis, que teriam feito um trabalho que ia até mesmo além das suas atribuições de proteger o índio, levando consigo para os sertões a lei, a alfabetização, em suma, a cidadania plena.

Na contramão deste discurso, Antônio Carlos de Souza Lima (1995), em uma análise crítica acerca dos estudos oficiais sobre o indigenismo (ideais, planos estruturais e ações desenvolvidas), ao se debruçar sobre este texto de Darcy Ribeiro sobre a política indigenista brasileira, assim resume tais concepções: “uma (es) história de abnegação e sofrimento de uns poucos indivíduos excepcionais, contra as “oligarquias locais” (id. *ibid.*, p.22). A crítica que Souza Lima vai incorrer em relação a essa visão de Ribeiro é a de que este autor seria um “participante interessado”, por se tratar de um funcionário do SPI “à sua defesa”. Diferentemente do que a visão romântica e interessada de Ribeiro apregoava, tanto o SPI quanto a Funai, seriam órgãos estruturalmente apoiados na ideia de tutela, conceito que amparava ações tanto no sentido de proteger os índios e seus territórios, quanto proporcionava a justificativa legal para a repressão.

Em relação ao SPI, Souza Lima entende que sua ideologia, princípios e métodos foram

fortemente marcados pelo grupo político que lhe concebeu, formado majoritariamente por engenheiros militares de formação positivista. De forma mais ampla, o SPI se conformava enquanto mecanismo de expansão das fronteiras e ocupação do solo nacional, com o objetivo de consolidar o projeto de Estado Nacional imaginado enquanto Brasil pelas elites que ocupavam o poder no início do século XX. O órgão cumpriria as funções de *pacificar* os povos em conflito com os nacionais e transformá-los em trabalhadores, sob o discurso da *proteção fraternal*. Note-se que a condição de indígena neste contexto é percebida enquanto transitória, sendo a *integração* do índio à sociedade nacional um fenômeno a ser facilitado pelos funcionários da agência indigenista.

O que caracteriza este órgão e traz elementos para a compreensão das ações que a Funai desenvolveria posteriormente é que seu *modus operandi*, atravessado pela ideia de tutela, carrega consigo o paradoxo essencial de *proteger* e ao mesmo tempo *disciplinar* os povos indígenas.

A tutela é uma forma de dominação marcada pelo exercício da mediação e ancorada no paradoxo de ser dirigida por princípios contraditórios que envolvem sempre aspectos de proteção e de repressão, acionados alternativamente ou de forma combinada segundo os diferentes contextos e os distintos interlocutores. (Pacheco de Oliveira, 2016, 325)

Entendemos, portanto, que as ações do SPI, norteadas pela noção paradoxal de proteger e disciplinar, vai impor aos povos indígenas, desde sua criação, uma *violência estrutural*, que perpassava por atos de violência física, castigos, prisões arbitrárias etc., e também de violência simbólica, como a destruição dos modos de vida dos povos indígenas e a imposição do trabalho agrícola enquanto força motriz para a sua assimilação na sociedade nacional. É essa combinação de ações aparentemente contraditórias que conforma a *ambivalência* que poderá ser observada no processo judicial em tela.

Desta forma, fator que singulariza o órgão tutelar criado pela ditadura militar em 1967, é a *militarização* que se verifica por meio de alguns aspectos. Na cadeia de comando da política indigenista estava uma estrutura de poder militarizada: desde a presidência da República, ocupada pelo General Garrastazu Médici (1969-74), passando pela Funai, comandada pelo General Oscar Bandeira de Mello (1970-74), aos cargos hierarquicamente inferiores estavam ocupados por militares.

Neste contexto, destaco a progressiva ocupação de postos-chave da administração tutelar por parte de militares, despreparados para tal tarefa, como resgata Roberto Cardoso de

Oliveira:

A presença militar na Funai nesses anos 70 era a própria expressão do Estado Autoritário, uma vez que os militares envolvidos nenhuma experiência tinham com os assuntos indígenas, ao contrário dos militares que em 1910 criaram o Serviço de Proteção aos Índios (...) O despreparo desses militares no que diz respeito aos assuntos indígenas, a total ausência da ideologia indigenista (a saber, dos postulados rondonianos) na orientação de suas ações e a perda de legitimidade do Estado junto à sociedade civil, marcaram definitivamente a Fundação Nacional do Índio (Oliveira, 1988, p. 55-56)<sup>38</sup>.

Também é importante destacar a análise de Elias Bigio (2007)<sup>39</sup> sobre os detalhes da criação do órgão. Em 1968, um ano após a criação da Funai, foi criado o Grupo de Trabalho conhecido como “GT de 68”, a partir do Decreto nº 62.699/68, que reunia representantes de diversos ministérios do regime militar. Eles tinham a atribuição de criar propostas para o novo órgão, adequando seu *modus operandi* à ideologia que norteava o governo militar.

Segundo os membros do GT de 68, suas propostas tinham como referência os “ideais superiores do movimento revolucionário” que assumiu o poder no Brasil por meio do Golpe Militar em 1964, reafirmados com a recente edição do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Desta maneira, o Grupo oferece a base ideológica e os referenciais políticos para a elaboração dos principais instrumentos legais para a implementação da política indigenista do regime militar que se instalara em março de 1964. ” (Bigio, 2007, p.31)

Como já foi dito, os propósitos da política indigenista no período, perpassavam por interesses macroeconômicos que o regime pretendia favorecer. Para tanto, a Funai teve sua forma de ação adaptada a uma estrutura administrativa que regionalizava as ações de demarcação por meio de convênios com governos estaduais, a Diretoria do Serviço Geográfico do Exército ou quaisquer outros órgãos (Bigio, 2007). Com essa manobra, o poder de decisão ficou mais próximo das zonas de ação, dos projetos de desenvolvimento, segundo Bigio, incrementando terminologias da gramática militar às estruturas administrativas do órgão, como “comandante de área” e “linha de frente”.

Essa regionalização nos interessa na medida em que possibilitou a criação de unidades a nível mais local, como as Ajudâncias, que tinham a responsabilidade de administrar os Postos Indígenas. Essa unidade regional estava subordinada às Delegacias Regionais e foram sendo criadas à medida em que a ocupação econômica do território foi se expandindo, ainda segundo Bigio.

---

<sup>38</sup> OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. A crise do indigenismo. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

<sup>39</sup> BIGIO, Elias dos Santos. A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990). Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília, v.4, n.2, p.13-93, dez. 2007

No contexto regional, foco desta análise, já existia a Ajudânci Minas-Bahia - AJMB, chefiada pelo policial militar Capitão Manoel Pinheiro (1967-1973). Esse órgão, sediado no Horto Florestal em Belo Horizonte, tinha por atribuição a administração dos Postos Indígenas em Minas Gerais, Extremo-Sul da Bahia e Espírito Santo. Corrêa (2000) contextualiza a instituição

A (re)criação da Ajudânci Minas-Bahia em 1963, com sede em Teófilo Otoni, visava melhor administrar os postos que já há muito preocupavam o SPI. Sua localização nessa cidade, na região centro-nordeste do Estado de Minas Gerais, deveria permitir que o Posto Indígena Mariano de Oliveira (PIMO) próximo à sede da AJMB e os postos mais distantes, no Estado da Bahia (Paraguaçu e Caramuru), fossem melhor administrados, solucionando os problemas da atuação do órgão tutelar na região, principalmente nas questões relativas à ocupação das áreas indígenas e ao desenvolvimento econômico dos postos.(Corrêa, 2000, p.135).

O que particulariza esta experiência em relação ao resto do país é o caráter policial desta administração, caracterizado por um convênio firmado, ainda em 1966, entre o SPI e a Polícia Militar de Minas Gerais- PMMG<sup>40</sup> e posteriormente ratificado pela Funai, por meio do qual a PMMG havia assumido a responsabilidade de “garantir assistência à população indígena em Minas Gerais”. (MPF, 2015 b, p.19). Este convênio permitiu que a PMMG se incumbisse da política indigenista a nível regional, sob supervisão da AJMB chefiada pelo Capitão Pinheiro, tratando assim as ameaças de conflitos fundiários como “caso de polícia”, como lembra Corrêa (2003). Neste ponto, o papel desempenhado pela AJMB lembra muito o que foi desenvolvido pelo SPI (Corrêa, 2003, p.134).

Por fim, cabe ressaltar que a militarização da política indigenista se deu em diversos níveis e escalas, indo desde a conjuntura política nacional, aos instrumentos de administração locais. Essa combinação de fatores, teria como resultado a criação dos instrumentos de coerção que iriam afetar as populações indígenas de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, em especial o povo Krenak: a Guarda Rural Indígena e o Reformatório Agrícola Krenak, como veremos mais adiante.

Se os crimes da Ditadura contra estudantes e jornalistas são célebres, menos conhecidas são as violências que aconteceram contra camponeses, contra as pessoas não inseridas na heteronormatividade, em decorrência da repressão à guerrilha no campo e, por fim, as agressões

---

<sup>40</sup> Correa (2000) aporta que “a situação de conflito entre índios e não-índios parece ter sido o motivo para o início das negociações entre os governo federal e estadual para transferir a administração dos índios, dos conflitos para o governo estadual” (p.135).

dirigidas aos povos indígenas no território nacional, como descreve em detalhes o Relatório Final da Comissão da Verdade (2014). Por outro ângulo, o debate público sobre como viveram os povos indígenas neste período e de que forma foram atravessados pelas políticas oficiais no regime ditatorial, fica aquém da importância que o tema implica.

Trazemos à lembrança que as condutas oficiais que atentam contra os chamados direitos humanos, inserida na gramática do direito ocidental moderno, não são um fenômeno localizado neste período histórico marcado por um recrudescimento do regime autoritário no Estado-Nação. Desde que os europeus aportaram nestas terras os povos indígenas foram ininterruptamente importunados, em diversos níveis, por governos de regimes: coloniais, imperiais, republicanos, populistas e autoritários e, mais recentemente, “democráticos”<sup>41</sup>.

Do que este trabalho se aproxima, ao fazer um recorte em um período histórico determinado, é de uma tentativa de compreender de que forma os agentes de um regime ditatorial de direita se relacionaram com os povos originários, sem perder de vista o contexto maior de violações no qual estes eventos acontecem, ou seja, compreendendo assim, a “crise” não quanto um evento, mas quanto um processo inserido em uma cronicidade, como entende Vigh (2008)<sup>42</sup>. Em outras palavras, num contexto de violências onde “a crise é a vida normal”, compreender as particularidades que um regime ditatorial implica.<sup>43</sup>

A nível bibliográfico, existe uma vasta literatura nacional e internacional que trata da delicada relação entre o aparato administrativo do regime militar e os povos indígenas. Alguns trabalhos se destacam a nível internacional, como Hanbury-Tenison (1973), Brooks, Fuerst, Hemming e Husxley (1972). Algumas das principais referências foram escritas ainda no período, como o trabalho de Shelton H. Davis (1986) um antropólogo estadunidense que escreveu, ainda em 1978, a obra “Vítimas do Milagre”. A tese central de seu livro se desenrola a partir da constatação de que as doenças, a morte e o sofrimento humano que foram desencadeados contra os índios do país nos anos anteriores à escrita, eram o resultado direto da política de desenvolvimento econômico posta em prática pelos governos militares (DAVIS, 1986, p.15).<sup>44</sup>

---

<sup>41</sup> As aspas indicam a fragilidade que a categoria “democráticos” implica, tendo em vista os incontáveis indícios de permanências autoritárias em práticas estatais pós 1988.

<sup>42</sup> VIGH, Henrik, 2008, “Crisis and Chronicity: Anthropological Perspectives on Continous Conflict and Decline” in Ethos. Journal of Anthropology, 73, 1:5-24.

<sup>43</sup> CRIA. A crise é a vida normal. A antropologia face à crise. Workshop respostas à crise. Fundação Calouste Gulbenkian, Programa Próximo Futuro. 12-13 novembro de 2009.

<sup>44</sup> Suas constatações se baseiam em uma análise documental detalhada de diversos casos envolvendo empresas

Para compreendermos as políticas indigenistas da ditadura civil-militar, no entanto, é necessário ir além das produções que tratam deste período específico. A obra de Antônio Carlos de Souza Lima (1995)<sup>45</sup> que trata das políticas indigenistas desde a criação do SPI, será nosso marco teórico para a análise das continuidades e rupturas que a Funai, órgão criado pela ditadura, irá promover em suas ações.

Dialogando com Max Weber e Foucault, Souza Lima (1995), ao tratar da gênese do SPI ( inicialmente idealizado como Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores nacionais – SPILTN), vai trazer à tona as divergências entre a ideologia que o órgão pregava e a prática de seus agentes, lembrando a clara vocação militar e militarizante que trazia consigo. Contextualiza essas práticas no projeto de Estado-Nação que o Brasil empreendeu ao longo do século XX, denominando *tutelar* essa administração militarizada que os aparelhos estatais empreenderam contra as populações indígenas. Souza Lima vai mobilizar três modalidades básicas para definir as políticas coloniais que Estado empreendeu: a *guerra*, a *conquista* e *poder tutelar*.

Estes conceitos serão mobilizados na análise nos capítulos 2 e 3. Desta forma, o “grande cerco de paz” idealizado por Rondon para a atuação do SPILTN, foi definido como uma forma de administração do *butim*.<sup>46</sup>

A importância da obra de Souza Lima, para a análise que construímos neste texto, é na medida em que, por meio da etnografia empreendida pelo autor, entendemos melhor as complexas relações entre o discurso que orientava as ações do SPI, de caráter “militar” e “positivista” e as práticas dos agentes no cotidiano. Uma das principais contribuições da sua teoria se revela ao apresentar o SPI não como um bloco monolítico, isento de contradições, mas sim um aparelho de Estado que age de forma ambivalente no sentido de oferecer *proteção fraternal* ao passo em que *disciplina* os comportamentos.

---

privadas, estatais e multinacionais e sua perversa relação de esbulho dos recursos indígenas. A categoria “desenvolvimento” é problematizada, a partir de sua acepção “mística” nas esferas de poder, tida como única alternativa e “bem necessário”. As relações macroeconômicas são esmiuçadas, lidas a partir da íntima aliança entre capitalistas nacionais e firmas internacionais sob o comando de um governo repressivo. O que está em jogo, na visão de Davis, são as consequências humanas e ecológicas do desenvolvimento neocapitalista no contexto da região amazônica (Davis, 1978).

<sup>45</sup> LIMA, Antonio Carlos de Souza. 1995. Um Grande Cerco de Paz. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes.

<sup>46</sup> Ele mobiliza a categoria *butim* para se referir ao espólio das guerras de conquista: o conjunto de bens, pessoas e materiais que se acumula em prejuízo do inimigo.

No mesmo sentido, Veena Das e Debora Poole (2004)<sup>47</sup> exploram a relação entre o Estado e suas práticas quando estão em foco as margens da sociedade. Elas consideram as margens um espaço criativo, onde as práticas estatais são apropriadas e reformuladas, como veremos na prática da ação indigenista que o processo em análise revela. João Pacheco de Oliveira (1998), por sua vez, dá conta da existência de mecanismos de controle e contenção dentro dos órgãos indigenistas. No trabalho presente, essas análises são de importância crucial, no sentido de sair da lógica aparentemente dicotômica que o tema traz consigo e visibilizar os processos de luta e resistência dos povos que estiveram em contato com o poder *tutelar*, bem como as contradições que nos permitem sair de narrativas únicas.

### **2.3 Justiça Transicional, Povos Indígenas e o MPF**

Diante do reconhecimento formal por parte do Estado dos crimes cometidos pelos seus agentes na ditadura militar contra os povos indígenas (CNV, 2014), começo a questionar de que forma os termos e condições das reparações às violações se relacionam com as lógicas intrínsecas a estes povos, bem como à dimensão coletiva destas iniciativas. É importante destacar que mecanismo de reparação, concedido por meio de um processo individual junto à Comissão da Anistia, consiste basicamente no pedido público e formal de desculpas por parte do Estado em uma sessão ordinária e uma indenização em dinheiro (em torno de 100 mil reais, segundo o estatuto da Comissão) aos *indivíduos* que provaram terem sofrido tais violações. De acordo com a Comissão da Verdade, no caso dos povos indígenas, as violações atingiram também *comunidades* que tiveram seus direitos políticos e civis afrontados.

O número oficial de vítimas indígenas, divulgado pela CNV, aponta para mais de 8 mil indígenas mortos em decorrências das ações diretas do Estado no período. Por outro lado, o Relatório da Comissão da Verdade aponta para um número de 434 nãoindígenas mortos e desaparecidos durante a ditadura civil-militar no Brasil. Até junho de 2019, a Comissão da Anistia havia julgado mais de 67 mil processos, dentre os quais 39 mil foram aprovados. Vereadores, servidores civis e militares são as categorias que mais fizeram estes pedidos<sup>48</sup>.

---

<sup>47</sup> DAS, Veena & POOLE, Deborah - El Estado y sus márgenes. Revista Académica de Relaciones Internacionales, núm. 8 junio de 2008, GERI-UAM.

<sup>48</sup> Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/mdh/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/dadosabertos>. Acesso em 11 de junho de 1989.

Em flagrante desproporcionalidade, o primeiro caso de julgamento de um requerimento de indenização por indígenas, segundo o portal eletrônico da Comissão da Anistia, ocorreu em 19 de setembro 2014, no qual a Comissão concedeu a 14 indígenas de Suruí do Pará (Aikewara) a condição de anistiados políticos, avaliada em 120 salários mínimos. Este grupo de indígenas foi reconhecido como vítimas das ações dos militares que combateram a Guerrilha do Araguaia, e os argumentos que basearam a decisão se fundamentaram na condição de prisioneiros de guerra a que foi submetida o povo Aikewara. Este povo teve suas terras invadidas por forças militares entre 1972 a 1975, período em que uma Base Militar foi construída ao lado de seu território. Os habitantes da aldeia Sororro (PA), foram obrigados a participar das ações de extermínio contra a Guerrilha do Araguaia, como carregar munições, alimentos e pessoas assassinadas. Foram 16 pedidos de reparação, dos quais 14 foram atendidos, com indenizações individuais fixadas em 130 salários mínimos.<sup>49</sup>

Em relação à justiça transicional de povos indígenas, segundo a investigação de Rubens Valente (2017), o Poder Executivo sob as gestões de José Sarney (1985-90), Fernando Collor (1990-2) e Itamar Franco (1992-5) não abordaram o tópico. Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) inovou em matéria legislativa na questão da *justiça de transição* em alguns aspectos com a criação de leis e comissões, como a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e Comissão da Anistia (2002), destinadas a indenizar perseguidos políticos e seus familiares, mas estas políticas nunca foram estendidas aos povos indígenas, nem essa possibilidade foi aventada (p.10). No governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-11), apesar do intenso debate gerado pela tramitação do Plano Nacional de Direitos Humanos 3, que trazia as questões da *justiça de transição* e da já mencionada ADPF 153 no Supremo Tribunal Federal, novamente o atravessamento indígena não foi abordado.

O governo de Dilma Rousseff (2011-6) foi marcado por dois momentos de destaque institucional, com a inclusão da pauta indígena na Comissão Nacional da Verdade, (2012- 2014) e a consequente publicação de um capítulo sobre povos indígenas na Ditadura (CNV, 2014, cap. 6) no Relatório Final desta Comissão. Este Relatório é importante, na medida em que tem servido de subsídio para as ações movidas por outros órgãos, como o Ministério Público.

Os casos mais emblemáticos estão situados na esfera do Poder Judiciário, onde, por

---

<sup>49</sup> Dados disponíveis no sítio eletrônico Cimi – Conselho Indígena Missionário: <https://cimi.org.br/2014/09/36460/>. Acesso em 21 de Fevereiro de 2018.

iniciativa dos próprios indígenas, em conjunto com o Ministério Público, organizações não-governamentais e movimentos sociais, foram demandar reparação por *violações de direitos humanos* na Ditadura. Ao retomarmos os episódios de judicialização das demandas por reparação dos povos indígenas, no pós-1988, nos deparamos com o caso dos Panará, a primeira em vez que o Estado Brasileiro é condenado em função da sua política *indigenista* do período militar.

Os Panará também são conhecidos como *Krenakore* e vivem nos estados de Mato Grosso e Pará. A história de seu contato com os brancos, por sua dimensão de tragédia, para muitas entidades, como o Instituto Socioambiental se “tornou um símbolo da política indigenista posta em prática no período militar” (ISA, 2018). Eles foram oficialmente contatados em 1973, para que a estrada Cuiabá-Santarém adentrasse seu território e, como consequência da violência dos agentes privados e estatais, dois terços de sua população foi dizimada. Entre doenças e massacres, foram também deslocados de forma compulsória pela Funai em 1975 para o Parque Indígena do Xingu. Após 20 anos de exílio, conseguiram retomar parte de seu território, localizado às margens do rio Peixoto Azevedo, em articulação com os movimentos sociais indígenas do Xingu. Em 1994, adentraram com uma Ação Ordinária de Reparação de Danos Materiais e Moraes<sup>50</sup> contra a União Federal e a Funai e pediam indenização em função dos danos sofridos no período militar. Esse processo só viria a ter a sentença favorável definitiva aos indígenas, como pagamento de reparações, em 2003<sup>51</sup>.

Esse caso é emblemático, não somente em razão do ineditismo simbólico da decisão judicial, mas por estar de alguma forma relacionada a outro caso de violência contra os indígenas do Brasil. O juiz da 7ª Vara Federal de Brasília, Novély Vilanova da Silva Reis, que sentenciou a União a indenizar os Panará em 1119 milhões de reais, é pai de Antônio Novély, um dos assassinos que atearam fogo no índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, no dia 20 de abril de 1997, de acordo com o Jornal Folha de São Paulo<sup>52</sup>.

---

<sup>50</sup> TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, 3ª Turma, Apelação Cível nº 01.00.028425-3/DF, Rel. Des. Saulo José Casali, 03/11/2000

<sup>51</sup> Parte da trajetória épica de luta pela sobrevivência e pelo território protagonizada pelos Panará estão pormenorizadas no verbete “Povo Panará” no sítio eletrônico do Instituto SócioAmbiental (ISA). Disponível em <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Panar%C3%A1>. Acesso em Agosto de 2018.

<sup>52</sup> Segundo o jornal, a decisão judicial aponta que os “agentes públicos não adotaram providências vigorosas para proteger a comunidade dos panarás” e alega que o Estado tinha “o dever legal de proteger os índios” e que “faltou determinação para isso” e que o Estado deve “pagar o preço da indecisão ou da ineficiência”. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1811200108.htm>; Acesso em 19 de agosto de 2018.

Um fato relativo à *justiça de transição* em geral que viria a se desdobrar em favor de ações dos povos indígenas é a mudança de postura do MPF em função da condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso GomesLund, ocorrida em 2010, logo após a ratificação da Lei da Anistia por parte do STF.

Conforme se depreende da documentação referente à criação do Grupo Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar, que reúne promotores de todo o país, esse tipo de ação, questionando a forma como o Estado brasileiro tem lidado com os crimes da ditadura militar, são parte de uma estratégia articulada a nível nacional pela instituição, que vai no sentido de questionamento da interpretação dada pela ADPF 153, ou seja, com a posição favorável à punição dos agentes públicos suspeitos de crimes políticos no regime militar e em favor das reparações.

Em 2012 o MPF ajuizou ação contra a União e a Funai, em favor do povo AváCanoeiro (que se autodenominam *Áwa*), etnia residente no Vale do Rio Araguaia, que, segundo a petição inicial da Ação Civil Pública, teve suas terras esbulhadas em favor da família paulista Pazzaneze e do banco BRADESCO, com o auxílio dos agentes dos órgãos indigenistas durante as décadas de 1960 e 1970. Na peça<sup>53</sup>, o MPF pede a reparação econômica e territorial do grupo indígena. A história deste trágico “ contato”, que quase levou à extinção completa do grupo, foi redescoberta em 2010 e se revela um exemplo da atuação coordenada entre Estado e empresários na destruição dos modos de vida originários. Aqui nos importa frisar, que, neste caso, não aconteceu a responsabilização dos grupos privados do consórcio por parte do órgão encarregado da acusação.

Um Grupo de Trabalho denominado Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar foi criado em 2013, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Indígenas e Populações Tradicionais), com o objetivo de “atuar na apuração das violações de direitos humanos cometidas contra indígenas durante a última ditadura militar”, segundo consta no sítio eletrônico do MPF. Em 2014, foi a vez do MPF do Amazonas entrar com Ação Civil Pública, requerendo que o Estado indenize os povos *Tenharim* e *Jiahui*, em virtude das consequências nefastas para estes povos da construção da BR-230, conhecida como Transamazônica. Em caráter *liminar*, ou seja, provisório, a Justiça Federal em 2014 determinou

---

<sup>53</sup>A reconstituição do histórico de “ contato” dos *Áwa* pode ser encontrada na ementa da ACP, disponível em: [http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/Tocantins\\_ava-canoeiro\\_1\\_2012.pdf](http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/Tocantins_ava-canoeiro_1_2012.pdf). Acesso em 22 de fev. de 2019.

que a União e a Funai adotassem medidas para reparar os danos aos indígenas<sup>54</sup>.

Em 23 de Março de 2015, o MPF em Minas Gerais entra com pedido de anistia política coletiva ao povo Krenak, no âmbito da Comissão da Anistia, na qual requer a indenização coletiva do povo *Krenak* em virtude da instalação do Reformatório Agrícola em suas terras (MPF, 2015a). Por fim, em 10 de dezembro de 2015, o mesmo MPF em Minas Gerais move a Ação Civil Pública que compõem o objeto deste estudo (MPF, 2015 b), pedindo reparações ao povo Krenak e punição a um dos agentes.

Percebe-se, a partir das ações elencadas, que há uma clara divergência entre o Ministério Público Federal e o Supremo Federal em relação às políticas *transicionais* no país, em especial no que tange à punição de agentes do Estado. Em artigo intitulado “*Transição incompleta e democracia débil, o caso brasileiro*” publicado em 2019 na edição Brasil do periódico espanhol “*El País*”<sup>55</sup>, o procurador federal dos Direitos do Cidadão Adjunto, Marlon Alberto Weichert, faz uma crítica à justiça transicional brasileira, considerando que lhe falta *abrangência* e *efetividade*, sobretudo no que tange à responsabilização dos autores de graves violações de direitos humanos. Lembrando que o Brasil é o único país da América Latina que resiste em investigar e punir os crimes do período autoritário recente, o procurador explana as ações do MPF no sentido de *perseguir os princípios da justiça de transição*. Essa fala recente demonstra que esse entendimento prossegue na instituição, talvez na contramão das reviravoltas e retrocessos na Comissão da Anistia e nas políticas da *justiça de transição* no governo Bolsonaro (2019 -). Retomaremos este tema no capítulo 3.

---

<sup>54</sup> A íntegra desta ACP pode ser acessada aqui:

[http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos1/ACP\\_transamazonica\\_PRAM.pdf](http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos1/ACP_transamazonica_PRAM.pdf). Acesso em 22 de Fevereiro de 2019.

<sup>55</sup> Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/21/opinion/1550780431\\_587980.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/21/opinion/1550780431_587980.html). Acesso em 24 de Fevereiro de 2019.

### 3. CAPÍTULO 2

#### 3.1 Enredo processual e tramas históricas

Aquele era mais um dia comum na rotina de audiências, que ocorrem todos os dias no prédio do Tribunal Regional Federal da 1<sup>º</sup> Região, em Belo Horizonte. Na pauta da 14<sup>º</sup> Vara, constava uma oitiva de testemunha do processo judicial que tramita sob o número 0064483-95.2015.4.01.3800. Trata-se de uma Ação Civil Pública, na qual o Ministério Público Federal processa entes do Estado brasileiro (União e Estado de Minas Gerais) e um ex-agente da política indigenista, Manoel dos Santos Pinheiro, por supostos crimes cometidos contra o povo Krenak e outros, no período da ditadura militar.

Na ampla sala de audiências do Tribunal, com mesas organizadas em forma de “U”, estão sentados a juíza responsável pelo processo, a procuradora representante do Estado de Minas, a advogada que defende o réu Manoel Pinheiro, acompanhada de sua assistente, o procurador de Justiça representante do MPF e o servidor que trabalha da secretaria do órgão. Nas cadeiras próximas à porta, eu e mais três pessoas assistimos à cena.

O motivo desta reunião era o testemunho do psicólogo autor do parecer psicotécnico anexado como prova pelo MPF na Ação Civil Pública. Neste laudo, ele constata diversos danos psicológicos causados pelos agentes da ditadura aos membros do povo Krenak, por conta das remoções forçadas de seu território e da instalação de um presídio em suas terras. Enquanto o servidor ajustava os últimos preparativos para a videoconferência por meio da qual o psicólogo daria seu testemunho, os presentes na sala de audiência conversam entre si.

Após conversar com o representante do MPF, a juíza questiona o fato de o réu Manoel Pinheiro ter se recusado a prestar seu depoimento no processo, ao que a advogada do réu (que posteriormente vim saber ser sua neta), se levanta e começa a defender seu cliente: “Ele não tem condições de prestar depoimento, pois ele está com a saúde totalmente desestabilizada”. Ela relata que, ao receber a carta de intimação para o depoimento no processo, o Capitão Reformado da Polícia Militar, hoje Major, começou a passar mal sendo acometido de uma “síncope” ao receber o ofício para depor.

O procurador do MPF passou então a uma minuciosa explicação sobre a importância do depoimento dele no processo, a conjuntura de ações semelhantes que o MPF faz a nível nacional

e cita o caso dos Waimiri-Atroari, que, assim como os Krenak, obtiveram tutela antecipada. Ele explica à juíza que são violações de direitos humanos da época da ditadura militar. A juíza pergunta se os casos já têm sentença, ao que o promotor responde negativamente.

O procurador acrescenta ainda que tentou ouvir o réu em Congonhas, sua terra natal, em atendimento às condições de saúde do Capitão. Segundo o procurador, nessa primeira tentativa, Pinheiro fez uso do direito de permanecer calado durante a audiência. "Veja, não são apenas reportagens da imprensa da época, doutora. Temos provas, depoimentos, etc.". A Juíza pergunta pela idade do réu, ao que a advogada exclama, em tom de lamento: "87!".

O procurador continua a explicação, destacando a importância de Pinheiro no caso, já que ele foi o chefe da Guarda Rural Indígena no Estado de Minas Gerais no período de 1969 a 1973, e diz que ele é responsável por vários crimes. Neste momento, a advogada o interrompe dizendo que Pinheiro era subordinado de outros órgãos à época e que não pode ser acusado como o único responsável. A juíza então pergunta a ela se ele não teria possibilidade de vir dar o depoimento, caso fosse uma oitiva "cordial, bem tranquila". A advogada diz que "ele não consegue falar, que se esquece de tudo, não lembra de quase nada, confunde tudo."

Esta cena aconteceu no dia 8 de agosto de 2018 e é referente ao processo judicial objeto desta etnografia. Entendemos que o objeto etnográfico se trata de um *inquérito* nos termos por Michel Foucault (1973)<sup>56</sup> o define. Este autor se torna interessante para nossa análise na medida em que, ao reconstituir como esta forma de *poder-saber* se impõe como modelo, traz luz sobre a forma como a verdade se constitui nas práticas judiciais. Isto porque Foucault entendia que há diversos lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras do jogo é definido. E estas regras seriam materializadas nas práticas judiciais por meio do conceito de *inquérito*.

Foucault vai chegar à conclusão que o que o inquérito não é uma forma de *racionalização das práticas judiciais*, como entendido pelo Direito Clássico, é sim o resultado de uma conjuntura política. Somente uma análise dos jogos de força política, das relações de poder, pode explicar o surgimento do inquérito (Foucault, 1973, p.72).

O *inquérito* como forma de produção da verdade tem caráter político, é uma forma de gestão, de exercício do poder que é feito pela instituição judiciária. E foi esta forma que o Ocidente encontrou para autenticar a verdade, procedimento que permanece até a sociedade contemporânea.

---

<sup>56</sup> FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002

Podemos entender o processo judicial em análise, portanto, como um *inquérito*<sup>57</sup> no qual atores políticos disputam a verdade em torno de temas como a anistia, a política indigenista da ditadura, a responsabilidade individual do agente público e, por fim, à representação dos povos indígenas, discursos que veremos acionados no decorrer da análise.

O MPF demandou ao Poder Judiciário, em 2015, um pedido de anistia coletiva ao Povo Krenak, em função das violações de direitos humanos ocorridas no período da ditadura militar, em função de três eventos promovidos pela ação de agentes do Estado: a criação da Guarda Rural Indígena, o Reformatório Agrícola Krenak e o deslocamento forçado dos Krenak para a Fazenda Guarani. Segundo os promotores que assinam a peça jurídica, esses episódios guardam uma relação direta com os entes do Estado encarregados da política indigenista e fundiária (FUNAI e RURALMINAS<sup>58</sup>) e com pelo menos um agente do Estado responsável diretamente pelas violências, o Capitão da Policia Militar Manoel dos Santos Pinheiro.

Em relação à Funai, por sua participação enquanto órgão executor da política indigenista, considerada genocida pelo Ministério Público, a instituição está alocada na condição de ré do processo. O MP pede que a Funai seja obrigada a cumprir os seguintes atos administrativos: 1) Entrega de Documentos relativos aos Krenak na Ditadura; 2) registro, transmissão e ensino da língua Krenak; 3) Ações para resgatar e preservar a cultura do povo Krenak; 4) concluir o processo administrativo Funai nº 08620-008622/2012-32, de Identificação de Delimitação da Terra Indígena Krenak de Sete Salões/MG, no prazo de um ano; 5) reunir, sistematizar e publicar, através do Arquivo Nacional, no prazo de 120 dias, toda a documentação relativa às graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas durante o período de 1967 a 1988, inclusive e especialmente aqueles relacionados com a instalação do Reformatório

---

<sup>57</sup> A noção de inquérito aqui acionada não se confunde com a mesma categoria que o campo jurídico brasileiro costuma utilizar, é importante ressaltar. Nesta concepção o inquérito é o procedimento de caráter policial administrativo, previsto no Código de Processo Penal Brasileiro que apura uma denúncia de crime e precede a Ação Penal de responsabilidade do Ministério Público. Ele é conduzido pela autoridade policial, o delegado de polícia. MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

<sup>58</sup> A Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário, Ruralminas, foi uma empresa pública que tinha como atribuição “planejar e executar projetos de logística de infraestrutura e de engenharia para o desenvolvimento social e econômico do meio rural”. Foi amplamente utilizada pela ditadura militar como meio para levar a cabo projetos de “desenvolvimento” a nível estadual. Por sua participação no consórcio que retirou os Krenak de suas terras em 1973, o MPF vai alocá-la na condição de ré no processo. A acusação é de que a Ruralminas, como empresa pública, atuou para facilitar a retirada dos Krenak de suas terras e favorecer os posseiros invasores da região do P.I Guido Marlière. Por conta deste acordo, os Krenak foram deslocados para a Fazenda Guarani. Essa empresa foi extinta em 2016, na reforma administrativa do Estado de Minas Gerais. Por conta de seu vínculo com o governo estadual, quem representa a Ruralminas no processo são os procuradores do Estado de Minas Gerais.

Krenak.(p.106).

Este foi o segundo caso em que os procuradores do GT se dedicaram à judicialização das demandas por anistia aos povos indígenas. Na peça, além da responsabilidade civil do agente Manoel dos Santos Pinheiro, pede-se que o Estado brasileiro adote medidas de reparação com o intuito de preservação da cultura Krenak e a conclusão do processo de demarcação da Terra Indígena de Sete Salões.

Alguns chamados “incidentes processuais” são importantes para compreendermos o estágio de tramitação do processo e alguns de seus desdobramentos.

1. Na ACP, o MPF fez um pedido de liminar em relação à Demarcação do Território de Sete Salões, pedindo o início da demarcação em caráter de urgência, pedido que foi atendido pela juíza em 06/12/2016. A Funai, em resposta, respondeu não dispor de recursos orçamentários para cumprir com a decisão de tutela antecipada.

2. A juíza responsável ordenou que o agente do Estado Manoel Pinheiro prestasse depoimento, ao que ele recusou alegando estágio avançado de saúde e idade avançada. O MPF pediu um laudo pericial para que fosse comprovada a alegação do réu, o que foi negado pela juíza. Isso significa que o processo corre sem que ele tenha se manifestado pessoalmente.

3. A defesa da Ruralminas, ré no processo representada pelo Estado de Minas Gerais, alegou que empresa foi extinta em setembro de 2016.

4. No dia 3 de julho de 2019, será realizada audiência em Resplendor, Minas Gerais, onde as testemunhas pertencentes ao povo Krenak serão ouvidas.

A fim de contextualizar as tramas históricas às quais este *inquérito* remete, trago uma caracterização de dois “personagens” que o conformam, a partir de dados etnográficos que coletei e que informam a análise do capítulo 3. Selecionei os dois atores que se contrapõem no inquérito em questão: um que está alocado na condição de *vítima*, ou seja, o povo Krenak, a *parte reclamante* nos termos processuais, representados no processo pelo MPF, e o que está na condição de *réu*, o agente do Estado alocado na condição de *autor* das *violações de direitos humanos* que o órgão de Estado o acusa. Nesta caracterização, apresentamos também informações presentes no processo, contidas na peça da ACP do MPF e na defesa de Manoel Pinheiro.

As citações aos documentos são feitas da seguinte forma: Ação Civil Pública do MPF (MPF, 2015 b) e a defesa de Pinheiro (Pinheiro, 2016). A seleção de “Pinheiro” para a citação

se deve ao sobrenome da advogada autora da peça processual de defesa do agente público.

### 3.2 Guerras Justas à Ajudância Minas-Bahia: A Saga dos Krenak

Uma forma de contextualizarmos quem são os atores que estão a demandar *anistia coletiva* no processo em análise uma digressão de caráter histórico se faz importante.

Considerando que, segundo Corrêa (2000), a unidade política denominada “Krenak” tenha sido constituída pela administração tutelar<sup>59</sup>, ainda assim nos interessa compreender o histórico de lutas que seus parentes de outrora travaram, pois se revela importante para compreendermos as atualizações/ressignificações feitas pelos que se colocam enquanto seus representantes atuais dos povos em tempos pretéritos denominados “Botocudos”. No entanto, primeiramente é importante contextualizar o papel do SPI na denominação dos diversos povos aldeados como Krenak, na medida em que tem o potencial de iluminar processos que interligam o papel dos diversos grupos de índios *fixados* no Posto Indígena Guido Marlière, o órgão tutelar e “interesses regionais” (Corrêa, 2002, p.99).

Corrêa (2000) vai entender que o processo de denominação dos povos que viviam na região do Vale do Rio Doce, denominados enquanto Krenak pelo órgão tutelar, remete aos relatórios do SPI de 1924 na etapa de *atração*, quando povos como os Nakre-eré, Naknenuk, Gutkrak, Krenak, Pojixá, Joporok, entre outros foram *fixados*. Neste processo, índios de diversos grupos foram capturados e aglutinados, prática recorrente do *Serviço*. Corrêa destaca que é comum que as análises históricas acerca dos Krenak desprezem o papel do SPI enquanto órgão que cumpre o papel de uniformizar indígenas de diversos grupos sob uma denominação comum, citando Paraíso (1992) e Matos (1996), para destacar apenas as continuidades com os grupos antes denominados “botocudos”. Dito isto, passamos a tais análises.

Maria Hilda Baqueiro Paraíso (1992)<sup>60</sup> faz um resgate histórico dos Krenak a partir da trajetória destes povos conhecidos como “Botocudos”, com ênfase para o surgimento dos conflitos entre estes povos caçadores-coletores e a empreitada colonial posta em prática pelos

---

<sup>59</sup>Através da documentação analisada por Corrêa e informada pela análise de Souza Lima (1995, p. 159197), este autor vai entender que a política de *fixação* dos povos nômades tinha como objetivo liberar as terras antes ocupadas por estes para a colonização.

<sup>60</sup>Através da documentação analisada por Corrêa e informada pela análise de Souza Lima (1995, p. 159197), este autor vai entender que a política de *fixação* dos povos nômades tinha como objetivo liberar as terras antes ocupadas por estes para a colonização.

portugueses na disputa pelo território e suas riquezas. Lembrando que até o final do século XVIII estes povos viveram em relativa autonomia em um vasto território, que ia da Zona da Mata de Minas até o Sul da Bahia. Essa circunstância histórica resultou da estratégia do Governo Central em transformar essa área em “zona-tampão” de acesso às Minas, após o declínio econômico de Bahia e Espírito Santo, entre os séculos XVII e XVIII.

**FIGURA 5 - Família de grupos denominados genericamente como “botocudos”, no início do século XX.**



Foto:Plínio Yrosa.(Pib- Socioambiental).

No final do século XVIII, numa política direcionada de ocupação, novas frentes de expansão agropecuária e mineral ocorreram ao longo dos rios que nascem em Minas e desembocam no litoral baiano e capixaba, como o Doce e o Mucuri. Para a instalação dos colonos, foi desenvolvida uma estrutura viária e de *aparato militar*, como *presídios* e

*destacamentos*. Interessante notar como o aparato militar estava à frente da política de expansão das fronteiras do Império Português, como linha de frente da colonização. Mas a enorme estrutura militar montada para concretizar a colonização das matas do Leste tinha uma motivação: a resistência dos índios “Botocudos”, considerados entraves à ocupação.

A necessidade de solução para esses entraves motivou investimentos massivos na abertura das rotas, com seus implementos complementares: a construção de presídios, (quartéis e destacamentos e o aldeamento dos Botocudos, além de outros ligados a incentivos para a instalação de colonos. (Paraíso, 1992, p.415)

A estratégia bélica dessa política indigenista do fim do século XVIII, posta em prática por meio das Divisões Militares do Rio Doce, tinha como objetivo exterminar fisicamente os índios que resistissem e escravizar os sobreviventes, no momento da administração do *butim*<sup>61</sup>. Mas essa tarefa não era nada fácil: os portugueses se encontravam diante de um exemplo acabado do que chamavam de “mau-selvagem”. Os Botocudos, também chamados de *Aimorés*, eram caracterizados como “invencíveis, intangíveis, invisíveis, indescritíveis e inomináveis” (Morel, 2018, p.21)<sup>62</sup>.

Esta desumanização estava longe de ser fenômeno típico da mentalidade da época, se constituía enquanto pressuposto moral/filosófico da própria *modernidade* que os povos europeus atribuíam a si, no intuito de se apoderar dos territórios pertencentes aos povos originários, com bem observa Enrique Dussel (1993)<sup>63</sup>. Essa forma de “desumanizar” o oponente é também um dos elementos que compõe a *conquista* enquanto modalidade de guerra, como proposto por Souza Lima (1995). Para que este “movimento de expansão de um eu/nós” se concretizasse, era necessário também:

Um outro humano que é desconhecido em maior ou menor grau, associado a um espaço geográfico intocado pelo conquistador, sobre o qual pretende atuar; uma organização militar (onde devem ser incluídos especialistas no deslinde/atribuição de significados inauditas) com diferentes tipos de direção centralizada a definir e representar a unidade da empresa, muitas vezes parcialmente fictícia; o(s) povo(s) de origem da organização.(Souza Lima, 1995, p.48)

---

<sup>61</sup> Segundo Souza Lima (1995) o *butim* é composto pelo povo conquistado e transformado em cativo, juntamente com seus bens, terras e recursos naturais, os quais vão sendo transformados em mercadoria e “lançados em circuitos comerciais de grande amplitude, por meio da guerra em seu primeiro momento. (p.50)

<sup>62</sup> MOREL, Marco. A Saga dos Botocudos: guerra, imagens e resistência indígena. Hucitec Editora: São Paulo, 2018.

<sup>63</sup> DUSSEL, Enrique. 1492: O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Conferências de Frankfurt/Enrique Dussel; tradução Jaime A. Clasen. Vozes: Petrópolis, 1993.

A Carta Régia de 1808, que declarou “guerra ofensiva aos Botocudos antropófagos<sup>64</sup>”, foi o instrumento utilizado por D. João VI para justificar<sup>65</sup> as ações militares mais extremas contra os povos desta região, atendendo a interesses dos latifundiários e governantes locais (Paraíso, 1992). Estes reclamavam da “política indigenista” posta em prática, até então, por considerá-la branda demais. A cessão de terras nas margens do Rio Doce intentava acelerar o processo de colonização, ao passo que aumentava a caçada violenta aos índios escondidos nas matas.

A política de “Guerra Justa”<sup>66</sup> aos “botocudos” se estende por todo um vasto território que antes abrigara os índios. A resistência indígena também foi forte, com ataques aos empreendimentos agrícolas e militares<sup>67</sup> e fugas dos aldeamentos. A capacidade de resistência dos povos dos sertões do Leste está presente em quase todos os relatos sobre o contato com os botocudos, muito antes das Guerras Justas, como registra Morel (2018), citando fala do jesuíta Fernão Cardim (1620): “Quando vem à peleja, estão escondidos debaixo de folhas[ ... ] e não há poder no mundo que os possa vencer”. Suas táticas de guerra foram comparadas às que as guerrilhas utilizam contra os exércitos regulares. A partir de 1810, começa uma intensificação dos ataques dos índios contra a população luso-brasileira, onde atacavam plantações, casas e gado em diferentes pontos do território, como resgata Moreira (2010), em relação aos

<sup>64</sup> Ainda que o estigma de “antropófagos” fosse amplamente difundido entre os portugueses para caracterizar os Botocudos, nem os relatos pioneiros de Maximilian Wied-Neuwied sobre eles no início do século XIX, que fazem referência a esta característica, autorizam a afirmar categoricamente que esta prática era disseminada entre esses grupos, como confirma o estudo de Christina Rosworowski (2008). Morel (2018) também contribui para compreendermos as origens dessa imagem. Segundo este autor, “características destes grupos Macro-Jê, como: indícios de uma cultura material composta de artefatos perecíveis, de um povo que na época da chegada dos europeus era nômade dentro de determinada faixa territorial, que se dedicava à caça, colheita e agricultura extensiva sem deixar vestígios arqueológicos monumentais. E temos aí, neste “vazio”, terreno fértil para as mais fantásticas, diversificadas (e em geral crueis) especulações” (id. *ibid.*, p. 35).

<sup>65</sup>Sobre o processo de extermínio dos índios por meio das Guerras Justas: “A instituição jurídica que dirigia e legitimava todo o processo era a chamada “guerra justa”, baseada nos procedimentos usados desde o século XIII, na Península Ibérica, contra os califados muçulmanos. Na América, os inimigos (“infiéis”) não eram mais os “mouros”, mas “os índios bravos”, as populações autóctones que resistiam à autoridade portuguesa e ao batismo.” (Oliveira, 2016, p.324)

<sup>66</sup>Apesar de existirem Cartas Régias anteriores a 1808 que declararam guerra aos índios, foi no ano da chegada de D. João VI ao Brasil, que estes instrumentos começaram a ser chamados de Guerras Justas, como explica Vânia Maria Losada Moreira: “afinal, a guerra pintava com cores realistas o cenário imaginado pelos membros de um «império oceânico», cujo primeiro problema foi justamente legitimar, por meio da guerra justa, suas conquistas.” (Moreira, 2010, p.16).

MOREIRA, Vânia Maria Losada. 1808: a guerra contra os botocudos e a recomposição do império português nos trópicos. In CARDOSO, José Luis; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SERRÃO, José Vicente (Orgs.). Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, p. 391413.

<sup>67</sup> De fato, entre 1800 e 1840, foram inúmeros os casos de ataques indígenas na capitania e, depois, província do Espírito Santo.” (Moreira, 2010, p.9)

espisódios envolvendo os botocudos no Espírito Santo:

Perto da capital, os combates entre índios e milicianos resultaram na morte de 20 índios e no ferimento de muitos, entre índios, milicianos e pedestres, além do apresamento de três «gentios inimigos» (Daemon 1879, 211-212). Em 1813, nova onda de «correrias» varreu a capitania, havendo relatos de confrontos nos quartéis do porto do Souza, do Aguiar, de Linhares, de Piraquê-açu e ainda nas povoações de Linhares, de Benevente, ao sul da capitania, além dos incidentes ocorridos também no sertão de Iconha (Daemon 1879, 218-219). Novamente, em 1815, outra sucessão de ataques assolou a capitania. Segundo Daemon, índios caetés e coroados «infestam as margens do rio Doce, destruindo plantações e cometendo roubos, mortes e barbaridades [...]» (1879, 231). Ainda no mesmo ano, dois outros incidentes ocorreram em Itapemirim e em Linhares. Em Itapemirim, índios botocudos «infestaram» os estabelecimentos às margens do rio e, expulsos dali, apareceram no quartel de Boa Vista. (Moreira, 2010, p.12)<sup>68</sup>

Várias Cartas Régias foram editadas entre 1800 e 1824, a fim de recrutar soldados para o combate e se intensificou a demanda por caçadores de índios. Interessante retomar que a missão catequética empreendida pela Igreja como estratégia de dominação colonial desde a chegada dos europeus no Brasil, não funcionara no caso dos Bocudos.

O padre Silva Campos acreditava em poder impor pacificamente às tribos o progresso e a civilização, mas fazia exceção aos Botocudos, para os quais ele propunha a princípio um tratamento mais duro, uma vez que estes não se mostravam nem pacíficos nem passivos às tentativas de sujeição. Ainda aqui essas tribos pareciam desnortear as trilhas retas e ascendentes do progresso. O caminho para derrotá-los passava assim pela guerra e pela busca de aliança com tribos vizinhas, como os Coroados e Puris” (Morel, 2018,p.100)

As expedições militares<sup>69</sup> com o propósito da *conquista*, ou seja, de expandir as fronteiras agrícolas e consequentemente do Império, apropriando-se das riquezas dos povos indígenas, continuaram se legitimando durante o século XVIII sob o discurso da “pacificação”. A imposição de uma autoridade estrangeira por meio da violência física e simbólica e a transposição de um aparato de infraestrutura que *performasse* uma ideia de Estado, foram práticas introduzidas paulatinamente na vida dos diversos povos que ocupavam aquele espaço geográfico, sob a justificativa da *pacificação*. A primeira região considerada “pacificada”, segundo Paraíso (1989) foi a do Rio Jequitinhonha, mas ainda assim havia grupos que recusavam o contato de forma reiterada, permanecendo nas matas.

<sup>68</sup> MOREIRA, Vania Maria Losada. 1808: a guerra contra os botocudos e a recomposição do império português nos trópicos. In CARDOSO, José Luis; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SERRÃO, José Vicente (Orgs.). Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, p. 391413

<sup>69</sup> Analisando o caráter militarizado da sociedade imperial, Souza Lima esclarece que no caso das expedições e aldeamentos indígenas, estes “oficiais” nem sempre eram profissionais que constituíam o Exército enquanto instituição e sim *civis militarizados* pelas funções de gestão que exercia sobre os territórios e populações indígenas (Souza Lima, 1995, p.99).

A região do Rio Doce e seus afluentes foi considerada “sob controle” na administração do oficial francês Guido Marlière, da 7º Divisão Militar, nomeado em 1824. (Trata-se de uma figura a ser destacada, tendo em vista que esboçava uma ideologia que enaltecia *os militares como agentes da civilização e do progresso*, oriunda da sua formação técnico-científica nas Academias Militares (Morel, 2018). Esta ideologia será de importância fundamental para o destino dos índios durante todo o século XIX e XX.

A centralidade da questão *territorial* no processo de destruição das vidas e dos modos de viver dos índios, adquiriu seu caráter legal quando o Príncipe Regente autorizou o confisco de todas as terras ocupadas pelos “botocudos” a fim se apoderar do *butim*. A medida seguinte foi providenciar o *aparato jurídico* para distribuir as terras esbulhadas para “colonos”, em especial aqueles que se destacassem na guerra de *conquista*. Foi autorizado também o trabalho escravo dos índios rebeldes capturados por particulares por um período de doze a vinte anos<sup>70</sup>. Para aqueles que se mostrassem “predispostos” a se submeterem à autoridade colonial foi prevista a criação de “aldeamentos” geridos por particulares com o intuito de “educá-los” e “integrá-los” à comunidade-nação imaginada.

O Estado-nação recém fundado pelas elites nacionais, politicamente autônomo do Reino de Portugal desde 1822, não considerou os indígenas na categoria de cidadãos, em sua primeira Constituição. No aspecto formal, a Constituição de 1824 definia os critérios de cidadania brasileira sem fazer menção à especificidade da condição indígena, negando-lhes, assim, os direitos *civis*<sup>71</sup>. A Lei de Terras de 1850<sup>72</sup> favoreceu a concentração fundiária em detrimento dos habitantes originários, que continuaram sem nenhum tipo de resguardo em relação aos seus territórios. No ano de 1884, Ehreinreich assim definia situação dos antepassados dos Krenak:

um quadrado formado pelos rios Doce, Mucuri, Suaçuí Grande e São Mateus, onde viviam os Naknenuk, Nakrehé, Etwet, Takruk-krak e Nep-nep. Em 1898, monsenhor Claro Monteiro do Amaral localizava mais três subgrupos: os Gutkrak, os NakShapmã e os Minajirum. (Paraíso, 1992, p.420)

Em resumo, a “Guerra aos Botocudos”, que começa de forma declarada com as cartas régias de 1808, estendendo-se até 1824, foi uma forma encontrada pelo governo imperial de

---

<sup>70</sup> Instituto Socioambiental – Verbete “Krenak”: Disponível em <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Krenak>. Acesso em 11 de Abril de 2019.

<sup>71</sup> Constituição Política do Império do Brasil – (25 de Março de 1824). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em 11 de abril de 2019.

<sup>72</sup> Sobre a Lei de Terras, Souza Lima entende que se tratou de um expediente cujo principal objetivo era ampliar as condições de captação da mão-de-obra imigrante, não logrando êxito.

liberar o território ocupado pelos índios e incorporá-lo à lógica mercantil, ou seja, permitir o acesso à região mineradora, explorar economicamente a região da Mata Atlântica, além de obter mão de obra escrava para os empreendimentos, como no trabalho agrícola, obras públicas, construção de estradas e trabalho doméstico. Essa política irá se alterar no plano discursivo, passando de uma guerra declarada para uma guerra “branda”, influenciada pelos ideais ilustrados do pós-independência<sup>73</sup>. Durante o período posterior, novas formas de contato são experimentadas, como os aldeamentos promovidos por Guido Marlière e Teófilo Otoni. Na prática, a guerra continuou, mas agora feita sob novo arcabouço discursivo e novos métodos, como a pacificação por meio da religião católica. Durante a segunda metade do século XIX, começa o povoamento da colônia por meio de imigrantes trazidos de Europa<sup>74</sup>.

Encurralados, o novo contato oficial com o Estado só aconteceria no início do século XX, quando o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) seria criado em 1910. Segundo Antônio Carlos de Souza Lima, o Serviço é criado como uma reatualização da *empresa conquistadora*. Nasce assim uma *organização militar* encarregada levar a cabo a *guerra de conquista*, com uma forma de organização administrativa própria que tinha como objetivo:

gerir a exploração sistemática do butim e a transmissão dos elementos culturais e valores principais do invasor, capazes de, por sua presença, definirem o pertencimento dos ocupantes daqueles territórios a uma totalidade social mais inclusiva e com maior interdependência funcional entre as partes, signos e valores cuja introdução/cotidianização/reprodução seria realizada através de instituições concebidas para este fim. (p.53)

No cenário em destaque, foi justamente na região habitada pelos Krenak que o SPILTN começa a atuar de forma “pioneira”. O traçado das rodovias Bahia-Minas e Vitória-Minas foram desenhados para passar dentro dos últimos territórios ainda ocupados por “botocudos”, fato que demandou o trabalho do SPILTN com o objetivo de “liberar” estes territórios. Vários *Postos de Atração* são criados para “atender” aos povos que viviam nas margens do Rio Eme, Jequitinhonha e Pancas. Nas terras Krenak, foi criado o Posto Guido Marlière, para onde todos os índios dos demais postos foram levados mais adiante. Paraíso (1992) observa que a presença do

---

<sup>73</sup> Vide as determinações assimilacionistas de Bonifácio Andrada em relação aos índios.

<sup>74</sup>“A instalação de imigrantes europeus em territórios indígenas foi constante no Brasil do século XIX, fazendo que aqueles servissem de ponta de lança no combate às tribos. Quando estas eram dizimadas ou enfraquecidas, em geral com muitas mortes, elaborava-se em seguida uma memória local privilegiando o papel “fundador” dos colonos europeus.” (Morel, 2018, P.280)

SPI em terras krenak foi tensionada por diversos conflitos<sup>75</sup>, motivando a decisão, por parte do SPI, de

Transferir os Krenak para o Posto Indígena do Pancas, no Espírito Santo. Foi a reação determinada de Muhin e seus comandados que reverteu esse projeto. Todas as tentativas de transferência eram seguidas de sessões de "cólicas intestinais dantescas", que faziam com que os índios rolassem pelo chão aos gritos. Tal atitude obrigou o SPI a entabular negociações com o governo do estado de Minas Gerais para a demarcação e doação definitiva da área para os Krenak e Pojixá (Estigarribia, op. cit.. 1978).(Paraíso, 1992,p.420

O processo demarcatório das terras Krenak começou em 1918 e, até hoje, não foi completamente concluído<sup>76</sup>. Uma das causas que explicam a dificuldade enfrentada pelos Krenak de serem considerados donos de seu território originário por parte do Estado é política territorial do SPI, que incluía o “arrendamento”<sup>77</sup> das terras indígenas aos colonos nacionais, o que geraria inúmeros conflitos. Segundo Paraíso (1992) havia também tensões entre os órgãos administrativos do Estado de Minas Gerais e do órgão indigenista federal, com acusações mútuas em torno da manutenção ou não sobre o controle da área (p.421).

Esta situação conflituosa permaneceria até o final dos anos 1950, quando a descoberta do mineral mica nas terras Krenak, vai detonar um processo decisivo para o destino deste povo: daí por diante ocorreriam sucessivos episódios que marcariam um acentuado processo de perda territorial e humana, como se lê em Paraíso (1989). As remoções forçadas (1958 e 1972), que geraram exílios e diásporas, as cadeias clandestinas, a *declaração de extinção formal* do povo

<sup>75</sup>A tensão gerada pelos fazendeiros no território dos índios gerava inúmeros conflitos, como relata Morel (2018) “Como resultado dessa tensão ocorreu em 30 de janeiro de 1923, um massacre no Posto Guido Marliere onde morreram nove índios Krenak (três homens, duas mulheres e quatro crianças) e sete ficaram gravemente feridos. A violência foi iniciativa de grupo de trabalhadores e pequenos proprietários instalados como colonos nas proximidades e realizou-se à maneira de “matar uma aldeia” típica do século XIX. Tal episódio atingiu os grupos familiares descendentes diretos do chefe Krenak e dos Nakrehés. Cinco dos assassinos de 1923 foram absolvidos posteriormente pelo júri, formado por outros colonos e moradores locais, ao passo que os cinco outros que participaram do crime nem sequer foram julgados. Outros desses matadores e seus cúmplices teriam sido mortos por soldados e pelos próprios índios em vingança” (p.388)

<sup>76</sup> Para esses grupos, o estado de Minas Gerais determinou a demarcação de 2 mil ha, a qual se iniciou em 1918, sendo posteriormente a área ampliada para 4 mil ha pela Assembleia Legislativa daquele estado em 1920.” (Paraíso, 1992, p.420)

<sup>77</sup>“Ao mesmo tempo, o órgão indigenista passa a permitir e até incentivar a presença de colonos brasileiros e estrangeiros no interior das terras indígenas, mesmo no Posto do rio Eme, cuja área havia sido cedida oficialmente pelo governo de Minas para os índios, como já foi visto. Estes novos moradores, embora reconhecidos oficialmente como invasores, eram devidamente acolhidos e tinham direito a se estabelecerem e até de plantarem no interior do território indígena, recebendo faixas de terras próprias para isso. O argumento dos encarregados do SPI: “assim se vão colonizando, gratuitamente para os cofres públicos, aquelas paragens”. Instalaram-se então, além dos agricultores brasileiros, três famílias alemãs e austriácas em 1921. O resultado de tal política foi que, oito anos depois, em fins da Primeira República, os índios estavam em minoria na área do rio Eme, ainda chamada de Posto Guido Marlière. Havia cento e noventa brasileiros, dezessete estrangeiros e quarenta e sete índios.” (Morel, 2018, 393).

enquanto coletivo, juntaram-se às repressões características da ditadura para quase exterminá-los. E são os episódios desse capítulo do povo Krenak que estão sendo aqui analisadas.

### 3.3 Os Krenak sob a Ajudância Minas-Bahia

A questão territorial ocupa um lugar destacado na documentação em análise, servindo como pano de fundo para a compreensão dos diversos conflitos que o processo judicial ilumina. Sob justificativas como “desenvolvimento”, “expansão da fronteira agrícola”, “aproveitamento do solo”, os Krenak tiveram, entre 1910 a 1973, período de instalação e funcionamento do Posto Indígena Guido Marilière, suas terras de ocupação tradicional reduzidas a uma pequena parcela do território. Ainda assim, entre 1958 a 1973 foram duas vezes removidos dessa área. O MPF concluiu que estas ações culminaram num processo de desagregação social e etnocídio (MPF, 2015, p. 34).

A “regularização” fundiária de parte de suas terras só ocorreria na década de 1990, por força de uma decisão do Supremo Tribunal Federal<sup>78</sup>. Este conflito territorial irá reverberar na demanda por *anistia*, como podemos apreciar nos argumentos e pedidos levantados pelo Ministério Público Federal.

Na denúncia oferecida à Justiça Federal, em sua “Sessão 4”, intitulada “Do deslocamento forçado” (p.36), o MPF faz uma introdução sobre os processos de desterritorialização ocorridos na ditadura por meio das políticas oficiais de “liberar terras”<sup>79</sup>, citando a garantia de posse permanente no Estatuto da Funai e a fala do sertanista Antônio Cotrim, que se demitiu em 1972 fazendo denúncias e dizendo não mais querer se prestar ao papel de “coveiros de índios”<sup>80</sup>. Prossegue a argumentação relatando os dois episódios de remoção forçada do povo Krenak, a

---

<sup>78</sup>Em 1993, o Supremo Tribunal Federal vai reconhecer a inconstitucionalidade das transferências de títulos aos fazendeiros na operação militar que desapossou os índios Krenaks de seu território ancestral e transferiu-os para a Fazenda Guarani. Essa vitória judicial do povo Krenak se deu por meio da Ação Cível Originária nº 323-7/Minas Gerais, em relatoria do Ministro Francisco Rezek (MPF, 2015).

<sup>79</sup>Consta ainda no documento: “Uma das violações mais marcantes aos direitos indígenas durante o mais recente período ditatorial brasileiro consistiu na sistemática remoção das etnias de seus territórios tradicionais. O próprio Estado, por meio do SPI e, depois, por intermédio da Funai, participou ativamente dos processos de desterritorialização, quer negligenciando invasões às terras indígenas, quer promovendo o arrendamento das terras dos índios a fazendeiros e empresários e patrocinando transferências forçadas de povos indígenas dentro do território nacional, em franco desrespeito aos direitos territoriais indígenas que já estavam garantidos aos índios na Constituição de 1934 (art. 129) e nas Constituições subsequentes.” (MPF, 2015, p.36)

<sup>80</sup> “Já estou cansado de ser coveiro de índio: transformei-me em administrador de cemitérios indígenas”. Trecho da entrevista de Cotrim ao Estado de São Paulo, em 08/02/1983, contida no Anexo 1 da ACP.

começar pelo primeiro, em 1958:

Nota-se que tentativa anterior de desapossar os Krenak de suas terras havia ocorrido no final de 1957 (envolvendo os mesmos atores que ganhariam protagonismo com a ascensão militar ao poder) quando foram transferidos compulsoriamente para a área do Posto Mariano de Oliveira (PIMO), no município de Águas Formosas/MG, para viverem junto com os Maxakali. Após dois anos, conseguiram retornar para suas terras tradicionais e o fizeram de forma épica, realizando a pé o trajeto entre os municípios de Santa Helena de Minas e Governador Valadares, numa viagem que teve duração média de três meses (Soares, 1992, p. 133; Mattos, 1996, p. 100; Paraíso, 2002, p. 421). (p.37).

Os “atores” referidos pelo MPF são os fazendeiros que ocupavam as terras e o réu da ACP, Manoel Pinheiro, o coordenador das duas remoções.

Patrícia Falco Genovez e Rogério Fausto Reis (2013, p. 9), ao traçarem uma ampla contextualização histórica do processo territorial dos povos “botocudos” no Vale do Rio Doce, trazem elementos para uma compreensão deste episódio, destacando os motivos<sup>81</sup> do retorno dos Krenak para o território ancestral: “o sentimento de pertencimento ao rio, à floresta, à pedra dos Sete Salões, aos eventos religiosos que devem ser realizados no território Krenak, foi mais forte que a imposição do SPI de viverem em outras terras.”.

Os autores ainda destacam que, durante o período em que os Krenak foram “transferidos”, um pequeno grupo se recusou a partir para o “exílio” em terras Maxakali, refugiando-se em uma ilha do Rio Doce, permanecendo nela durante os dois anos em que os demais Krenak estavam longe de seu território. Sobre o retorno dos Krenak para o antigo território, Genovez e Reis esclarecem como o SPI lidou com os índios rebeldes: uma parte ficou num trecho de terras próximo a Resplendor (MG) e outra foi enviada para Postos Indígenas em São Paulo, como o Posto Vanuíre<sup>82</sup>.

Corrêa (2000, p. 133) contextualiza a atuação da Ajudância Minas-Bahia em relação as Krenak nesta época:

As negociações que se realizaram entre os anos de 1965 e 1967, foram, muito provavelmente, responsáveis pela retomada do “interesse” pelos índios do Estado de Minas Gerais, e também pela decisão do SPI de reabrir o Posto Indígena Guido Marlière. Os índios Krenak, apesar de terem deixado o PI Mariano de Oliveira e

<sup>81</sup> Sobre os motivos do retorno, Morel (2018) ainda destaca: “os índios afirmam que foram abandonados na nova localidade sem nenhuma assistência. Era uma região fria, muitos ficaram doentes e vários morreram. A época do plantio passara e eles não tinham como cultivar. Além disso, sofriam forte hostilidade dos índios Maxacalis, tradicionais inimigos desde tempos antigos” (p.418).

<sup>82</sup>“Em Vanuíre-SP, os Krenak conseguem se manter enquanto grupo coeso e transmutam elementos do antigo território para o posto atual, caracterizando a multiterritorialidade: “no caso de um indivíduo e/ou grupo social mais coeso, podemos dizer que eles constroem seus (multi)territórios integrando, de alguma forma, num mesmo conjunto, sua experiência cultural, econômica e política em relação ao espaço” (Genovez e Reis, 2013, p.10)

estarem na área do antigo PIGM desde 1960, não tinham preocupado o órgão tutelar até 1966, e foi justamente com o retorno da proteção e assistência pelo SPI que a situação dentro do posto voltou a piorar, intensificando-se novamente os atritos entre arrendatários e índios, já que os primeiros estavam novamente ameaçados de retirada da área e em disputa com o órgão tutelar pela posse da terra do PIGM.

O outro episódio de remoção forçada dos Krenak de suas terras, daria-se no fim do ano de 1972, quando sob a administração de Manoel Pinheiro na AJMB, todos os índios que viviam no Posto Indígena Guido Marlière (tanto os presos do Reformatório Agrícola Krenak quanto os Krenak que viviam neste posto) foram transferidos para a Fazenda Guarani, no município de Carmésia (MG).

Dentre os motivos que levaram a administração tutelar a transferir também os presos do Reformatório Agrícola Krenak, Correa (2003) destaca os desgastes entre a política pretendida pelo órgão tutelar e administração posta em prática pela AJMB. A falência da política de “assistência” aos índios do Reformatório se evidenciava na falta de roupas e alimentos, como comprovou Correa com base na documentação referente a 1972, ano em que os índios presos chegaram a ser suspensos das atividades braçais por falta de comida. O Ministério Público Federal qualifica este episódio com depoimentos de indígenas e fontes bibliográficas:

Quando os Krenak contam a sua história, destaca-se, em sua narrativa, a ênfase dada ao episódio de deslocamento forçado que lhes foi imposto, em 1972, pelo Estado ditatorial brasileiro, que organizou e manejou sua transferência para a Fazenda Guarani, situada no município de Carmésia/MG. Os Krenak se referem ao episódio como “o exílio” (MPF, 2015 b, p.37).

Os interesses que motivaram os órgãos do Estado (Funai, RURALMINAS, AJMB) a agirem em conjunto para a retirada de todos os indígenas que viviam no PI Guido Marlière também são expostos na argumentação do MPF. Contextualizando os interesses<sup>83</sup> que moveram a ação de “transferência” dos índios, o MPF apresenta um histórico da relação territorial entre o povo Krenak e os órgãos tutelares:

A demarcação das terras Krenak havia sido realizada em 1920, quando o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 5.462, de 10 de dezembro de 1920, doou à União 81 lotes de terra demarcados e mais 2.000 ha (dois mil hectares) de terras devolutas, à margem esquerda do médio Rio Doce (Anexo 2). Com o tempo, contudo, fazendeiros foram ocupando as terras indígenas, tanto por meio de arrendamentos incentivados pelo próprio SPI, como por meio de invasões. O aumento de não-indígenas nas terras foi acompanhado por conflitos com os fazendeiros que

---

<sup>83</sup> Como prova, o MPF anexa e Ofício nº 452, da Presidência da Funai, de 1/12/1972 (Anexo 6): “Os últimos índios foram transferidos para a “Fazenda Guarani”, em Carmésia [...] tendo sido retirados os índios, cessou a finalidade que motivou a doação...” permitindo que fosse “...efetivada a legitimação em nome dos posseiros” (MPF, 2015, p.40)

pressionavam pela retirada dos índios da área indígena. Em dezembro de 1972, o réu Manuel dos Santos Pinheiro – ou simplesmente capitão Pinheiro – coordenou o deslocamento forçado dos Krenak, levando-os para a Fazenda Guarani, situada no município de Carmésia/MG. Importante destacar que, em 1970, a Funai ajuizara ação de reintegração de posse da área do Posto Indígena Guido Marliére contra os fazendeiros da região. A reintegração de posse foi concedida pelo Juiz da 1ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais em 29 de março de 1971, mas os fazendeiros logo mobilizaram-se politicamente<sup>84</sup> para evitar sua retirada da área, buscando, ao contrário, a transferência dos Krenak. A mobilização alcançou seu objetivo e, em 01/12/1971, o então presidente da Funai, José Queiroz de Campos, por meio do Ofício nº 452/Pres/Funai (Anexo 3), aceitou a proposta do governo de Minas Gerais de transferir os Krenak para a Fazenda Guarani”(MPF, 2015 B, p.39).

Esta versão apresentada pelo Ministério Público Federal é contestada pela *defesa* de Manoel Pinheiro no processo. Retomando um de seus principais argumentos - a *impossibilidade jurídica de responsabilização de um único agente público* em meio à trama de órgãos da administração responsáveis pela ação de retirada dos Krenak - a defesa de Pinheiro argumenta que a decisão de transferir os índios para a Fazenda Guarani se deu por meio de uma decisão política do Governador de Minas, Rondon

Pacheco, e não dele. Manoel Pinheiro então o teria feito sob “o dever funcional de cumprir, agindo, mais uma vez em estrita obediência hierárquica, juntamente com mais tantos oficiais e subordinados da PMMG”. (Pinheiro, 2016, Fl.1415).<sup>86</sup>

Dias Filho (2012), em seu trabalho sobre o caráter repressivo do Reformatório Agrícola Krenak e da Fazenda Guarani, colheu relatos entre os indígenas que apontam para o poder político de Pinheiro na decisão de transferir os Krenak, e isto teria sido feito no intuito de beneficiar os invasores. Após a decisão judicial que garantia a permanência dos Krenak, ele teria atuado para um outro desfecho do conflito.

O Capitão Pinheiro, burlando a decisão da Justiça, resolveu defender a todo custo os interesses dos fazendeiros. Para isso usou sua influência junto ao governo federal e a FUNAI para transferir todos os índios (Krenak e confinados) para a Fazenda Guarany, um outro Presídio, sob o título de *centro de reeducação*. (p.159)

Daí é possível apreender que, ainda que a decisão tenha sido formalmente tomada pelo

---

<sup>84</sup>Essa mobilização se deu em diversos níveis, como aponta Correa (2003, p. 142): “Desde 1970, com a vitória da FUNAI em sua ação de reintegração de posse da área do PIGM, os posseiros da área haviam se mobilizado para evitar sua retirada da área – e buscar uma outra solução para a questão, com a responsabilização do réu, já apontado. O outro é a *desqualificação das provas*: os depoimentos dos índios no processo são caracterizados como “relatos colhidos de forma unilateral, quando não, depoimentos dados em reportagens sensacionalistas. Ora, qual a legalidade, legitimidade e confiabilidade dessas ditas provas? E mais! Podem elas ter o condão de jogar na lama todo um trabalho desenvolvido durante uma vida, com profundo respeito e afinco pela vida humana, principalmente pelos índios?” (Fl.1416)

Governador do Estado (que assinou o documento que autorizava a permuta), não está descartado o protagonismo deste agente público na execução da política tutelar. Tanto as relações amistosas que o encarregado da AJMB mantinha com os invasores, como o histórico de favorecimento aos grupos privados em territórios sob sua administração apontam nesta direção. Correa (2003, p. 143) também lembra das primeiras iniciativas do chefe da AJMB, já em 1970, que visavam transferir os índios para um parque florestal situado no município de Coronel Fabriciano, próximo a Belo Horizonte.

Encontramos ainda o Boletim nº 4 de junho de 1992<sup>85</sup>, no qual o Museu do Índio apresenta um apanhado histórico dos povos Botocudos e aborda o episódio da transferência dos Krenak para a Fazenda Guarani. Na publicação oficial da Funai, há um destaque para seu papel *enquanto proteção fraternal*, ao relatar seus esforços judiciais para a *desintrusão* das terras Krenak no conflito com os fazendeiros que haviam se apossado de parte do território. No entanto, vai concluir que, no intuito de “resolver a crise surgida, a Funai efetuou a permuta da área do Crenaque com a Fazenda Guarani, transferindo os botocudos e os confinados para esta localidade em dezembro de 1972” (Seki, 1992, p.6). Esta atitude, aparentemente contraditória, já que órgão tutelar havia obtido uma vitória judicial que garantia a permanência dos Krenak em seu território ancestral, não havendo justificativas minimamente plausíveis para a remoção dos índios e a permanência dos invasores. Digo aparentemente contraditória, pois, lida-se no contexto do jogo de alianças locais posto em prática pelo órgão tutelar (Souza Lima, 1995) e dos princípios de *transitoriedade* da condição indígena em direção a se tornar *trabalhador nacional*, faz sentido tanto a liberação das terras para os fazendeiros invasores como a transferência dos índios para uma outra colônia agrícola, a Fazenda Guarani. Neste mesmo Boletim, também se ressalta que os Krenak foram transferidos contra a sua vontade.

De fato, as fontes bibliográficas que versam sobre a transferência dos Krenak para a Fazenda Guarani relatam que a ação teve como característica marcante os componentes da *violência* e também da *resistência*. Morel (2018, p.436), citando o depoimento de Luzia Krenak, uma das testemunhas da remoção, resgata que “entre os dias 9 e 24 de dezembro de 1972 os Krenak foram despejados de suas casas à força por militares armados que os arrastavam e

---

<sup>85</sup>O documento, que traz o trabalho intitulado “Notas para a História dos Botocudo (BORUM)”, é uma publicação do Museu do Índio que traz artigo de Lucy Seki, linguista da Universidade de Campinas e apresentado no IX Encontro Nacional da ANPOCS (1986). (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; Fundação Nacional do Índio; Boletim do Museu do Índio n. 4. Junho de 1992) Disponível na Biblioteca Digital Curt Nimuendajú: <http://biblio.etnolinguistica.org>.

jogavam seus pertences em sacos”. Paraíso (1989, p.14) traz muitos detalhes sobre o dia da remoção, dando relevo ao “clima de total revolta” entre os índios. Segundo os depoimentos que a antropóloga reuniu entre os Krenak, três índios “resistiram desesperadamente à nova transferência” (id. ibid., p. 14): Joaquim Grande, Jacó e Sebastiana. O destino provisório dos três foram as celas do Reformatório Krenak.

Tendo sido algemados e presos na solitária, enquanto os demais eram levados sob a ameaça de que igual tratamento lhes seria dispensado. Por último, foram embarcados os três que resistiram. O trajeto foi feito de trem até Governador Valadares, onde foram postos em caminhões, juntamente com os alimentos e seus pertences (id. Ibid., p.15).

O caráter violento dessa remoção está presente na ACP do processo judicial. O MPF anexa, como *prova* de sua argumentação acerca do descontentamento dos índios, um relatório do agente da Funai Ismael de Albuquerque Câmara (anexo 8), no qual o funcionário do órgão tutelar relata a *indignação* para com o plano de remoção e adverte que muitos teriam dito que “só sairiam de lá amarrados”. Segundo o MPF (2015, p. xxxx):

Foi o que se deu. Muitos dos indígenas foram levados algemados. A remoção se deu de forma extremamente violenta e humilhante. Conforme relata o Cacique José Alfredo de Oliveira, em carta escrita em setembro de 1981 (Anexo 9): Em 1972 nós ganhamos a terra na Justiça e não deram razão para nós e tiraram nós e jogaram na rua. Tiraram nós com a polícia, preso, amarrado como se fosse um porco.

No mesmo sentido foi o depoimento que Douglas Krenak e Oredes Krenak prestaram ao MPF:

Depois de um certo tempo, os indígenas foram transferidos para outro local, chamado Fazenda Guarani, em Carmésia/MG, e a terra onde estava o Reformatório foi doada para fazendeiros. Os indígenas não queriam sair, e tiveram que ser retirados pelos militares. Os indígenas foram todos colocados dentro de vagões de carga do trem, como animal. Alguns, Bastianinha, Velho Jacó e Joaquim Grande<sup>7486</sup>, foram levados algemados e apanhando, tomado tapas na cara, para Itabira, de onde foram levados em um pau de arara para a Fazenda Guarani. Os índios relatavam a seus familiares o grande constrangimento e vergonha que sentiram quando chegaram em Itabira, com todas as pessoas olhando para eles. (id. ibid., p.43).

A esta altura, tanto o funcionamento do Reformatório Agrícola Krenak, quanto as transferências dos índios para a Fazenda Guarani, não passavam incólumes por setores organizados da sociedade nacional. Apesar do caráter clandestino do Reformatório (Correa,

---

<sup>86</sup> Rubens Valente (2017) relata depoimento do krenak José Alfredo, que viu quando seu amigo Joaquim Grande foi algemado e jogado num carro (p.77).

2003; Valente, 2018), parte da imprensa e da Igreja<sup>87</sup> faziam duras críticas à política indigenista da AJMB, como atesta Dias Filho (2012). Este autor ainda localiza o ano de 1973 como aquele em que o agente Manoel Pinheiro seria pressionado a se demitir do cargo de chefe da AJMB e aponta que parte destas pressões teriam vindo de dentro da Funai. Como forma de apaziguar as críticas, foi nomeado em seu lugar o servidor da Funai João Geraldo Itatuitim Ruas, indígena da etnia Juruna, com a tarefa de administrar não só a população Krenak deslocada para a Fazenda Guarani, mas também incumbido de transformar os presos ou “reeducandos” em agricultores.

### 3.4 Na fazenda Guarani

Estive na Fazenda Guarani em abril de 2018, uma antiga fazenda colonial cafeeira, hoje pertencente à Terra Indígena Pataxó Fazenda Guarani. A chamada Aldeia Sede é onde se encontra a antiga vila da “colônia agrícola” administrada pela Polícia Militar. A sede da antiga fazenda era onde funcionavam os escritórios administrativos do órgão, na parte superior.

---

<sup>87</sup> Em 1972, ao final do III Encontro sobre a Pastoral Indígena, evento organizado pela CNBB, a Igreja Católica anunciou a criação do Conselho Indigenista Missionário, o Cimi, com o objetivo de promover a formação de missionários e a conscientização acerca da causa indígena. Em maio de 1974, seria publicado o documento “Y-Juca-Pirama: aquele que deve morrer”, elaborado por uma ala da Igreja Católica ligada à questão indígena e que continha denúncias de diversas violações de direitos junto a estes povos por parte dos agentes do Estado. (Valente, 2017)

**FIGURA 6 - Fachada da sede da Fazenda Guarani, onde funcionava a sede da administração policial e o presídio**



Foto: Pedro Fermin Maguire, em abril de 2018

Na parte de baixo funcionava o aparato repressor, com celas para castigos. Na parte de fora, há uma estrutura parecida com um mastro, onde, nos tempos da ditadura, era hasteada a bandeira do Brasil, todas as tardes. Na época, a Fazenda Guarani ocupava uma área de 3.270 hectares, entre os municípios de Carmésia, Dores de Guanhães e Senhora do Porto, a nordeste do Estado de Minas. A área era propriedade da Polícia Militar e foi usada como permuta pela Funai em 1972 (Corrêa, 2003).

**FIGURA 7 -Cela onde os índios presos eram castigados, no primeiro piso do prédio.**



Foto: Pedro Fermin Maguire,2018

O novo local era uma propriedade da Polícia Militar de Minas Gerais, localizada em Carmésia (MG), que, na negociação entre os órgãos administrativos/tutelares, foi “doada” à Funai para que esta, em troca, repassasse a área do Posto Guido Marlière aos posseiros invasores. Esta propriedade era uma antiga fazenda produtora de café dotada de uma infraestrutura bastante robusta se comparada aos outros Postos Indígenas, como atesta Correa (2003), contando com 65 prédios, luz elétrica, e que já se encontrava “ocupada por 29 famílias de funcionários da Polícia Militar (381 pessoas) quando os 36 Krenak e os 19 índios confinados lá chegaram” (Dias Filho, 2012, p.143).

Dias Filho traz a informação de que essa situação gerou muitos conflitos, pois os índios transferidos estavam na condição de confinados e, por outro lado, os posseiros se consideravam

homens livres, negando-se a viverem sob um regime prisional<sup>88</sup>. O historiador Benedito Prezia (2012) acrescenta que, além dos krenak oriundos do PIGM, o local também passou a receber indígenas de outras regiões expulsos de suas terras por resistirem aos projetos desenvolvimentistas do governo militar. Segundo Prezia, para lá foram levados 46 Guarani e 11 Tupiniquim, transferidos para possibilitar a implantação do empreendimento da empresa Aracruz Celulose em suas terras, além de famílias Pataxó do Extremo-Sul da Bahia e Pataxó Hã-hã-hã, expulsas de suas terras por fazendeiros (id. *ibid.*, p.12)<sup>89</sup>.

Este aspecto da Fazenda Guarani, enquanto mecanismo da repressão à resistência dos povos indígenas aos projetos de *desenvolvimento*, aparece com relevo na argumentação do MPF. O órgão anexa uma vídeo-reportagem produzida pelo jornalista André Campos, na qual registra depoimentos de indígenas presos na instituição que confluem neste entendimento, como o de Toninho Guarani:

Quando a gente começou a lutar pela demarcação das terras aqui no município de Aracruz, aí é que eles levaram nós para a Fazenda Guarani. A Funai colocava as Policia, polícia militar mesmo pra vigiar a gente assim na entrada. Ninguém poderia entrar ou ninguém poderia sair. Em cada região do Estado de Minas ou daqui do Espírito Santo, tivesse alguma resistência do povo, de alguma comunidade indígena, pegava o pessoal dessas regiões e levava pra lá. (p.45)"

A experiência acumulada no Reformatório Agrícola Krenak, cujos objetivos apregoados eram a *recuperação* e a *educação* dos índios considerados desajustados, seria, a partir de 1973, replicada na Fazenda Guarani. Nova instituição, velhos hábitos: a Polícia Militar e a Guarda Rural Indígena preenchiam todos os espaços da vida social na Fazenda Guarani, vigiando e controlando o cotidiano dos índios presos e também dos “livres”. Este controle da vida social se dava em todos os âmbitos, desde o trabalho, passando pela higiene e a circulação das pessoas. No entanto, a questão moral era seguramente algo de muito relevo, como aponta Correa (2003): a ingestão de bebidas alcoólicas ou relacionamentos sexuais eram alguns dos principais motivos de detenção dos índios nas celas da antiga Fazenda.

No dia 15 de Dezembro de 1972, os krenak foram para lá transferidos. Corrêa (2003) sustenta que estes não foram notificados acerca da sua vitória judicial e foram persuadidos com a promessa de que o PI Guido Marilère seria reformado para um posterior retorno da população

---

<sup>88</sup> Esta situação só seria resolvida com a remoção, também forçada, dos posseiros que viviam na Fazenda Guarani, sendo que alguns foram presos por desobedecerem à ordem do governo de Minas (Dias Filho, 2012, p.162).

<sup>89</sup> PREZIA, Benedito. Fazenda Guarani: uma colônia penal indígena em Minas Gerais. Porantim, outubro 2012. (Este artigo está anexado como prova no processo e complementa a argumentação da parte referente à Fazenda Guarani na ACP)

kenak.

**FIGURA 8 - Relação nominal de índios Krenak na Fazenda Guarani, 1977**

RELAÇÃO NOMINAL DE ÍNDIOS KRENAK NA FAZENDA GUARANI, 1977

N.º de ordem	Nome	Idade	Sexo	Observações
1	Joaquim Isidoro Crenaque	68	M	Aposentado Funrural
2	Lucinda Damasceno	53	F	
3	Maria Júlia Izidoro	25	F	
4	José Alfredo de Oliveira	32	M	
5	Eva Dora Crenaque	35	F	
6	Maria Sônia Dora Crenaque	33	F	
7	Maria Augusta Crenaque	38	F	
8	Djanira de Sousa Crenaque	24	F	
9	Luís Vieira das Graças	10	M	Pai e mãe Crenaque
10	Francisco Vieira das Graças	5	M	Pai Pankararu, mãe Crenaque
11	Nilza Vieira das Graças	6	F	Pai Pankararu, mãe Crenaque
12	Ricardo Vieira das Graças	4	M	Pai Pankararu, mãe Crenaque
13	Marlene Vieira das Graças	10 meses	F	Pai Pankararu, mãe Crenaque
14	Marli Vieira das Graças	1	F	Pai Pankararu, mãe Crenaque
15	Ambelina Batista de Oliveira	5	F	Pai Crenaque, mãe Pankararu
16	José Carlos de Oliveira	3	M	Pai Crenaque, mãe Pankararu
17	Solange Batista de Oliveira	1	F	Pai Crenaque, mãe Pankararu
18	Aparecida de Sousa Crenaque	6	F	Pai e mãe Crenaque
19	Lindomar de Sousa Crenaque	4	M	Pai e mãe Crenaque
20	Ariete Ferreira Crenaque	1	F	Pai Fulniô e mãe Crenaque
21	Marinalva Pereira Crenaque	6	F	Pai e mãe Crenaque
22	Roquimara Batista Oliveira	20 meses	M	Pai e mãe Crenaque
23	Marcos Pereira Crenaque	4	M	Pai Xerente e mãe Crenaque
24	Alzira Pereira Crenaque	10 meses	F	Pai Xerente e mãe Crenaque
25	Maria Luzia Crenaque	13	F	Pai Maxacali e mãe Crenaque
26	Ronaldo Lino da Silva	6	M	Pai Fulniô e mãe Crenaque
27	Lúcia Lino da Silva	5	F	Pai Fulniô e mãe Crenaque
28	Biraci Lino da Silva	4	M	Pai Fulniô e mãe Crenaque
29	Luzia Lino da Silva	2	F	Pai Fulniô e mãe Crenaque
30	Osmar de Oliveira Crenaque	1	M	Pai e mãe Crenaque

Fonte: Funai, 1977, transcrita em S. A. Marcato (1979), cit., p. 35.

Fonte: Funai, 1979

Segundo Paraíso (1989), a insatisfação dos Krenak na Fazenda Guarani foi grande, com diversos casos de fugas. Entre as principais queixas dos Krenak no novo local de confinamento se encontravam

As péssimas condições de vida; não haver na Fazenda Guarani, rio de grande porte que lhes permitisse exercer as atividades da pesca – a mais valorizada forma de obtenção de alimentos; o clima muito frio; o fato de perderem todas as plantações devido ao solo já estar esgotado pelo antiquíssimo plantio de café; a convivência forçada com os Guarani e os Pataxó e a falta de argila para fazer cerâmica (p.15)

São queixas muito parecidas com as que estão presentes na documentação apresentada pelo MPF no processo judicial em análise. Diz a peça processual:

Ao chegarem na Fazenda Guarani, foi ainda pior, pois não podiam viver da caça e pesca, como era na terra anterior; na Fazenda Guarani não tinha sequer rio e o clima era completamente diferente, muito mais frio do que o da terra que sempre ocuparam antes de serem expulsos. Logo depois da transferência, o avô de Douglas, velho Jacó, não aguentou e morreu, quando contava aproximadamente 72 anos de idade. O índio Jacó teria morrido apaixonado, por ter sido obrigado a abandonar sua terra. Ele vivia triste e saudoso de sua terra na Fazenda Guarani. Ele mesmo dizia que teria sido morto se voltasse para a Terra Indígena dos Krenak, pelos fazendeiros ou policiais. Em épocas de Lua, ou de pegar peixe, ele dizia, antes de morrer, que se estivesse na aldeia iria estar pescando cascudo, dormindo na beira do rio e olhando a Lua. Segundo Oredes, filho de Jacó, ele sempre sonhava em poder voltar para a terra Krenak, e foi muito triste para a comunidade não poder ver isso (neste momento todos os indígenas choram) (MPF, 2015 b, p.38)

Retomando o pedido feito pelo MPF na ACP, de demarcação integral de seu território como forma de reparação às *violações de direitos* na ditadura, revela um novo paradigma reparatório, de natureza coletiva. Em sintonia com a demanda histórica dos

Krenak por inclusão, às terras demarcadas da porção referente ao Parque Estadual de Sete Salões, o MPF vai enquadrar este pedido na Ação Civil Pública, como base no artigo 2 da Lei de Anistia que declara como *anistiados políticos* aqueles que foram obrigados a saírem de seus locais de residência:

aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram: I – atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo; II – punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, *impondo-se mudanças de local de residência*. (G.n.) (Lei da Anistia, 1969)

A juíza responsável pela ação acatou, em caráter provisório, o pedido do MPF expedindo uma ordem judicial para que a Funai conclua o processo demarcatório em um ano. Esta decisão foi proferida em dezembro de 2015. A Funai se manifestou no sentido de não haver recursos orçamentários para execução da tarefa.

### **3.5 Um Certo Capitão Pinheiro**

No filme documentário produzido por Israel Maxakali e Sueli Maxakali, *GRIN* (2015), há diversos depoimentos de ex-soldados indígenas que compuseram a Guarda. Em um dado momento do filme, quando dois ex-soldados estão sendo entrevistados por Israel Maxakali (um dos autores do documentário), as impressões expressas nos depoimentos sobre Manoel Pinheiro apontam para visões diferentes acerca da própria percepção da ação tutelar. A certa altura está

Marinho Maxakali, ex-guarda rural indígena, sentado em sua casa, construída com capim, na aldeia Água Boa, juntamente com Rondon Maxakali e Israel. Conversam sobre a GRIN e sobre o “tempo de Pinheiro”. Marinho Maxakali, em determinado momento, é categórico:

Capitão Pinheiro disse: eu não estou judiando do pessoal. Estou só ensinando para eles aprenderem e ficarem com a cabeça boa e não beber cachaça. E eu disse “Eu não quero não”. Ele maltratava os Maxakali. Todos estavam chateados com ele. Aqueles que estavam dentro da barriga também não queriam. Eles batiam dentro da barriga das mulheres “Dug”, “dug”, “dug”. Todos batiam pra dizer que não. Até as folhas não aceitavam mais. O capim também não. Toda a mata não aceitava. (GRIN, 2015)

Neste momento, Rondon Maxakali intervém com uma interpretação um tanto diversa:

Pinheiro não maltratava o pessoal não, eu posso explicar...Ele dizia que era dono dos Tikmu'un, entende? Capitão Pinheiro era forte e protegia os Maxakali para o branco não fazer maldade. Quando ele ia pra Belo Horizonte ele passava em Valadares e mandava dois policiais valentes e seguia, entende? E então os soldados bravos vinham e ele seguia. “Quando eu for, olha os maxakali pra mim” (GRIN, 2015)

Essas duas imagens, contrapostas a princípio, estão também representadas no processo em análise. O regime de comunicação que Marinho descreve é o que encontra no Capitão Pinheiro a personificação das violências cometidas pelo Estado em terras indígenas, o mesmo que o Ministério Público aciona em sua Ação Civil Pública. Por outro lado, a imagem que vemos representada na fala de Rondon Maxakali acerca do Capitão, é a de *dono forte que protege contra os brancos*, que por sua vez converge com a própria imagem de *proteção fraternal* que os órgãos indigenistas construíram por meio de seus discursos oficiais ao longo de seus percursos históricos (Souza Lima, 1995).

Mas o que se esperava da atuação de um agente indigenista dos órgãos tutelares nesta época? Na versão oficial dos órgãos tutelares, encontrada nos documentos produzidos pelo SPI e pela Funai, Corrêa (2002)<sup>90</sup> traz um exemplo de atribuições e atributos desejáveis ao agente público responsável pela *gestão* dos índios:

Ele deveria cuidar bem do posto e de seus ocupantes, como bom administrador de um empreendimento econômico; garantir o aprendizado, como bom professor; assegurar a posse da terra e a aquisição dos valores corretos de conduta, como bom “pai” e vigilante (tutor) dos índios; convencer, cooptar e criar lideranças na comunidade para a execução de tarefas e projetos, como bom conquistador e governante; por fim, proteger e julgar (perdoando sua degradação), como representante e juiz de uma civilização superior que generosamente está encarregada de seu engrandecimento ou

---

<sup>90</sup> CORRÊA, José Gabriel Silveira. A administração dos índios: as diretrizes para o funcionamento dos postos indígenas do SPI. In LIMA, Antônio Carlos de Souza. Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil / Antonio Carlos de Souza Lima (organizador). – Rio de Janeiro : Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002

“salvação”. Documentos como este acima citado também serviam para a construção, divulgação e reprodução da (“heróica”) história do órgão tutelar, informando a seus funcionários o panteão de heróis a serem saudados e lembrado da nobre (“missão”) das atividades desenvolvidas por eles no cotidiano e também para forjar novos atos heróicos de bravura e abnegação por parte do SPI (Corrêa, 2002, p.130). Souza Lima (1995) vai traçar o perfil idealizado do profissional encarregado do governo dos índios. Segundo este autor, em especial se a tarefa fosse a *pacificação*, como de fato seria a atribuição que “inaugurou” o nosso personagem na cena da política indigenista, este deveria ter as qualidades ideais de “dedicação à causa pública”, “capacidade para suportar provações e sacrifícios árduos”, além de dominar conhecimentos em áreas como geografia, topografia, etc. Ainda assim, o que proporcionaria “o diferencial” do profissional idealizado, também segundo Souza Lima, seria a *disciplinarização* do corpo e demonstração de qualidades como “coragem, firmeza, calma e energia”. Imagens que evocam o *ideário da conquista* e podem ser colocadas à par de figuras como a do *militar ideal*, do missionário, do bandeirante ou de um apostolado de uma seita<sup>91</sup>.

Souza Lima também vai aportar a análise de que os dados biográficos acerca de inspetores e quadros locais do SPI revelam de que maneira o parentesco e o pertencimento institucional se superpõem, gerando um tipo administrativo de capital. No caso em tela, é a relação de parentesco entre o agente Manoel Pinheiro e o governador do Estado entre 1962 e 1971, Israel Pinheiro, que nos dá pistas para compreender de que maneira um capitão da Polícia Militar é alçado à condição de chefe-geral do órgão indigenista regional, a AJMB.

Dito isto, para nos acercarmos dos aspectos biográficos do agente, deteremo-nos nas produções bibliográficas que se debruçaram sobre os órgãos e as práticas tutelares neste período.

Os estudos acerca das políticas indigenistas no período militar, as etnografias sobre os povos que se encontravam sob a jurisdição da Ajudânci Minas-Bahia nos anos 60 e 70, todos aludem a esse personagem da nossa trama processual, o Capitão Pinheiro.

Encontrei registros de uma grande quantidade de “polêmicas” envolvendo a atuação do militar.

Algumas fontes bibliográficas atestam que sua atuação junto aos índios Krenak começa em 1957 (CNV, 2014), ano em que o então militar, pertencente à Guarda Florestal de Minas Gerais, foi designado para a atuação junto aos Krenak no Posto Indígena Guido Marlière (PIGM), próximo a Resplendor (MG). Outras apontam para o ano de 1958, como encontramos

---

<sup>91</sup> LIMA, Antonio Carlos de Souza. Um Grande Cerco de Paz. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995. (p.140)

em Morel (2018)<sup>92</sup>, Berbert (2017)<sup>93</sup> e Correa (2003)<sup>94</sup>. Marco Morel registra, por meio de seu estudo historiográfico, que a área pertencente aos Krenak era economicamente cobiçada, tanto pelas jazidas de mica<sup>95</sup> descobertas em seu subsolo, como por meio da invasão paulatina de agricultores não-índios. Até 1958, foi administrada pelo SPI, quando, após um atentado a bomba à sede do Posto, a área passou a ser da competência administrativa do Serviço Florestal do Estado de Minas Gerais, que passou a considerá-la como Horto Florestal. Ainda de acordo com Morel (2018, p. 417) essa transferência administrativa se deu em virtude de uma “teia que visava tirar os índios de suas terras” e que envolvia os agentes públicos em conluio com os interesses privados<sup>96</sup>.

É nesse momento que entra em cena um personagem que encarnaria a coerção sobre os Krenak durante a ditadura civil-militar: o capitão da Polícia Militar Manuel dos Santos Pinheiro, inicialmente comandante da Polícia Florestal na localidade, mais tarde delegado da Funai e responsável pelo presídio indígena, além de tornar-se proprietário rural em outra região de Minas. Esse período durante o qual a repressão foi mais aguda é lembrado pelos índios, sugestivamente, como “o tempo do capitão Pinheiro”, personagem que teria influência marcante na vida de outros povos indígenas de Minas Gerais. (Morel, 2018, p.417)

Essa informação de que Pinheiro havia se apropriado de terras dos Maxakali, por meio de transações obscuras, é uma das acusações do MPF contra o agente no processo em tela, a que o agente do Estado se defende alegando não ter nenhuma propriedade rural registrada em seu nome na região mencionada. Morel registra, com base em entrevistas com os Krenak, que foi na “base da conversa” que o Capitão Pinheiro teria convencido os índios a saírem de suas terras até que as condições do atentado fossem esclarecidas e o Posto fosse reconstruído. Com

<sup>92</sup> MOREL, Marco. *A Saga dos Botocudos: guerra, imagens e resistência indígena*. Hucitec Editora: São Paulo, 2018.

<sup>93</sup> BERBERT, Paula. “Para nós nunca acabou a ditadura”: instantâneos etnográficos sobre a guerra do Estado brasileiro contra os Tikmú’ún\_Maxakali. PPGAN-UFMG: Belo Horizonte, 2017.

<sup>94</sup> CORRÊA, José Gabriel Silveira. A proteção que faltava: o Reformatório Agrícola Indígena Krenak e a administração estatal dos índios. Arquivos do Museu Nacional, Rio de Janeiro, v. 61, p. 129-146, 2003.

<sup>95</sup> Mineral de variado uso industrial, presente principalmente na composição de eletrônicos. Disponível em <http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/1082/1/25.MICA%20ok.pdf>. Acesso em 03 de maio de 2019.

<sup>96</sup>“Ao mesmo tempo, o órgão indigenista passa a permitir e até incentivar a presença de colonos brasileiros e estrangeiros no interior das terras indígenas, mesmo no Posto do rio Eme, cuja área havia sido cedida oficialmente pelo governo de Minas para os índios, como já foi visto. Estes novos moradores, embora reconhecidos oficialmente como invasores, eram devidamente acolhidos e tinham direito a se estabelecerem e até de plantarem no interior do território indígena, recebendo faixas de terras próprias para isso. O argumento dos encarregados do SPI: “assim se vão colonizando, gratuitamente para os cofres públicos, aquelas paragens”. Instalaram-se então, além dos agricultores brasileiros, três famílias alemãs e , austríacas em 1921. O resultado de tal política foi que, oito anos depois, em fins da Primeira República , os índios estavam em minoria na área do rio Eme, ainda chamada de Posto Guido Marliere. Havia cento e noventa brasileiros, dezessete estrangeiros e quarenta e sete índios” (Morel, 2018, p.394)

a promessa de terras melhores, os Krenak teriam aceitado se deslocar até a terra pertencente aos Maxakali (ou *Tikmu 'um*) no Posto Indígena Mariano Oliveira, em Machacalis (MG).

Em 1964 acontece o Golpe de Estado que instaura a Ditadura Civil-Militar-Empresarial no Brasil. Dois anos depois, o povo Maxakali se revolta, como resgata Berbert (2017), e ao Capitão Manoel Pinheiro mais uma vez lhe seria entregue a atribuição de “[re]pacificar”<sup>97</sup> os Maxakali e a região onde viviam. O antes comandante da Polícia Florestal mais uma vez entra em cena na política indigenista: essa nomeação, segundo Berbert:

decorreu do pedido de intervenção policial requerido pelo diretor geral do órgão indigenista, feito depois que os índios se sublevaram contra a corrupção dos seus agentes e a violência dos posseiros, expulsando de suas terras o Estado e seus homens.(Berbert, 2017, p.99).

1966 também é o ano em que o SPI retoma a área em que os Krenak viviam, referente ao Posto Indígena Guido Marlière, segundo Paraíso (1989). Com o advento das denúncias envolvendo o SPI, decorrentes da repercussão do Relatório Figueiredo, o órgão é extinto em 1967 e é criada a Fundação Nacional do Índio.

Em relação a esta “*pacificação*” promovida pelo agente em território dos Maxakali, Rubens Valente também aponta os motivos da revolta: “o Capitão Manuel dos Santos Pinheiro, chefe da GRIN- Guarda Rural Indígena, era o mesmo que havia sido enviado pela Funai para conter os distúrbios promovidos por índios, movidos pela fome e pelo abandono, segundo as conclusões do próprio policial” (Valente, 2017, p.73). Uma vez cumprida a tarefa de *pacificar*, ele vai idealizar a transposição dos instrumentos de *coerção* utilizados na tarefa (uso de guardas indígenas e de prisões) para a política oficialindigenista, ao ser alçado pelo governador de Minas Gerais, seu tio Israel Pinheiro, ao cargo de chefe da Ajudância Minas-Bahia (AJMB). Em sua versão nacional, estes instrumentos seriam a Guarda Rural Indígena (GRIN) e Reformatório Agrícola Indígena Krenak (RAIK).

Na interpretação de Dias Filho (2012), começava ali uma das pontas da estratégia do sistema repressivo criado pela ditadura para desestabilizar e reprimir possíveis vozes de revolta entre os povos indígenas, no contexto de um governo aliado dos interesses privados na construção de grandes projetos de “desenvolvimento”, com Pinheiro sendo o agente encarregado dessa repressão a nível regional. Assim, segundo o autor, a AJMB, a GRIN, o

---

<sup>97</sup> Não se tratava daquela pacificação stricto sensu, ou seja, o conjunto de procedimentos que o SPI realizava junto a povos que não estavam em contato com a sociedade nacional. No caso dos Maxakali, esta já havia sido realizada há mais tempo, e a situação de conflito era em função do próprio contato e modus operandi da agência.

Reformatório Agrícola Krenak e, mais tarde, a Fazenda Guarani, seriam instrumentos da *repressão militar* e política junto aos povos indígenas, sob responsabilidade direta de Pinheiro:

Ele ficou responsável pela Ajudancia Minas-Bahia, que por sua vez compunha um sistema de inteligência nacional para a repressão. Sua nomeação para este órgão especializado na repressão aos índios, se deve à relevância que o órgão adquiriu a partir de 67, como local de triagem e envio de índios para confinamento. (p.115)

Veremos que a versão levantada por Dias Filho, que enxerga os instrumentos repressivos idealizados por Pinheiro enquanto órgãos articulados aos instrumentos da repressão da Ditadura a nível nacional (DOI-CODI) e que teriam o intuito de reprimir os índios “subversivos”, é uma das teses que o Ministério Público Federal vai adotar para a acusação do agente no processo em análise. É importante mencionar que diferentes fontes indicam uma entrevista concedida por Pinheiro<sup>98</sup> em 1972 ao Jornal do Brasil (Valente, 2017; Correa, 2003; Berbert 2017, MPF, 2015), na qual o agente reivindica a autoria dos instrumentos de repressão aos índios, inspirado pela metodologia adotada na *pacificação* dos Maxakali:

Fui eu quem criou a Grin e idealizou Krenak. Tratei logo de prender os índios que lideravam o movimento (maxacali) e fui pouco a pouco reestabelecendo a paz no local. Meu trabalho foi considerado excelente e assim fui convidado pela presidência da Funai para trabalhar com os índios de Minas Gerais (Valente, 2017, p.73).

Paula Berbert (2017) analisa a forma como as duas instituições, que em tese são de autoria do agente, são (re)constituídos como instrumentos para execução da política indigenista, a Guarda Rural Indígena e o Reformatório Agrícola Krenak. Estes instrumentos, segundo Berbert, seriam *aspectos militarizantes da Guerra do Estado contra os povos indígenas*. Por meio de seu estudo etnográfico, ela retoma que os instrumentos de repressão aos indígenas da etnia Maxakali estiveram presentes antes da criação formal da Guarda e do Reformatório, por meio das polícias indígenas locais e dos *Postos-prisão*, como o de Igatu. Em outras palavras, a GRIN e o Reformatório Krenak “não foram exatamente projetos pioneiros, uma vez que se assentaram em clara continuidade com projetos que os precederam” (Berbert, 2017, p.96).

---

<sup>98</sup> Em sua defesa no processo em análise, o capitão contesta que tenha dado tal entrevista, como se verifica na folha 1.417, onde refuta a declaração alegando ser esta “incompatível com a realidade dos fatos” e que tais informações “não são verídicas”. Anexa a Portaria 231 da Funai, na qual o presidente da Funai cria a GRIN e um Relatório de criação do Reformatório Krenak, assinada por Queiróz Campos, como indício de que não foi o responsável pela criação dos instrumentos. No entanto, em entrevista concedida ao historiador Ednaldo Bezerra de Freitas (2011), afirma que remeteu um relatório circunstanciado para a presidência da Funai relatando a experiência dos “vigilantes indígenas”, instrumento de coerção constituído sob sua gestão entre os Maxakali, no qual sugeria que fosse instituída uma guarda indígena de abrangência nacional, “com dedicação exclusiva ao trabalho policial, o custeio e manutenção por parte da Funai e o treinamento por parte a PM” (p.4).

Esta análise converge com a de Corrêa (2003), quando este, analisando o caso do Reformatório Krenak, conclui que as ações e projetos desenvolvidos pelos funcionários guardam semelhanças com outras atividades há muito desenvolvidas em outros postos indígenas e tidas como parte de uma ação tutelar “correta” (id. *ibid.*, p.131), argumento que será usado por Pinheiro em sua defesa processual.

No capítulo denominado “Tempo de Pinheiro”, Berbert descreve, com detalhes colhidos a partir de depoimentos de ex-guardas rurais indígenas e de pessoas que viveram sob a administração de Manoel Pinheiro na AJMB, o que chama de *regime de terror* implantado pelo chefe da Ajudância no Posto Indígena Mariano Oliveira, cujas *medidas de vigia e controle* promoviam “graves violações dos direitos humanos com vistas à ‘pacificação’ da área” (id. *ibid.*, p.101):

A polícia de Pinheiro realmente não estava ali para importunar os fazendeiros e posseiros da região, mas antes para “pacificar” os *tiwik*, isto é, vigiar a terra indígena, monitorar seus limites, supervisionar o trabalho nas roças, interferir nos conflitos que vez por outra irrompem dentro das e entre as famílias maxakali, escoltar os índios em suas idas às cidades, fiscalizar a circulação das mercadorias com vistas a impedir a venda e consumo de bebidas. (p.106)

Umas das questões que perpassam seu trabalho é o esbulho de terras dos Maxakali, produto da “combinação nefasta da ação dos agentes públicos e privados”, que, segundo a antropóloga, foi responsável por produzir a invasão paulatina do território daqueles índios por parte de fazendeiros, iniciado meio século antes, terminando por constituir um “corredor de fazendas” dentro do território ancestral, onde os índios estavam proibidos atravessar” (Berbert, 2017, p.104).

Berbert registrou relatos de castigos *pavorosos* impostos pela administração de Pinheiro aos índios, como a prática sistemática do estupro de índias maxakali por parte dos homens de Pinheiro, as torturas, espancamentos e prisões arbitrárias. Muitas dessas histórias beiram o horror, como o caso de uma idosa maxakali que teve como castigo ser dependurada pela perna, de cabeça pra baixo, numa jaqueira<sup>99</sup> e um indígena maxakali forçado a tomar leite fervente e logo em seguida água fria por cima. Este relato colhido por Berbert dá uma dimensão dos castigos:

Embrenharam-se por caminhos tortuosos, com os policiais em seu percalço, caçando-os como presas, até que chegaram de volta a Terra Maxakali. No meio do percurso Gero, que já estava doente, se perdeu dos parentes, que noticiaram o seu

---

<sup>99</sup> Depoimento de uma indígena maxakali na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do estudante Douglas Xakriabá, no Programa de Formação Intercultural de Educadores Indígenas, em 2018.

desaparecimento quando regressaram à aldeia. Dona Isabel, que amava o sobrinho, caiu em desespero e danou a chorar por dias a fio. Quando Gero enfim conseguiu voltar para casa já estava muito debilitado. Vomitava sangue por ter ingerido leite fervendo e água gelada por cima, não conseguia mais comer e foi definhando (Berbert, 2017, p.119)

Assim como descreve João Pacheco de Oliveira (2000, p. 296)<sup>100</sup> em relação aos Ticuna, o horror que tais episódios evocam, remetem à violência imposta aos índios criando um *regime de comunicação*, regido “por um código de humilhação e de sujeição absoluta, pela possibilidade de exercício de uma violência sem limites, pela comparação e equiparação da condição do indígena à do animal”. Esse *procedimento disciplinar rotineiro* é capaz de criar um idioma da *animalização* e da *predação*, como fica evidente nos casos mencionados.

Todos esses fatos envolvendo o agente Pinheiro, quando justapostos, contribuem para conformar a imagem de um agente *vilão*, que impõe um regime tirânico na sua relação de tutela. No entanto, como lembra Pacheco de Oliveira, a relação entre tutor e tutelado é sempre construída tendo como base o mínimo de negociação, um conjunto de trocas que permitem uma relativa harmonia entre os indigenistas, superiores hierarquicamente, e os “capitães” indígenas. É essa problemática inserção que exploraremos.

As recentes denúncias públicas envolvendo a atuação desse agente do Estado durante o recrudescimento da ditadura civil-militar ganharam notoriedade a partir da publicação do Relatório Final da Comissão da Verdade (2014). A CNV contextualiza a atuação do então Capitão dentro da cadeia de comando da política indigenista do Estado.

Depois do AI-5 e sob o comando direto dos generais Costa Cavalcanti e Bandeira de Melo, que controlavam a política indigenista em 1969, o primeiro como ministro do Interior e o segundo como presidente da Funai, uma cadeia oficial substituindo a cadeia ilegal existente em São Paulo é organizada sob a responsabilidade da Ajudância Minas-Bahia, sob o comando do capitão Manoel Pinheiro, militar ligado à Polícia Militar de Minas Gerais. (CNV, 2014, p.247)

A estrutura militarizada dos órgãos encarregados da *proteção* é, pela CNV, associada a diversos crimes cometidos em função da repressão aos índios: *torturas*, *desaparecimentos*, *remoções* e *trabalhos forçados*. Os episódios são descritos a partir de depoimentos e testemunhos colhidos entre os próprios índios krenak, maxakali, guarani e pataxó e também ex-funcionários da Funai (CNV, 2014, capítulo 6).

Estas denúncias presentes no Relatório Final da CNV, envolvendo a atuação protagonista

---

<sup>100</sup> OLIVEIRA, João Pacheco de. Sobre índios, macacos, peixes: narrativas e memórias de intolerância na Amazônia contemporânea. Etnográfica, Vol. IV (2), 2000, pp. 285-310.

de Manoel Pinheiro nos episódios de violações de direitos, quando esteve chefe da AJMB, são o principal suporte discursivo que irá nortear o Ministério Público Federal para a alocação de Pinheiro na condição de *réu* no inquérito em tela(MPF, 2015)

Em breve resumo, na Ação Civil Pública que inaugura o processo em análise, em sua “Sessão 7: Da responsabilidade pessoal do réu Manoel Pinheiro” (MPF, 2015 b, p.74), o Ministério Público Federal o aloca na condição de *réu*. O MPF inicia seu roteiro atentando para a necessidade de *responsabilização pessoal regressiva*<sup>101</sup> dos agentes do Estado envolvidos em *violações de direitos humanos* na ditadura e vai classificar como “indispensável” tal medida. Diz não haver dúvida “do papel protagonista desempenhado pelo policial militar Manoel dos Santos Pinheiro” porque, em sua visão, este “coordenou a administração do Presídio Krenak, a ocupação militar das terras Krenak e a transferência dos indígenas para a Fazenda Guarani” destacando suas atribuições, como superior hierárquico, de “vigiar e punir” as condutas dos agentes subordinados a ele (MPF, 2015 b, p.75).

Destaca ainda uma diversidade de provas em relação às condutas de comando atribuídas ao réu: documentos da própria FUNAI, que alegam que ele era proprietário de fazendas que os Maxakali pleiteiam como incidentes em seu território; criação e idealização da Guarda Rural Indígena (GRIN); responsabilidade direta por 40 prisões arbitrárias no Reformatório Agrícola Indígena Krenak e, por último, a centralidade de sua figura como representação da violência política no parecer psicológico encomendado pelo MPF (2015 b, p.77). O órgão conclui com a descrição de sua demissão em 1973, pelas irregularidades cometidas que constam na Portaria nº 140/P da FUNAI (MPF, 2015 b, p.78).

A decisão do MPF de enquadrar o agente do Estado num processo judicial que pede reparação aos povos indígenas afetados pela ditadura não está ancorada numa responsabilização do tipo penal, no entanto. Diante da dificuldade jurídica de agir no sentido de atribuição de *conduta criminosa*, tendo em vista os entendimentos legais e jurisprudenciais que criam obstáculos a esta caracterização (como a Lei da Anistia e ADPF 153), o MPF opta por enquadrá-lo na esfera da responsabilidade civil.

Após a exposição detalhada de motivos, o Ministério Público vai pedir, ao final de sua

---

<sup>101</sup>Esta discussão jurídica é importante na medida em que o dispositivo legal que, em tese, impede a punição de agentes públicos acusados de crimes contra a população civil na ditadura recente é o dispositivo segundo da Lei da Anistia (1969). O entendimento de que tais agentes não são passíveis de punição foi ratificado pelo STF em 2010, contrariando os movimentos de defesa das vítimas da ditadura e os órgãos internacionais, como as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

argumentação, que o Poder Judiciário condene o agente a reparar danos morais coletivos sofridos pelo Povo Krenak, mediante o *pagamento de indenização* a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos, em montante a ser fixado em sentença. Também pede que Pinheiro perca os proventos de sua aposentadoria ou inatividade, que esteja recebendo da União Federal ou do Estado de Minas Gerais, independentemente da data em que foram concedidos; em caráter simbólico, solicita a perda também das patentes, honrarias e postos militares que porventura possua, assim como funções e cargos públicos, efetivos ou comissionados, que esteja eventualmente exercendo na Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, bem como a não mais ser investido em nova função pública, de qualquer natureza (MPF, 2015, p.112).

Outro ponto delicado que o processo revela, são as diferentes versões acerca do favorecimento de agentes públicos responsáveis pelo órgão tutelar aos fazendeiros e posseiros das regiões sob responsabilidade da Ajudância Minas-Bahia. O ponto alto desta

disputa é a denúncia do Ministério Público Federal ao agente público Manoel dos Santos Pinheiro: a de apropriação para fins particulares de terras pertencentes ao Povo Maxakali, além de sua atuação decisiva para a retirada dos Krenak de suas terras com o intuito de favorecer os fazendeiros/posseiros invasores, nos dois episódios de remoção forçada. Também os índios maxakali o acusam de favorecimento próprio, ao dizerem que o agente se beneficiou de sua condição de chefe da Ajudância para esbulhar suas terras, argumento que é acionado pelo MPF na acusação. Documento da Funai<sup>102</sup> anexado pelo MPF ao processo pela acusação traz a situação nestes termos:

Não obstante a sentença de reintegração de posse em favor dos indígenas, no ano de 1972, vítimas de outra investida, são novamente violentados e literalmente arrancados de forma atroz de suas terras para a Fazenda Guarani, num total e brutal desrespeito moral e físico, posto que alguns membros da comunidade Krenak foram algemados pelos soldados da Polícia Militar/MG a mando do Capitão Manoel dos Santos Pinheiro, na época Chefe da Ajudância Minas/Bahia e, hoje, proprietário de fazendas revindicadas pelos índios Maxacali, no município de Bertópolis/MG (MPF, 2015 b, p.76)

Dessa declaração acima, de que Pinheiro seria proprietário de terras pertencentes aos Maxakali, a sua defesa é enfática ao dizer que ele não é proprietário da fazenda alegada, anexando um documento que comprova não-titularidade de terras naquele município. Mesmo

---

<sup>102</sup> FUNAI. Relatório sobre a situação fundiária da comunidade indígena Krenak de lavra do Administrador Regional da Funai. 03/01/1989. Anexo 2

se tratando de ato de extrema gravidade, a sua argumentação não explora esta acusação, se limitando a declarar a inveracidade dos fatos alegados.

O documento intitulado “Contestação”, no inquérito presente, é a peça processual na qual Pinheiro se defende. De forma resumida, alega que o “lastro probatório” apresentado pelo MPF é “imprestável juridicamente”, alegando que as provas apresentadas contra o “Capitão” se resumem a “estudos antropológicos, reportagens de época, depoimentos de índios que “ouviram falar” sobre determinados episódios colhidos unilateralmente e completamente manipulados por quem os colheu etc.” (Pinheiro, 2016, fl.1392). Ainda argumentando em matéria processual, a defesa de Pinheiro afirma que a Justiça Federal não é o órgão competente para julgá-lo, cabendo à Justiça Militar tal competência. Alega também que tais fatos já estariam prescritos, uma vez que as condutas alegadas pelo MPF aconteceram há mais de 30 anos atrás.

Em relação ao mérito das acusações contra o agente, sua defesa vai argumentar, em relação à Guarda Rural Indígena e ao Reformatório Agrícola Krenak, que estes instrumentos foram idealizados e executados no sentido de “resguardar a própria integridade do índio contra os civilizados e harmonizar o convívio dentro das próprias tribos” (Pinheiro, 2016, fl.1405). Apesar dos vultuosos registros em documentos como ofícios e correspondências administrativas, existentes nos arquivos da Funai e do Museu do Índio, que evidenciam a função de administrador que Pinheiro desempenhava no Reformatório Agrícola Krenak (Correa, 2003; Dias Filho, 2012), ele se esquia das acusações de ser o mentor dos instrumentos disciplinadores e se defende utilizando o princípio da hierarquia militar:

O réu Manoel dos Santos Pinheiro era o chefe da AJMB, órgão subordinado à FUNAI. À época, era Capitão da Polícia Militar, sendo, portanto, oficial desta corporação, devendo obediência aos seus superiores. Nunca lhe foi atribuída a função de chefiar o Reformatório Krenak, mas ainda que o tivesse sido à época, estaria desempenhando o seu papel de militar, já que o Reformatório, como dito alhures, era tido como o legítimo meio de manutenção do próprio bem-estar dentro das comunidades indígenas” (Pinheiro, 2016, fl.1414).

Em relação à remoção forçada dos Krenak para Carmésia, e dos demais índios presos no Reformatório, ele afirma que então o teria feito sob “o dever funcional de cumprir, agindo, mais uma vez em estrita obediência hierárquica, juntamente com mais tantos oficiais e subordinados da PMMG” (Pinheiro, 2016, fl.1415). Poderíamos resumir sua argumentação acerca dos fatos dos quais é acusado da seguinte forma: “Não o fiz. Se fiz estava seguindo

ordens vindas de cima. Se vinham de cima, estavam corretas”.<sup>103</sup>

O documento no qual Pinheiro se defende das acusações dentro deste processo, guarda informações interessantes para o debate sobre o legado da ditadura militar, como a visão que ex-agentes da política indigenista compartilham acerca do que representou o período e, mais particularmente, uma visão hoje entendida como *retrógrada* e *anacrônica* em relação aos povos indígenas. Cada um destes aspectos será explorado mais detidamente na análise, mas adianto alguns princípios gerais da defesa que ajudam a compreender a linha de raciocínio empregada, bem como a *verdade interessada* que sustenta. Um dos principais pilares ideológicos da defesa do agente é o ataque aos instrumentos de *justiça de transição*. Importante ressaltar que, enquanto escrevo estas linhas, o país vive um intenso debate sobre o que representou o período da ditadura civil-militar. O governo eleito em outubro de 2018 evoca, por meio de discursos oficiais, atos normativos e entrevistas, uma série de condutas no sentido de negação do passado historiográfico acerca da ditadura, inclusive caracterizando o Golpe de 1964 como “Revolução” ou “Movimento”, numa tentativa de escapar da pecha de “golpista”.

Esta narrativa, que nega o caráter ditatorial e autoritário do regime militar, é o pano de fundo que sustenta a argumentação do agente Manoel Pinheiro no inquérito e baseia-se na premissa de que os militares teriam “salvado o Brasil do comunismo”, ao aplicarem o Golpe em 1964. Sua defesa adota um tom agressivo em relação às vítimas do regime: as pessoas vítimas de torturas ou desaparecimentos são chamadas “*pseudovítimas*” (Pinheiro, 2016, fl. 1390). Por consequência, os mecanismos de *justiça de transição*, como as indenizações reparatórias concedidas pela Comissão da Anistia, são desqualificados enquanto uma “farra” com o dinheiro público para beneficiar “apoiadores do Partido dos Trabalhadores” (Pinheiro, 2016, fl.1388).

Outra linha argumentativa do agente é o ataque ao grupo político que ocupava o Poder Executivo à época em que foi processado, os governos<sup>104</sup> do Partido dos Trabalhadores.

---

<sup>103</sup>Em diversas passagens de sua defesa o *réu* demonstra aprovar a política indigenista em vigor na ditadura militar, chegando a acrescentar que a sociedade aprovava suas ações militares em terras indígenas: “ora, a sociedade apoiava o ato à época. Não há dúvidas de que naquele momento histórico, naquele contexto, era um ato legítimo apoiado pelo Estado em todas as suas áreas de atuação (Fl.1405).

<sup>104</sup>Categorias como “lulopetistas” e “bolivarianos” são acionadas para caracterizar as políticas do Governo Federal à época. Ao rebater a acusação de que o regime militar teria violado os direitos humanos, sua argumentação é a de que os governos do PT é quem seriam verdadeiramente autoritários ao apoiar os governos ‘bolivarianos’ de Cuba e Venezuela e, que, estes governos sim não respeitariam os direitos- humanos (Fl.1391).

Em sua visão, a Comissão da Verdade (2012-14) criada por Dilma Rousseff<sup>105</sup> (2011-16) tinha como principal objetivo *perseguir* os militares

Se restringindo aqui a uma política covarde de perseguir os militares, de forma injusta e deliberada, sendo que a maioria deles em idade avançada, como no caso do requerido, com 85 anos de idade, sem qualquer reparo em sua longa e digna carreira policial (...) conforme documentos ora acostados (Pinheiro, 2016, Fl.1390).

Em relação aos índios, sua postura é bastante controversa. Diversos discursos estão presentes na argumentação processual do agente, como o de que os índios teriam sido “salvos” pela acertada política indigenista da ditadura, passando da condição de “selvagens” a “civilizados”; os instrumentos de disciplina como a GRIN e o Reformatório Krenak, foram “necessários” e “benéficos”, e se “porventura cometem excessos”, estes não são de sua responsabilidade. Por fim, se coloca em favor dos direitos daqueles que chama de “nossos” indígenas, para logo em seguida insinuar que não teriam direito à reparação.

Esta *defesa genérica* dos povos indígenas aparece ainda em outros momentos da peça processual e será analisada mais detidamente no capítulo 3. Por ora, importa-nos destacar que a visão apresentada no documento de defesa, a que em alguns momentos apresenta ares “em favor” dos povos indígenas, é desmentida pelo próprio autor em outros momentos. É a esta *ambiguidade fundamental*, que num primeiro momento enxerga os índios como dignos de proteção por parte do Estado, para mais tarde considerá-los “aproveitadores” ou “privilegiados”, que estamos atentos, para compreender de que forma um *regime de memória* acerca dos índios e das políticas indigenistas está sendo cristalizada por meio do processo.

Com isto em mente, conseguimos nos aproximar da estratégia discursiva do personagem trama em questão. Trata-se de uma disputa por uma determinada verdade, na qual interessa, à defesa do agente tornado réu, oferecer um contraponto à imagem de *vilão*, ou “agente violador dos direitos humanos”, rótulo que lhe é atribuído pelo autor da ação. Para convencer o Poder Judiciário de sua inocência, vai justamente apresentar uma imagem duplamente positiva: a do *herói salvador dos índios* na ditadura e da *vítima sendo perseguida* pela sanha “esquerdistas” do Ministério Público atual. Entende que os instrumentos de *justiça de transição* para reparar a *justiça, a memória e a verdade*, são criações de um regime “bolivariano” (em referência aos governos de Lula e Dilma), estes sim, autoritários, que teriam como objetivo máximo perseguir

---

<sup>105</sup> Dilma Rousseff, que foi perseguida e barbaramente torturada durante a ditadura militar pleiteia junto à Comissão da Anistia seu direito à indenização.

os antigos agentes do regime militar.

Por sua dupla posição enquanto agente do indigenismo e militar, revela em sua argumentação os regimes de memória que representam as histórias oficiais dessas corporações, alinhando-se à postura heróica e salvadora que ambas evocam para falar de seu passado. Por meio de sua defesa, cristalizam-se tanto os elementos que caracterizam a história oficial do indigenismo (do indigenista herói que salvou os índios da barbárie), quanto a tentativa de reescrita<sup>106</sup> da história que os militares tentam emplacar, a dos militares heróis que salvaram o país do comunismo.

---

<sup>106</sup>Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/livros-didaticos-vao-negar-golpe-militar-e-ditadura-diz-ministro-da-educacao.shtml>. Acesso em 03 de maio de 2019.

## 4. CAPÍTULO 3

### 4.1 Dimensões do Poder Tutelar no Enredo Processual

Pacheco de Oliveira entende que o processo de construção da memória se dá por meio de uma arquitetura, na qual uma totalidade integra todas as suas partes, instaurando um sentido compartilhado. Neste sentido, ela está longe de ser uma matéria neutra: é tecida pelos próprios atores sociais em distintas situações. Ele resgata expressão usada por Johannes Fabian (2001), que define um *regime de memória* como "uma arquitetura da memória, internamente estruturada e limitada que tornaria possível a alguém contar histórias sobre o passado" (Fabian apud Pacheco de Oliveira, 2011, p.12).

Um *regime de memória* pode ser entendido como um feixe aglutinador de sentidos, que associa ações, narrativas e personagens. No caso dos indígenas, Oliveira entende que suas representações são importantes na medida em que estão inseridas em regimes que conformam alteridades:

Longe de ser portadores de qualidades constantes e imutáveis, os indígenas foram sempre descritos por características variáveis, que podem ser inclusive antagônicas em contextos diferentes e sucessivos, pois as falas estão sempre referidas a um regime específico de formação de alteridades. A produção de documentos históricos (imagens, narrativas, dados quantitativos e coleções etnográficas) é função de instituições e relações sociais historicamente cristalizadas, empiricamente passíveis de investigação. (Pacheco de Oliveira, 2016)

A disputa pela verdade, que o processo judicial traz consigo, fornece-nos elementos para compreendermos de que forma os personagens da trama processual falam desde distintos *regimes de memória*, conflitantes, e cada qual tenta fazer valer um regime, para estabelecer a verdade a partir dele. Cada ator aciona padrões de interação de significados que consolidam *regimes de memória* sobre os índios e sua inserção no Estado-Nação. Em um destes regimes, os índios são vistos enquanto coletividades objeto da ação salvadora do Estado, protegidos pela ação tutelar. Em outro, em sintonia com o protagonismo que os povos indígenas vêm reivindicando nas últimas décadas, eles são partícipes da construção de um processo de memória/anistia, onde se colocam como sujeitos históricos, alvo da ação da ditadura e detentores do direito à reparação.

Pelas falas de cada personagem que compõe o enredo processual, acercamos-nos das concepções sobre o período autoritário brasileiro e das políticas voltadas aos índios. Teria a ditadura levado progresso e desenvolvimento onde antes apenas imperava a selvageria? Os agentes do Estado seriam heróis, como defende o réu da ação, Manoel Pinheiro? Teria o regime militar aprofundado um processo de genocídio e etnocídio dos povos indígenas, posto em prática por agentes estatais comparáveis a *vilões*, como quer o Ministério Público? Diante dessa dualidade, a antropologia nos aponta para as contradições e ambivalências de cada discurso (Pacheco de Oliveira, 2016)<sup>107</sup>. Desta forma, pretendemos demonstrar que o período histórico em análise, guarda rupturas e continuidades com práticas do indigenismo que o antecederam, destacando que seu caráter de *regime de exceção* (Agamben, 2004)<sup>108</sup> se reflete na conduta dos agentes, no sentido do recrudescimento de tais práticas.

Confluímos com o entendimento apresentado por Antônio Carlos de Souza Lima (1995) de que as políticas públicas voltadas para os povos indígenas desde a criação do primeiro órgão *indigenista* em 1910, orientam-se pelo exercício do *poder tutelar*. O autor reconstrói a gênese do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), fruto de pesquisa documental nos arquivos de diversos órgãos da administração pública. O antropólogo vai definir *poder tutelar* como “um exercício de poder desenvolvido frente às populações indígenas, por um aparelho de governo instituído sob a justificativa de pacificar zonas de conflito entre nativos e não-nativos (imigrantes ou brasileiros), logo, de promover uma dada “paz social” (Souza Lima, 2012, p.14)<sup>109</sup>.

É interessante destacar que o autor retoma o histórico da criação do SPI no princípio do século XX, trazendo à tona os ideais e concepções acerca do *índio* em voga entre as elites, e o faz a partir da identificação dos grupos de poder imbricados na tarefa, bem como suas ideologias. Desta forma, para os idealizadores das políticas voltadas para os povos indígenas, inspirados nos ideários do *positivismo*, o objetivo central destas políticas era a incorporação gradativa dos índios à sociedade nacional, com o fito de transformá-los em *trabalhadores nacionais*. Nesta perspectiva tornada oficial, orientadora das ações voltadas para estas populações, não se

---

<sup>107</sup>OLIVEIRA, João Pacheco de. O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades / João Pacheco de Oliveira. – Rio de Janeiro : Contra Capa, 2016.

<sup>108</sup>AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

<sup>109</sup>SOUZA LIMA, Antônio Carlos de Souza. Gestar e gerir : estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil / Antonio Carlos de Souza Lima (organizador). – Rio de Janeiro : Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002.

tratavam de povos dotados de história própria ou singularidades características. Ao contrário, se tratavam de “brasileiros pretéritos”, destinados a serem incorporados à comunidade nacional imaginada (ANDERSON, 1983)<sup>110</sup>.

Esta concepção, de que a condição de indígena era *transitória* e gradativamente tendia a desaparecer, orientou a formulação de estatutos jurídicos dotados de critérios e dispositivos classificatórios destinados a estas populações. Souza Lima destaca que as classificações adotadas pelo SPI iriam se consubstanciar no Decreto 5.484 de 1928, diploma legal que regulamentou a tutela e cristalizou as categorias de *índios*. No art. 2 da referida lei, os índios eram classificados enquanto *nômades*, *arranchados* ou *aldeados*, *índios pertencentes a povoações indígenas*, *índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados*<sup>111</sup>.

Estas taxonomias foram adotadas, ainda no entender de Souza Lima, como ferramentas para administrar as populações indígenas. O autor, dialogando com o conceito weberiano de que a *dominação* exercida pelo Estado frente aos povos indígenas estava ancorada primariamente na ideia de *administração da vida cotidiana*, formula as analogias do *Gestar e Gerir*, para caracterizar as práticas estatais dos órgãos tutelares:

“Gestar” – “formar e sustentar (um filho) no próprio ventre” (Houaiss & Villar, 2001: p. 1.449) – e “gerir” – “exercer gerência sobre; administrar, dirigir, gerenciar” (Houaiss & Villar, 2001: p. 1.447) – são léxicos oriundos de uma única etimologia latina, duas dimensões decupáveis da mesma operação a nos permitirem recortar e descrever nuances nos exercícios de poder. (2002, p.15)

As nuances às quais o autor se refere são as formas ambíguas verificadas na atuação do *poder tutelar*, que ora apontam para uma dimensão *criativa e pedagógica*, característica do “gestar” e, em outros momentos, aparece em sua dimensão de *controle cotidiano*, assumindo sua face “gerir”. Souza Lima compara o “gestar” a essa função “maternal” assumida pela administração tutelar, que tem o objetivo “ensinar a ser”, evocando a imagem das “babás e governantas”. Os povos indígenas, reduzidos às taxonomias jurídicas que os concebem enquanto dotados de *capacidade civil relativa* necessitariam, portanto, de *proteção*, tarefa que os órgãos tutelares se incumbiriam de ofertar.

A outra face da tutela, o “gerir”, estaria intimamente relacionada ao *controle cotidiano*

---

<sup>110</sup> ANDERSON, Benedict. *The Imaginated Community: reflections on the origin and spread of nationalism* Nova York, Verso: 1983.

<sup>111</sup> Decreto 5484/1928 (Lima, 1995, p.124).

que a administração por vezes *perform*<sup>112</sup> ao se colocar na posição de “tutora” dos coletivos, controlando espaços e contendo os desiguais em seus nichos (Lima, 2002, p.15). A dimensão do controle disciplinar, em relação aos povos indígenas, é nitidamente verificada nos episódios que este estudo se debruça, marcados por violências do Estado em sua versão ditatorial. No entanto, Correa (2003)<sup>113</sup>, em artigo onde apresenta um estudo de caso sobre o Reformatório Agrícola Krenak, aponta para a direção de que as práticas tutelares de proteção e controle verificados na instituição estavam presentes no cotidiano de vários Postos Indígenas e eram considerados parte da ação indigenista. Não se trataria, portanto, em si, de uma “excepcionalidade” (Id. ibid., 2003, p.131).

A imagem descrita por Lima (1995), a de *um cerco de paz*, no seu enfoque na relação entre as populações indígenas e um aparelho de Estado que se pretende nacional, é importante para compreender como o órgão tutelar, ao se incumbir da tarefa de *gestar e gerir* as populações indígenas, territorializa, nestes processos, dispositivos de poder articulados a um núcleo central, conformando o Estado<sup>114</sup>. Esta articulação, ao estabelecer relações entre *redes sociais, classes e frações de classe, normatiza e codifica* costumes heterogêneos, conformando assim, moralidades. Este corpus da atuação estatal, cujos elementos foram imprescindíveis para a formação do Estado Nacional como o conhecemos, foram, ao longo do processo histórico, se consolidando por meio da noção ambivalente de *tutela*.

Souza Lima vai definir a ideia de *poder tutelar* remetendo às formas de individualização e assujeitamento que o Estado moderno governamentaliza à medida em que se forma, como compreendido por Michel Foucault. Este autor francês, ao propor que as análises investigativas sejam voltadas para a compreensão de “como” o poder se articula, acrescenta a essa análise o caráter fundamentalmente bélico do poder.

Esta digressão teórica é importante, na medida em que ilumina os discursos e narrativas contidas no *inquérito* em análise, relacionando-os às políticas postas em prática pelo órgão

---

<sup>112</sup> Essa dimensão da *performance* é explorada tanto por Lima (1995), quanto por Correa (2002) em seus trabalhos sobre o SPI. Correa entende que em muitos casos havia uma *fabricação e preservação* da imagem do órgão, com vistas a passar uma imagem de “eficiência”, “zelo” e “boas intenções” por parte do SPI e seus funcionários (P.128) (Gestar e gerir : estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil /Antonio Carlos de Souza Lima (organizador). – Rio de Janeiro : Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002 . – (Coleção Antropologia da política ; 18)

<sup>113</sup> CORREA, José Gabriel. A Proteção que Faltava: o Reformatório Agrícola Indígena Krenak e a administração estatal dos índios. Arquivos do Museu Nacional, Rio de Janeiro, v.61, n.2, p.129-146, abr./jun.2003.

<sup>114</sup> Vide o papel imprescindível prestado pelo SPI na formação das fronteiras nacionais descrito por Lima, incorporando enormes contingentes de povos heterogêneos entre si à categoria “nacionais”.

tutelar responsável pela gestão dos povos e territórios indígenas no período da ditadura civil-militar, seguindo a proposta de Lima (1995) de *pensar o indigenismo enquanto discurso*. Num plano geopolítico, o período em estudo também é compreendido a partir do paradigma da *política de integração nacional*, posta em prática pelos militares com o objetivo de inserção do país no rol de países “modernos” e “capitalistas”, sendo a expansão econômica e territorial sua força motriz. As técnicas empregadas junto aos índios por parte dos órgãos tutelares, motivo de disputa no *inquérito* em análise, serão também exploradas.

Trataremos das duas grandes narrativas *aparentemente contrárias* presentes no processo, que podem ser encontradas nos documentos “Ação Civil Pública”, de autoria do Ministério Público Federal, e na defesa do agente público Manoel Pinheiro, no documento intitulado “Contestação”. Estas perspectivas, que são *apresentadas no processo* enquanto opostas, ou contraditórias<sup>115</sup>, têm o potencial de revelar discursos frequentemente acionados para caracterizar as práticas do *poder tutelar* no período do conflito em análise (1967 a 1973). Para fins teórico-analíticos, trataremos tais perspectivas como dimensões de um mesmo fenômeno, a *tutela*, que traz consigo as “nuances” [dimensões?], do *gestar* e *gerir*.

Isto posto, no primeiro volume do processo encontramos a perspectiva que encara as práticas do órgão tutelar sob o ângulo da *justiça de transição*, enquadrando a ditadura e seus agentes como partícipes de um processo de *extermínio* dos povos indígenas. Esta narrativa entende os povos indígenas enquanto *vítimas*, ou seja, sujeitos coletivamente alijados do processo de transição política e de seus desdobramentos, como as reparações. Esse é atualizado pelo Ministério Público Federal, na Ação Civil Pública que inaugura o conflito. Sua fundamentação teórica está em grande parte baseada nas conclusões do Relatório Final da Comissão da Verdade (2014) e em trabalhos acadêmicos usados como meio de prova no processo judicial (Dias Filho, 2015; Paraíso, 1989; Correa, 2003; Costa Reis e Genovez, 2013), que em certa medida trazem à tona as práticas autoritárias dos órgãos tutelares no período da ditadura. Pode-se entender essa perspectiva enquanto um enfoque no aspecto do “gerir” do *poder tutelar*, dado que as punições, castigos, remoções forçadas, etc., são compreendidas como componentes da tutela, reforçando seu aspecto *disciplinar*. Desde a mirada atual, tais ações são entendidas como *violações de direitos humanos* pelo Ministério Público, o que ressalta uma

---

<sup>115</sup> É interessante destacar que a própria natureza dos processos judiciais tem por princípio o contraditório, um movimento dialético que caracteriza o conflito de natureza jurídica.

face negativa e autoritária da administração posta em prática pelos militares.

Ao representar o povo Krenak em sua luta por reparação, incluindo os povos indígenas no debate sobre a anistia, o MP os coloca na condição de *cidadãos brasileiros vítimas* de um regime autoritário, portanto dignos de reparações por parte do Estado. Na Ação Civil Pública apresentada junto ao órgão judicial, na Sessão denominada “Contexto histórico: regime militar e povos indígenas”, a ação dos órgãos tutelares no período militar é assim resumida:

O pouco de que já se sabe não deixa margem a dúvidas: o período autoritário foi marcado pelo extermínio, trabalho forçado, tortura, remoções forçadas e intensa desagregação social de várias etnias, provocados pela omissão e pela ação direta do Estado brasileiro. Nesse sentido, emblemática a fala do ex- funcionário da Funai Antônio Cotrim Neto, que deixou a instituição em 1972, que contém grave advertência: “Já estou cansado de ser coveiro de índio: transformei-me em administrador de cemitérios indígenas. (MPF, 2015 b, p.3)

Neste entendimento, o período militar recente é caracterizado pelo “desrespeito às instituições indígenas, pela sistemática expulsão dos indígenas de suas terras, pela vulnerabilização e destruição biológica e cultural de suas comunidades” (MPF, 2015, p.4). Com o intuito de “denunciar” e “punir” os agentes públicos responsáveis pela aplicação das políticas públicas, o órgão corrobora com *um regime de memória*, condizente com seus propósitos punitivos: um retrato do período em questão no qual a dimensão do *controle* e *disciplina*, dos corpos e territorialidades indígenas aparecem em destaque.

Esse panorama sombrio é apresentado como reflexo de uma conjuntura ditatorial, na qual os direitos e garantias estavam suprimidos pelo governo central em virtude do Golpe de Estado ocorrido em 1964, por meio do qual os militares tomaram de assalto o poder. O MPF resgata a criação da FUNAI em 1967, como decorrente das denúncias envolvendo o SPI e sua repercussão internacional do Relatório Figueiredo. Ressalta que, apesar das promessas e da incorporação das diretrizes da ONU (OIT) no estatuto da nova instituição, as práticas do regime militar vieram no sentido oposto (MPF, 2015 b, p.4). Articula as ações *indigenistas* à visão “militar-empresarial”, que tinha como propósito a expansão de “projetos agroindustriais e obras de infraestrutura”, relegando às terras indígenas a pecha de obstáculos ao desenvolvimento e à segurança da Nação - “uma nação que naturalmente excluía os índios”.

O Ato Institucional n° 5 (AI-5), decretado em dezembro de 1968, é evento central para que o órgão estabeleça a articulação entre a prática dos órgãos tutelares e a repressão política, ressaltando o *modus operandi* do consórcio Estado-Empresa em sua relação com a territorialidade dos povos indígenas.

A edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 13/12/1968, marcou o aprofundamento da violência estatal contra os indígenas, da repressão ao movimento político-indigenista e do controle da política indigenista pelos aparelhos de segurança, segundo os ditames da doutrina de segurança nacional. Em 1970, com a edição do Decreto nº 66.882, a Funai incorporou formalmente atividades de assessoramento de segurança e informações à sua estrutura organizacional, por meio de uma “Seção de Segurança e Informações”, vinculada à Divisão de Segurança e Informações (DSI) do Ministério do Interior. O próprio general Bandeira de Mello, presidente da Funai de 1970 a 1974, havia sido Diretor da Divisão de Segurança e Informação do Ministério do Interior e agente do Serviço Nacional de Informações (SNI) antes de assumir a presidência da fundação indigenista. As terras indígenas e seus modos de vida passaram a ser vistos, pelo prisma da doutrina de segurança nacional, como obstáculos ao desenvolvimento. (...)O período da ditadura, assim, estabeleceu ou aprofundou uma política de invasão de terras indígenas, quer pela retirada forçada de seus habitantes, quer pelo massacre do índio.” (MPF, 2015 B, p. 4 e 5).

As críticas à condução da política indigenista a partir da criação da Funai são reforçadas por um documento produzido em 1980, por 38 funcionários da FUNAI, que foram demitidos pela cúpula militar da instituição. Eles acusavam o órgão de

desrespeito à legislação pertinente às comunidades indígenas; o desprezo ao princípio básico do exercício da tutela; a corrupção administrativa e malversação de verbas; a ocupação militar de áreas indígenas; o arrendamento de terras indígenas; os atos de repressão policial e ameaça de viva voz aos índios; o desrespeito ao trabalho indígena, impedindo a continuação de projetos em execução e direito natural de reunião.” (MPF, 2015 b, p.6).

Neste ponto, julgo interessante atentar para a forma como a carta-denúncia emprega conceito de *tutela* (cujo princípio básico estaria sendo, segundo a denúncia, desprezado pela cúpula do órgão), para lançar luz sobre os sentidos acionados neste contexto. Compreendo que, neste caso, estavam a se referir ao significado jurídico da palavra, contido no conjunto normativo que regula a atividade do órgão encarregado da administração dos povos indígenas e pelo meio do qual seu quadro de funcionários orientam suas ações, o Estatuto do Índio<sup>116</sup>. Em seu capítulo II, denominado “Da Assistência ou Tutela”, apesar de não haver uma conceituação explícita do termo, a tutela é equiparada como sinônimo de assistência. Juridicamente falando, o termo remete à defesa, amparo ou proteção de alguém ou algo mais frágil, ou seja, ao aspecto *protetivo do poder tutelar*<sup>117</sup>.

---

<sup>116</sup> Lei nº 6.001 de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm). Acesso em 13 de Março de 2019

<sup>117</sup> Souza Lima (1995) esclarece que o instituto da *incapacidade civil relativa* foi estabelecido pelo artigo do Código Civil Brasileiro, de 1917 (p.19), ideia mantida no Estatuto do Índio elaborado pelos militares em 1973. Lembra também que nas categorias anteriores, principalmente período imperial, onde prevalecia o antagonismo entre índios *mansos* e *bravios* ou *hostis*, estes se encontravam em termos jurídicos mais próximos do domínio das coisas e não da esfera das gentes (p.122).

De forma a corroborar com a argumentação apresentada, o MPF vai listar as classificações elaboradas pela Comissão Nacional da Verdade dos tipos de violações de direitos humanos desferidos contra os povos indígenas na ditadura: “(i) remoções forçadas do território tradicional; (ii) usurpação de trabalho indígena e trabalho escravo; (iii) prisões, tortura e maus tratos; (iv) desagregação social; e (v) extermínio.” (MPF, 2015, p.8).

Adentrando no objeto específico da ACP, o MPF vai focar nos exemplos de ações indigenistas que resultaram em *violações de direitos humanos*<sup>118</sup> em Minas Gerais, trazendo os casos da Guarda Rural Indígena (GRIN), da instalação do Reformatório Krenak e o deslocamento forçado de indígenas de diversas etnias, principalmente da Krenak, para a Fazenda Guarani em Carmésia (MG), onde funcionou um “centro de detenção arbitrária”. Na página 9, o autor ressalta os anexos que compõem o processo, como o inquérito civil nº 1.22.000.000929/2013-49, o Parecer Técnico Psicológico, de 30/07/2015, elaborado pelo Psicólogo Bruno Simões Gonçalves (CRP 109.975), e traz depoimentos de indígenas das etnias Maxakali e Krenak, *vítimas* das ações do órgão tutelar.

Analisaremos como cada uma dessas políticas públicas, alvo da denúncia do MPF, são apresentadas nos documentos contidos no processo, tendo por pressuposto teórico os estudos de caráter histórico e antropológico que se dedicaram a analisar os *instrumentos de disciplina* (GRIN e Reformatório Agrícola Krenak). José Gabriel Correa (2000), no caso do Reformatório Agrícola Krenak, será nossa bússola teórica para compreender a instituição prisional enquanto política gestada pelo órgão responsável pela *tutela*, que estava encarregada do papel de *punir*. Assim como o autor, entendemos que a instituição não é nem de longe algo excepcional no escopo das políticas orientadas aos índios durante todo o século XX, remontando à faceta punitiva do poder tutelar, como os *postos-prisão* do SPI<sup>119</sup>. No caso da Guarda Rural Indígena, os estudos de Freitas<sup>120</sup> e Paula Berbert serão nossos guias para a compreensão dos fenômenos. O primeiro, de caráter histórico e documental, o segundo, de viés antropológico.

---

<sup>118</sup>Essa expressão aparece aqui entre aspas por ser a categoria acionada pelo autor do documento para se referir à dimensão de violência, resultado das ações que o *poder tutelar* imprimiu em sua atuação junto aos povos indígenas.

<sup>119</sup> Correa (2002) fez um estudo sobre o Posto Posto Indígena (de Assistência Educação e Nacionalização) Icatu, em Braúna, no estado de São Paulo, que, assim como o Reformatório Krenak, funcionou como prisão para índios que desviavam da conduta considerada adequada pelo SPI. (P.136).

<sup>120</sup>FREITAS, Edinaldo Bezerra de. “Índios-Soldados: a GRIN e a tradição militar da política indigenista brasileira”. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, 1999.

<sup>124</sup>a categoria “violação de direitos humanos na ditadura” é ainda desqualificada em diversos momentos como uma invenção dos governos do Partido dos Trabalhadores (Lula 2003-2009 e Dilma 2010- 2016) para beneficiar seus correligionários.

Em direção oposta encontramos a defesa processual do agente público Manoel Pinheiro. Ela se baseia nos pressupostos de que as ações desenvolvidas em relação aos povos sob a jurisdição da Ajudância Minas-Bahia *estavam de acordo com política indigenista em vigor e se nortearam pelo princípio da proteção aos povos indígenas*. Veremos que os argumentos apresentados para corroborar esta visão “positiva” de sua administração, baseiam-se sobretudo na ideia de *proteção fraternal*, ou ainda, a dimensão do *gestar do poder tutelar*, encarando os “excessos” e possíveis “violações de direitos humanos<sup>124</sup>” como *ossos do ofício* do cotidiano da administração. Em outras palavras, ações *automáticas e inquestionáveis* (Souza Lima, 1995, p.18). Outro aspecto destacado na defesa é seu enfoque na *pacificação* supostamente lograda pelo agente junto aos povos indígenas, e o significado *correcional* dos castigos e punições alvo de denúncia.

#### 4.2 Pacificação

Dentre os termos emblemáticos para a compreensão da relação histórica estabelecida entre os povos indígenas e a sociedade nacional durante os cinco séculos de contato, está a noção de *pacificação*. Trata-se de uma categoria central, mobilizada pelas elites (coloniais, imperiais e republicanas) para justificar as suas pretensões de controle do território, das riquezas e da população autóctone. Ela se justapõe a outra ideia bastante difundida, a que representa o Brasil enquanto democracia racial:

como um produto de um grande “melting pot”, um caldeirão que cozinha, assimila e unifica uma enorme diversidade étnica, racial e regional, dissolvendo contrastes inquietantes e transformando sua história em uma sucessão de conciliações e compromissos, sem rebeliões e revoluções sangrentas, sem rupturas violentas.”  
(Pacheco de Oliveira, 2016, p.320)

Pacheco de Oliveira vai além, demonstrando de que forma a pacificação das populações nativas se tornou o método preferencial do indigenismo durante o século XX.

No século XX, o indigenismo republicano tomou como sua forma típica de atuação com os povos indígenas a chamada “pacificação” de tribos isoladas, que supostamente entravam em contato pela primeira vez com as frentes de expansão da economia nacional e estavam ameaçadas de extermínio. O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) consolidou uma modalidade bem definida de intervenção estatal e laica, caracterizada por uma atitude de tutela e proteção dos nativos em face de terceiros, sem impor aos indígenas, portanto, padrões religiosos ou práticas econômicas usuais na sociedade nacional. (Pacheco de Oliveira, 2016, p.322)

É interessante destacar que a *pacificação* era um conceito que norteava as ações do órgão

indigenista em sua tarefa de transformar os índios em trabalhadores nacionais. É a chamada *condição transitória do índio* (Oliveira Filho, 1985). A *pacificação*, portanto, a primeira de uma série das etapas da política gestada para os povos indígenas. Na exposição de motivos apresentada para justificar a criação do SPILNT, está o decreto 8.072, de 1910, cujo artigo primeiro revela a estratégia do futuro órgão para os povos indígenas, posta em relação a uma “escala” de “civilização”: “atração e transformação do índio selvagem, semi-selvagem, de trabalhador semi-civilizado em trabalhador rural emancipado, passando pela escala de postos de atração, postos indígenas, povoações indígenas e finalmente, pela de centros agrícolas” (Souza Lima, 1995, p.135).

Para lograr este intento, foi posto em prática um conjunto de ações táticas que podem ser visualizadas na etnografia do fenômeno que Souza Lima (1995) descreve em “O grande cerco de paz”. O autor entende o fenômeno como composto por numerosos e complexos mecanismos, e caracteriza o cerco como uma:

técnica militar de pressionamento e forma de manter a vigilância, ao mesmo tempo, assédio de um inimigo visando-lhe cortar sua liberdade de circulação, seus meios de suprimento e sua reprodução social independente (sem implicar no ataque aos sitiantes), além de defesa contra os de fora do cerco, como num cercado para as crianças, estabelecendo limites e constrições aos por ele incluídos/excluídos (...). Modo tático de sublimação da guerra e forma de denegar a violência aberta, construída sobre os alicerces da ciência da época e não mais da religião (...). (id. ibid., p.131)

Além dos objetivos apregoados nos discursos oficiais sobre o *Serviço*, como proteger e administrar a vida dos povos indígenas, pacificando conflitos e alcançando-os à condição de *trabalhadores e nacionais*, outros interesses também movimentavam a máquina administrativa dos órgãos tutelares. Correa(2002) nos lembra alguns:

Estender o controle sobre áreas e populações que estavam fora dos circuitos mais extensos da política e da economia nacionais; *liberar terras para a colonização*<sup>121</sup>, ocupação e fixação *ordeira de colonos ou mesmo de antigos “habitantes” dessas áreas*; reeducar os grupos ali antes instalados para uma maneira mais adequada de se viver, propiciando sua elevação moral e tecnológica (civilização e progresso) e combatendo as práticas consideradas primitivas, atrasadas ou viciadas. (Corrêa, 2002, p.131)

Ou seja, nota-se que as tarefas dos órgãos *indigenistas* estavam entrelaçadas a objetivos estratégicos de ordem macroeconômica, militar, geopolítica e é possível enxergá-los na análise do caso. Assim, o projeto pacificador idealizado para os Krenak, posto em prática primeiramente

---

<sup>121</sup> Grifos meus.

em 1958 e, a partir de 1967, pelo agente Manoel Pinheiro, seguiu a ideia de “liberar terras para a colonização”. Nas duas remoções forçadas do povo Krenak encontramos essa ideia como pano de fundo que norteia as ações da Ajudância Minas- Bahia. Mas para liberar, antes é necessário *pacificar*.

Para compreendermos de que forma o discurso da *pacificação* foi utilizado como justificativa moral para a continuação, por outros meios, da *guerra de conquista* que o Estado brasileiro empreendeu contra os povos indígenas, é necessário, portanto, resgatar aspectos da criação do próprio instrumento da ação *indigenista*, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais<sup>122</sup> (SPILTN), em 1910.

Entendendo o Estado-nação enquanto comunidade imaginada que se conforma a partir de discursos e representações, foi necessário, em dado momento histórico (leia-se, início do século XX) uma justificativa para a *gestão* centralizada das políticas voltadas para os povos e territórios indígenas. Souza Lima (1995, p. 46) entende que o Estado brasileiro se forma por meio da *conquista*: uma *modalidade de guerra*posta em prática frente aos habitantes “dos espaços a serem assenhорados por um movimento de expansão de um eu/nós”.

A ideia de *conquista* supõe uma certa disposição de linhas de força entre um eu/nós e um outro radicalmente distinto, ao ponto de se duvidar de sua humanidade, oscilando das relações de violência (característica de toda guerra) às relações de poder, e implica numa certa forma de busca de sentidos alheios, tarefa essencialmente seminótica (id. *ibid.*, p.47).

Para Souza Lima, em diálogo com Freud, pacificação é a conquista sublimada. Enquanto exercício de um poder tutelar por um Estado que se imagina enquanto nacional, ou ainda, que procura se apresentar como sendo nacional, supunha o índio ideal, o que seria o “ponto zero de contato” (p.159). Mas seu propósito maior, no que tange às estratégias do Estado para expansão de seu poder frente às populações, são as vantagens obtidas com a liberação da área, criando espaços livres para a empresa privada. Souza Lima ainda vai exemplificar a conexão entre a pacificação e a estratégia de liberar territórios utilizando exatamente o caso dos Krenak.

Um dos aspectos destacados como “positivos” da atuação do agente público Manoel

---

<sup>122</sup> Lima (1995) vai evidenciar de que forma o nome do órgão criado em 1910 carrega consigo uma de suas finalidades: “a *localização de trabalhadores nacionais* ou em outras palavras, o “destino final” dos povos indígenas: sua incorporação no mercado de trabalho rural. Além de incorporar de forma simbólica e prática, por meio da atualização da guerra de conquista, esses contingentes populacionais à comunidade-nação imaginada, o SPI cumpria também com o propósito de fixar a mão-de-obra no campo, evitando a migração para os centros urbanos (p.127).

Pinheiro em sua defesa no *inquérito*, seria sua suposta capacidade individual para conter e administrar os conflitos existentes entre os índios, neste trabalho de *pacificação* das populações nativas. Esta tarefa é descrita no seu documento de defesa como *exitosa* por ter sido responsável por “harmonizar” povos “em estado belicoso”.

No entanto, nos dois episódios em que o agente Manoel Pinheiro foi alçado à condição de “pacificador” - no caso do conflito territorial envolvendo os Krenak em 1958 e em relação aos Maxakali em 1966, suas “qualidades” de militar geraram controvérsias quanto aos métodos de ação e resultados. No primeiro caso, sua tática desastrosa de remoção forçada dos Krenak para o PI Mariano Oliveira, guarda indícios de favorecimento aos fazendeiros invasores (Valente, 2018; Morel, 2018). No segundo, as técnicas de “pacificação” militarizada da Revolta dos Maxakali em 1966 são lembradas ainda hoje como um episódio sombrio, marcado pela violência (Berbert, 2017; Freitas, 1999). Ainda assim, essa qualidade *pacificadora* do agente é trazida à tona, na argumentação de defesa, como um ponto forte da atuação de Pinheiro, entendida enquanto uma prática coerente com a política do órgão tutelar.

A certa altura da defesa do agente (Pinheiro, 2016, fl.1405), é anexado, como prova de suas virtudes enquanto *agente pacificador* no episódio da chamada “revolta dos Maxakali”, o relato de uma visita do agente da Funai Augusto Souza Leão ao Posto Indígena Mariano de Oliveira, em 1966. Este agente relata uma situação de “caos e desordem social”, em que teria visto “os indígenas andando armados com facões”, dentre outras condutas que caracterizavam o “estado belicoso” em que se encontrariam. Pinheiro seria, logo em seguida, convocado por seu tio, o Governador Israel Pinheiro, para “administrar” a revolta. Sobre a forma de intervenção de Pinheiro para debelar o conflito, a sua defesa conclui, após a exposição do referido relato:

Ora, após uma percepção mais ampla da situação, percebe-se que a FUNAI agiu no sentido de resguardar a própria integridade do índio contra os civilizados e harmonizar o convívio dentro das próprias tribos, já que naquela situação, os próprios índios agrediam e matavam seus pares” (Pinheiro, 2016, Fl.1405).

Entre os métodos e instrumentos de pacificação que Pinheiro desenvolveria, alguns estavam assentados enquanto práticas recorrentes do SPI na administração dos índios, como a proibição do uso de bebidas alcóolicas, o controle dos corpos na relação com o território e os castigos para punir condutas consideradas desviantes. A inovação apresentada pelo agente foi a criação de uma guarda composta por índios dentro do território maxakali, denominada Vigilância Indígena (Berbert, 2017), que mais tarde seria reatualizada para a política indigenista nacional, com a criação da Guarda Rural Indígena. O comportamento da Vigilância Indígena

sob as ordens de Pinheiro traria uma grande insatisfação entre os maxakali, que os acusam de abuso de poder.

Entretanto, a despeito da oposição sempre crescente dos Tikmū’ún em relação ao Capitão Pinheiro, sua atuação no Posto Mariano Oliveira era tida como adequada e bem sucedida pelos poderes locais, pela imprensa nacional e pelos altos quadros da Funai. A organização e os treinamentos da Vigilância Indígena continuavam acontecendo, enquanto isso outros *tihik* foram recrutados, agora pessoalmente pelo militar. O critério usado por ele na escolha dos novos vigilantes era bastante ardiloso, selecionavam-se justamente aqueles que já haviam enfrentado as autoridades do Estado. (Berbert, 2017, p. 120)”

Um dos eixos centrais do processo de pacificação se encontrava na imposição do trabalho agrícola, a fim de disciplinar uma mão-de-obra que, nas concepções de assimilação do SPI, estava destinada a se tornar camponesa. O episódio da prisão de Jaime Maxakali, descrito por Berbert, retrata de forma singular como se deu, entre os Maxakali, a pacificação conduzida por Pinheiro. O capitão Pinheiro, seguindo a política oficial, impôs o sistema de trabalho nas roças, com a introdução de uma agricultura de subsistência, trabalho este vigiado pela Polícia Militar e os guardas a seu serviço. Este trabalho era “pago” aos índios por meio de cédulas fictícias, que eram trocadas por mercadorias no armazém montado na sede do Posto Indígena Mariano Oliveira. Ainda segundo Paula Berbert, isso significou o sequestro da segurança alimentar deste povo, que, proibido de sair de seu território para caçar ou pescar e sem receber dinheiro de verdade, se tornara dependente dos gêneros alimentícios distribuídos a critério do Capitão no armazém.

No momento em que as mercadorias começaram a faltar, os conflitos apareceram. Pressionado pela fome, Jaime Maxakali foi reivindicar o pagamento pelo seu trabalho: “Eu vim atrás das coisas!”. Os policiais responsáveis pela guarda do armazém responderam com uma perseguição a tiros a essa reivindicação. Como resultado, Jaime foi preso e levado para o Reformatório Agrícola Krenak, onde foi torturado em sessões de espancamentos que duraram dias seguidos (Berbert, 2017, p.118).

O argumento acionado pela defesa de Pinheiro no processo é o de que as ações entendidas eunquanto *contrárias* aos povos indígenas, como “violações de direitos humanos”, por parte do Ministério Público, teriam sido postas em prática com o propósito de “harmonizar as relações” e “resguardar a própria integridade do índio contra os civilizados”, como já citamos anteriormente. Através dessas afirmações, o autor da peça jurídica nos dá pistas para o entendimento dos discursos acerca das táticas de *pacificação* dos órgãos tutelares. No caso em

tela, o conflito acontece no último ano de existência do Serviço de Proteção aos Índios, órgão que seria substituído pela Fundação Nacional do Índio em 1967.

Ao nos depararmos com o documento de defesa de Pinheiro no processo em análise, fica claro o quanto seu discurso é representante dessa história oficial do órgão que representou. Trago a título de exemplo deste alinhamento um episódio processual: como prova de que as acusações do Ministério Público são desprovidas de verdade, o agente anexa um relatório assinado pelo Superintendente da Funai Isnard de Albuquerque Câmara, em função de sua visita à sede da AJMB, Aldeia “Crenack” e Fazenda Guarani. À folha 1.422, destaca trechos deste Relatório, no qual seu superior tece extensas loas ao Capitão Pinheiro, de como salvou doentes e era “adorado” pelos fazendeiros e também pela população mais pobre:

Se não fosse o Capitão Pinheiro... Esse é o homem que conheci. Modesto, honesto, disciplinado, de um bom humor, trabalhador, caridoso, um idealista”. “Ora, como fica a figura do vilão, algoz, culpado de tudo o que de ruim pode ter acontecido aos índios, agora desmistificada como homem comum, trabalhador, conchedor da causa e, de fato, idealista. Este relatório fora feito em 1972 momento em que o réu é acusado de praticamente estar exterminando comunidades indígenas”. (Pinheiro, 2016, Fl.1.422)

A versão apresentada como contraponto ao MP é a de um funcionário incorruptível, “humano” e totalmente entregue aos ideais pró-índio, em imagem semelhante à construída pela narrativa do próprio órgão indigenista sobre si mesmo, como Souza Lima descreve.

Para entender de que forma os argumentos apresentados pela defesa do agente no inquérito são um reflexo dos discursos oficiais acerca das políticas indigenistas, baseio-me nas observações de Souza Lima (1995) sobre o surgimento, métodos e estratégias do Serviço de Proteção aos Índios. Veremos que a maior parte dos acontecimentos descritos no *inquérito* aconteceram entre o ano de 1967 a 1973, ou seja, o Serviço já estava extinto e a Fundação Nacional do Índio o substituía. Acontece que a nova fundação manteve as principais noções e princípios gerais do órgão anterior, inclusive a mais importante, a de *tutela*, que é fundamental para compreendermos a ação das políticas voltadas para os índios durante a ditadura.

No tocante às terras, a estratégia de *pacificação* – como também a tática de *atração* – foi, sem sombra de dúvidas, de enorme utilidade à criação de espaços livres para a empresa privada. As situações localizadas dos Krenak, em Minas Gerais, e dos próprios Kaingang bem o demonstram nas primeiras décadas de existência do *Serviço*” (id. *ibid.*, p.177).

Antonio Carlos de Souza Lima traz uma nota de rodapé na página 219, na qual reproduz trechos de Relatório que fala da situação dos Krenak, na década de 1920, após a “pacificação”. O relatório mostra que, após a atuação do órgão na região, houve “um grande movimento de

invasão de terras devolutas do Estado” (id. Ibid., p. 219). Acrescenta ainda que este movimento era visto com bons olhos por parte do órgão, que acreditava estarem os invasores “colonizando gratuitamente pra os cofres públicos” e, portanto, mantinham também essa população sob uma “certa tutela e proteção” a fim de dirimir conflitos (id. ibid.).

#### **4.3 Moralizar e Disciplinar**

Um breve comentário se faz importante para atentarmos para a janela histórica à qual este estudo se debruça em relação ao controle moral dos índios. As ações de intuito moralizante empreendidas pelos agentes do poder tutelar em sua relação com os povos indígenas se inserem, primeiramente, num contexto macro, que remonta à chegada dos europeus na América e sua invenção enquanto “nós”, moralmente superiores aos “outros”, os habitantes nativos (Dussel, 1992). Não é possível desassociar, do contato promovido pela invasão do continente americano por parte dos europeus, a imposição das cultura e dos costumes dos invasores, como parte da *guerra de conquista*, que Souza Lima (1995) descreve.

Em segundo lugar, a constatação por parte dos europeus de que se tratavam de pessoas os que aqui já estavam, fez com que iniciassem um trabalho de catequese desses povos, por meio da Igreja Católica (Ribeiro, 1970). A primeira missa católica em solo brasileiro inaugurararia uma era de tentativas sem trégua de destruição da cultura autóctone e sua gradativa substituição pelos valores da cultura dos Estados-nacionais ibéricos.

Num terceiro movimento, esse trabalho de moralização será conduzido pelos órgãos indigenistas do período republicano, quando os agentes do Estado terão a atribuição de ensinar os índios a se comportarem como os brancos (Souza Lima, 1995), as ações com que este estudo se depara sendo um exemplo. Por último, temos que levar em conta o contexto de exceção vivido pelo país, governado por uma ditadura que se dedicava a, entre outras medidas, controlar o conteúdo da imprensa e perseguir opositores sob o pretexto de moralizar a sociedade e livrá-la do comunismo.

Dentre o rol de ações arbitrárias que o governo ditatorial impôs aos cidadãos nacionais, com um intuito moralizante (como censura aos meios de comunicação, valorização da disciplina “Moral e Cívica” na educação básica, por exemplo), algumas se destacaram pela violência empregada para perseguir esse fim. É o caso da perseguição aos grupos minoritários,

como a população de gays, lésbicas, travestis e transexuais –LGBTT, às manifestações de matriz africana e outros grupos que fugiam à norma moral do governo dos militares<sup>123</sup>. Todos estes grupos tendo em comum um componente de “desvio da normalidade”, de “desajuste” em relação ao modelo de indivíduo e família idealizado pelo regime autoritário.

Dentre este conjunto de desajustados sociais, muitos seriam perseguidos pelos órgãos da repressão, presos sem o devido processo legal, ações que foram intensificadas pela imposição do Ato Institucional 5. Nunca é demais lembrar que, assim como os índios, esses grupos sempre foram alvo de políticas públicas do Estado nacional desde o Brasil Colônia, passando pela gentrificação promovida pelo Estado Novo (1937-1945) e pela vassourinha de Jânio Quadros (1959-1962). A forma “diferenciada” pela qual estes grupos foram tratados, bem como uma grande quantidade de relatos e casos de perseguição estão pormenorizados no Relatório Final da Comissão da Verdade (2014). A ditadura de 64 viria a intensificar esse processo, sob o argumento de *defesa da família tradicional, da pátria e dos bons costumes*. (Starling, 1986)<sup>124</sup>.

Souza Lima (1995), em referência a um relatório de uma subdiretoria do SPI em que baseou seus estudos, destaca que a *proteção*, tarefa por excelência do SPILTN face às populações indígenas, implicava tanto em “...defesa da vida física do índio...”, quanto em “...defesa da vida moral dos nossos irmãos indígenas...” (Souza Lima, 1995, p.18).

A demonstração da eficácia da atuação – muitas vezes, performática; outras vezes, não – exigia um controle sobre diversas dimensões da vida dos grupos indígenas dentro dos postos, como evitar atritos e conflitos entre os índios ou de índios com não-índios; reprimir a vadiagem e o consumo de álcool; forçar a intermediação das relações dos indígenas com o restante da população, através dos funcionários do posto; vigiar e controlar a área e manter índios e terras em atividade e produtividade etc. Ressaltava-se, assim, a capacidade do SPI de manter a ordem e a moralidade nos postos indígenas” (Correa, 2002, p.128).

Para nosso estudo, nos interessa perceber que o perfil de funcionário esperado para executar a política indigenista pelo SPI era alguém com capacidade de manter o Posto Indígena em funcionamento, zelando pela saúde do indígena, pela produção da renda indígena, a educação para ensinar como ser branco e a vigília do comportamento, para corrigir. A manutenção da ordem e da moralidade sempre foi uma preocupação do órgão indigenista, mas

---

<sup>123</sup>O sítio eletrônico Memórias Reveladas também guarda um acervo temático sobre essas violações. Disponível em <http://www.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 03 de maio de 2019.

<sup>124</sup>STARLING, Heloisa Maria Murgel. Os Senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o golpe de 1964. Petropolis: Vozes, 1986.

no período da ditadura ganhou força, como destaca Corrêa.

somente no período final, início da década de 1960, essas preocupações administrativas ganham materialidade e padronização em propostas de rotinas, especificadas em instruções aos funcionários – caso das guias de licença de índios e da polícia indígena – transformando-se em perfeitas traduções do que se pensava como ideal para o funcionamento diário dos postos indígenas. O controle dos índios se pretendia e se estendia desde o monitoramento das atividades diárias à interferência (mediação) nas suas relações externas” (id. Ibid., p.133)

Até mesmo casamentos exigiam autorização dos funcionários do Posto, e, mesmo depois dele, quando o bom comportamento do casal era também esperado, a fim de se evitar o adultério. No contexto da Ajudância Minas-Bahia, no período em tela, há registro de diversos casos em que essa ação moralizante ocorreu, desde o controle dos corpos dos indígenas maxakali por parte dos funcionários de Pinheiro, que escolhiam com quem as pessoas se casariam (Berbert, 2017), passando pelos motivos que podiam levar ao Reformatório Agrícola Krenak:

embriaguez, roubo, homicídio, vadiagem, saída sem autorização do Posto Indígena, prostituição, atritos com o Chefe do Posto Indígena, envolvimento na luta pela terra, “perturbação” das autoridades responsáveis pela tutela dos índios, manutenção de relações sexuais consideradas ilegítimas e pederastia” (MPF, 2015, p.13)

Um dos objetivos da criação do Reformatório, idealizado pelo Capitão Pinheiro em 1969, era a recuperação moral dos índios. Por meio de uma rotina militar de trabalhos forçados e castigos constantes, o processo de *disciplinar* os índios foi ganhando ares cada vez mais institucionais, com o Reformatório Agrícola Krenak.

A intervenção do policial também implicava que os índios desenvolvessem atividades que proporcionassem a sua recuperação. A estada no reformatório visava recuperar os índios de seus maus hábitos, reeducar a sua maneira “viciada” (roubos, vadiagem, embriaguez, etc.) de lidar com o mundo, adequando-os a uma nova rotina com horários e atividades bem definidas segundo seus funcionários ou a “instituição” – ressaltando que duvida-se que o caso específico do reformatório localizado no PIGM fosse uma instituição por demais autônoma que existisse acima e à revelia de seus próprios funcionários, a denominação “instituição” refere-se aqui às regras definidas a priori como proibição de saída da área sem autorização ou a ingestão de bebidas alcoólicas.” (Correa, 2003, p.137)

Como aponta o MPF na ação judicial, a partir de Corrêa, também os Krenak que não estavam presos, foram alvos de políticas de cunho moralizante, sendo-lhes imposta a proibição de deixar a terra indígena, proibição de dar nomes indígenas e falar na língua Krenak e de praticar ritos de sua cultura.

A Guarda Rural Indígena também teria essa atribuição de coibir comportamentos

considerados desviantes. No processo em análise, no entanto, Pinheiro entende que isso se deu de forma positiva, já que ela ajudou os índios a lidarem de outra forma com as bebidas alcoólicas:

ainda que nos dias atuais, estudosos da causa indígena tenham chegado à conclusão de que a GRIN não fora benéfica aos índios, é notório o fato de que a mesma fora criada em explícito trabalho de ajuda aos mesmos. Toda a intenção da FUNAI fora no sentido de que a referida guarda viesse a trazer benefícios aos índios, principalmente no sentido de defender suas terras, suas reservas naturais, e, até mesmo preservar a harmonia dentro das tribos evitando porte de armas de fogo e bebidas alcóolicas” (Pinheiro, 2016, fl.1405).

## 5. CAPÍTULO 4

### 5.1 Continuidades e Descontinuidades da Ação Tutelar

Os instrumentos utilizados pela Ajudância Minas-Bahia para o exercício do poder tutelar a partir de 1967 são considerados pela CNV e o MPF como um ponto de inflexão da política indigenista. A Guarda Rural Indígena e o Reformatório Agrícola Krenak seriam os instrumentos de controle e punição das populações indígenas sob a administração de Pinheiro. Apresentaremos alguns aspectos destes dois instrumentos de coerção que nos darão suporte para uma análise sobre as continuidades e inovações da política indigenista da ditadura a nível regional.

**FIGURA 9 - Aspectos das ruínas do Reformatório Agrícola Krenak, em 1990.**



Foto: Lenildo Siqueira.

**FIGURA 10 - As ruínas do Reformatório em 2018**

Foto: Pedro Maguire

Dos instrumentos coercitivos que a ditadura militar pôs a funcionar em sua política indigenista, o Reformatório Agrícola Krenak é de longe o mais controverso. Em primeiro lugar, por seu caráter de *clandestinidade* e pelas práticas de *tortura* que vieram à tona a partir de reportagens, trabalhos acadêmicos e, mais recentemente, pelo Relatório Final da Comissão da Verdade (2014), a sua existência tem sido diretamente associada aos centros de detenção clandestinos do aparato repressor da ditadura, como os DOI-CODI (CNV,2014; Dias Filho, 2015, MPF, 2015 b). Essa interpretação é acionada por diversos atores sociais e, frequentemente, vem sendo associada à ideia de que ali teria funcionado uma espécie de “campo de concentração” para índios na ditadura, versão na qual o MPF se apoia para denunciar os órgãos do Estado brasileiro e um de seus agentes no processo em análise.

Em uma outra versão acerca do Reformatório, este teria se constituído enquanto uma expressão das práticas correacionais/disciplinadoras da política indigenista praticada pelos órgãos tutelares desde o início do século XX, e não pode ser entendida exatamente como uma

excrescência do regime militar (Corrêa, 2000; 2003)<sup>125</sup>. Também a existência de postos-prisão, amplamente documentada e analisada por Corrêa, seria uma evidência de que comportamentos de indígenas considerados desviantes por parte dos agentes do SPI já eram passíveis de punição com prisão.

As críticas ao reformatório centram-se, principalmente na atuação da Polícia Militar de Minas Gerais e do chefe da Ajudância Minas-Bahia, o capitão Manuel dos Santos Pinheiro. Essas compartilham uma visão idealizada do que deveria ser a ação da FUNAI sobre as populações indígenas, que transborda pelo próprio não reconhecimento da ambiguidade presente na ação tutelar de proteger e punir – não se pensando aqui só a sua faceta estatal – e permeando o olhar sobre as práticas e também a própria história desta ação, recontada e repassada de maneira ideal (Corrêa, 2003, p.132)

Corroborando com esta interpretação, que se apoia na ideia de *ambivalência fundamental da tutela*, algumas evidências de que essa política guarda continuidades com o período anterior. Constam no Relatório Figueiredo (1966), denúncias de diversas violências cometidas contra indígenas nestes estabelecimentos prisionais, referentes a períodos muito anteriores à criação do Reformatório e a outras partes do país.

Descartado o caráter de excepcionalidade que o mecanismo de prisão de índios teria se conformado durante a ditadura, como demonstra Correa (2000) por meio de seu estudo sobre os Postos de Icatú e Vanuíre, no Estado de São Paulo, o Reformatório representa uma inovação sem precedentes na política indigenista por seu alcance territorial e proporções físicas: arquitetonicamente constituído para abarcar um grande número de pessoas (cerca de 100), não havia previsão legal para funcionamento e abrangia um alcance nacional, ou seja, para este estabelecimento seriam trazidos indígenas de todo o país acusados de comportamento desviante. O caráter clandestino do Reformatório também merece destaque, como constatam Dias Filho (2015) e Valente (2017).

Outro aspecto que merece destaque para contextualizar o funcionamento do Reformatório é a militarização sem precedentes das terras indígenas onde este funcionava. No nosso entender, o Reformatório vai se tornando o produto de uma conjuntura favorecida por um *regime de exceção* (Agamben, 2004) em processo de intensificação de suas técnicas repressivas, que se tornam cada vez mais autoritárias por meio do AI 5. Somando-se a isto, na cadeia de comando da política indigenista estava uma estrutura de poder militarizada: desde a presidência

---

<sup>125</sup>CORRÊA, José Gabriel. A ordem a se preservar: A gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, PPGAS-UFRJ, 2000.

da República, ocupada pelo General Garrastazu Médici (1969-74), passando pela Funai, comandada pelo General Oscar Bandeira de Mello (1970-74), e culminando na Ajudânciia Minas Bahia, chefiada pelo Capitão Manoel Pinheiro (1967-1973) e sua Guarda Rural Indígena (1969-76).

Para além das citações pontuais em etnografias sobre os Krenak em que o Reformatório aparece, como o de Paraíso (1989) e Matos (1996), três trabalhos que se debruçaram especificamente sobre as características do reformatório nos oferecem subsídios para uma caracterização da instituição: o de Dias Filho (1990), Queiróz (1999) e o de Corrêa (2000; 2003)

## 5.2 Fundação

Como vimos anteriormente, o Capitão Pinheiro, alçado à função de chefe da Ajudânciia Minas-Bahia, vai idealizar uma instituição de caráter prisional para os povos indígenas, no contexto de militarização da recém-criada Fundação Nacional do Índio. O MPF alega, no processo em análise, que a gestação do Reformatório foi inspirada na experiência de Pinheiro quando este comandou o Destacamento da Polícia Rural de Minas Gerais, no Posto Indígena Mariano Oliveira, na Terra Indígena Maxakali. Neste estabelecimento policial existia uma cela para a reclusão de indígenas “bem como à prática de molhar continuamente os mesmos, durante longos períodos, como forma de tortura.” (MPF, 2015 b, p.13).

A estrutura *correcional* (Correa, 2000) funcionaria entre os anos de 1969 e 1972, no antigo Posto Indígena Guido Marlière, território pertencente ao Povo Krenak entre os municípios de Resplendor e Conselheiro Pena (MG). Há diferentes denominações recorrentes na literatura para se referir a esta instituição, como “Reformatório Agrícola Indígena Krenak”, “Centro de Treinamento e Recuperação Krenak (Corrêa, 2000), “Centro de Reeducação para Índios” (Paraíso, 1989), “Colônia Penal Indígena” (Queiróz, 1999) e “Posto Indígena Krenak” (Dias Filho, 2015). Também era comum por parte dos agentes a utilização do termo “xadrez” para se referir ao local (Corrêa, 2003; MPF, 2015b; Dias Filho, 2015). Toda essa nomenclatura é encontrada em documentos oficiais, como telegramas, ofícios, inquéritos administrativos, mas há também o registro de referências ao local enquanto “Prisão Krenak” ou “Presídio Krenak”, principalmente por parte dos índios que guardam a memória sobre o local, como revelam Berbet (2018) e como eu mesmo ouvi dos índios com quem conversei sobre o chamado Reformatório.

Sobre a motivação que levou Pinheiro a criar este estabelecimento prisional em janeiro de 1969<sup>126</sup>, a própria denominação que este agente dá ao local nos traz alguns elementos: ele chama a instituição de “centro de reabilitação de índios alcoólatras e criminosos”.

O objetivo de Pinheiro, expresso em um ofício em que este escreve para o presidente da Funai (cf. of. n. ° 293/70), seria “promover a recuperação dos índios” que considerava criminosos e vadios (Queiróz, 1999, p.87). Ainda segundo Queiróz (id. ibd.), em certa situação, ao ser interrogado por um repórter do Jornal do Brasil acerca da necessidade da instituição, o Capitão alegou que os indígenas constituíam um problema de “segurança nacional”, considerando a possibilidade deles se rebelarem contra o Estado nacional (id. ibid., p.117). O MPF também traz essa afirmação de Pinheiro: “Sim, o índio é fator de segurança nacional, pois quando ele se revolta, cria a desordem, a subversão, e deste modo, depois de preso pela GRIN e enviado a Crenaque, para reeducar-se e ser um índio bom (Jornal do Brasil, 27/08/1972 – Anexo 6, MPF, 2015 b, p.19). Aqui conseguimos perceber de que forma a face repressiva do regime assume a política assistencial aos índios.

Antônio Dias Filho (2015) sustenta ainda que a criação do Presídio estava ancorada na estratégia dos processos de repressão política em voga no momento de sua criação. Os índios que contestavam os projetos de desenvolvimento da ditadura eram considerados entraves, principalmente aqueles que se organizavam em assembleias de cunho político para defender suas terras e seu modo de vida: “sendo assim, o estado entendeu que eles deveriam ser contidos mesmo que para isso fossem usadas as mesmas estratégias empregadas para silenciar outros grupos de civis urbanos e rurais que também foram presos e afastados do meio onde viviam, por discordâncias político ideológicas.” (Dias Filho, 2015,p.133).

O presidente da Funai no ano da criação do Reformatório era o civil Queiróz Campos (1967-70), que alegou ter se baseado na resolução n° 5484 de 1928, que previa a possibilidade da prisão de índios em “colônias correcionais ou estabelecimentos industriais de disciplina”, segundo relata Rubens Valente (2017). Esta lei deixava uma margem de interpretação, visto que deixava a cargo do Estado a determinação do cumprimento de pena, como se observa no parágrafo primeiro do capítulo II “Dos crimes praticados por índios”.

---

<sup>126</sup>Dias Filho (2015) traz a informação de que as primeiras remessas de índios para o então Posto Indígena Guido Marilière começa ainda em 1967, como apontam documentos da Funai sobre a chegada de índios guarani ao local (p.136). Este autor aponta ainda que não é possível datar com precisão o início das atividades do Reformatório já que as informações acerca dele são propositalmente desencontradas por seu caráter de clandestinidade (p.137).

§ 1º O indio de qualquer das tres categorias acima, que tiver praticado qualquer infracção, cobrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspector competente, a colonias correccionaes, ou estabelecimentos industriaes disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspector parecer, contanto que não exceda de cinco anno<sup>127</sup>

Segundo Corrêa (2003), a instituição foi construída dentro da área dos 3983 hectares do Posto Indígena Guido Marlière, às margens do Rio Doce, próximo à divisa com o Espírito Santo. Sobre o porquê de um aparato repressivo de caráter nacional ser construído neste local e não em outro, Dias Filho (2015, p. 137) traz algumas possibilidades: a localização próxima ao rio e a grandes fazendas cumpria com o propósito de isolar totalmente os confinados e limitar possíveis rotas de fuga, além de oferecer mão-de-obra indígena aos fazendeiros da região em troca de dinheiro para a manutenção do presídio.

### 5.3 Estrutura

Segundo Carlos Caixeta de Queiroz (1999), o que era habitualmente conhecido como Colônia Penal Indígena, consistia em um grande prédio construído nos moldes de um presídio comum, inspirado no modelo da Penitenciária Agrícola de Ribeirão das Neves.

Sua estrutura física contava com “sala de máquinas, almoxarifado, alojamento de policiais, sala da administração, depósitos, ambulatórios, gabinete médico, farmácia, áreas de confinamento, celas individuais, sala do corpo de guarda, cozinha e refeitório.” (idi. ibid., p.88). Esta disposição arquitetônica era adequada ao encarceramento coletivo e individual, alocado de acordo com o delito supostamente cometido pelo *confinado*<sup>128</sup>. Dias Filho (2015, p. 138) aporta a informação de que a “maioria dos presos ficava amontoada no alojamento como se estivessem num quartel superlotado.

José Gabriel Corrêa traçou um mapa da estrutura do reformatório que reproduzo a seguir:

---

<sup>127</sup> Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho--562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>. Acesso em 23 de maio de 2018

<sup>128</sup> Além desta denominação usual, Corrêa (2003) traz ainda outras nomenclaturas oficiais utilizadas para se referir aos índios presos no Krenak: “índios detidos, índios enviados para um período de recuperação ou índios em estágio de reeducação e nomes menos neutros ou lisonjeiros, como índios delinqüentes, índios degenerados ou índios criminosos” (p.130).

**FIGURA 11 – Reprodução de Planta do Reformatório Agrícola Indígena Krenak**

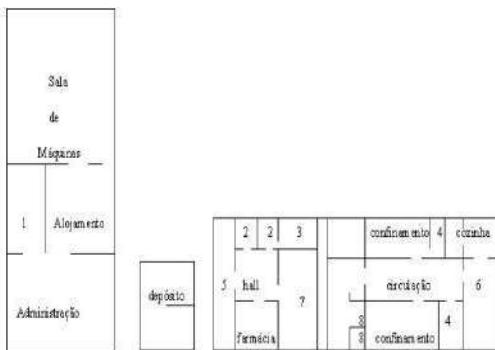


Fig.2- Planta do Reformatório Agrícola Indígena Krenak: (1) almoçariado, (2) ambulatório, (3) gabinete médico, (4) cela individual, (5) varanda, (6) refeitório, (7) enfermaria, (8) cubículos para detenção.

Fonte: Corrêa, 2003, p.136

Dias Filho ainda relata que haviam dois grandes pavilhões de confinamento divididos em celas coletivas, com capacidade para no máximo cinco indivíduos, além de um depósito que funcionava como solitária, usada para castigar os presos (p.139).

É importante lembrar que essa era estrutura física do presídio, sendo que a maior parte dos Krenak que não cumpriam pena (pelo menos oficialmente), não viviam confinados neste prédio, e sim alojados em construções menores, próximas a ele. Apesar de não estarem presos, no entanto, os próprios Krenak relatam que viviam submetidos às mesmas regras de vigilância e controle total de seus corpos por parte dos policiais que administravam o Reformatório Agrícola como um todo (MPF, 2015 b).

#### 5.4 Perfil dos Confinados

Através da análise bibliográfica e documental, é possível inferir que o perfil dos indígenas que eram levados à força para o Krenak era muito diversificado. O que mais me chamou atenção, à primeira vista, é o caráter arbitrário dos encarceramentos: não havia nenhum tipo de procedimento legal ou judicial que embasasse o aprisionamento, ou seja, não havia leis que previssem como crimes o tipo de conduta do qual o índio estava sendo acusado (como

embriaguez, vadiagem, homossexualidade<sup>129</sup>, sofrimento mental<sup>130</sup>), tampouco acusações que respeitassem os procedimentos do inquérito judicial vigentes na sociedade como um todo, como o direito à defesa, por exemplo.

Diante da análise de Queiroz (1999), que entende que a instituição criou um verdadeiro “código penal” para enquadrar os indígenas como criminosos (p.124), é importante resgatar que, no período republicano, desde pelo menos 1928, todas as prisões de indígenas se basearam nos institutos da *tutela* e do *poder de polícia* atribuídos aos agentes do indigenismo, sendo dada a estes, a discricionariedade para valorar as condutas. Por outro lado, é importante destacar o contexto de exceção vivido pelo país, onde prisões ilegais se tornaram cada vez mais comuns e as garantias individuais foram suprimidas<sup>131</sup>.

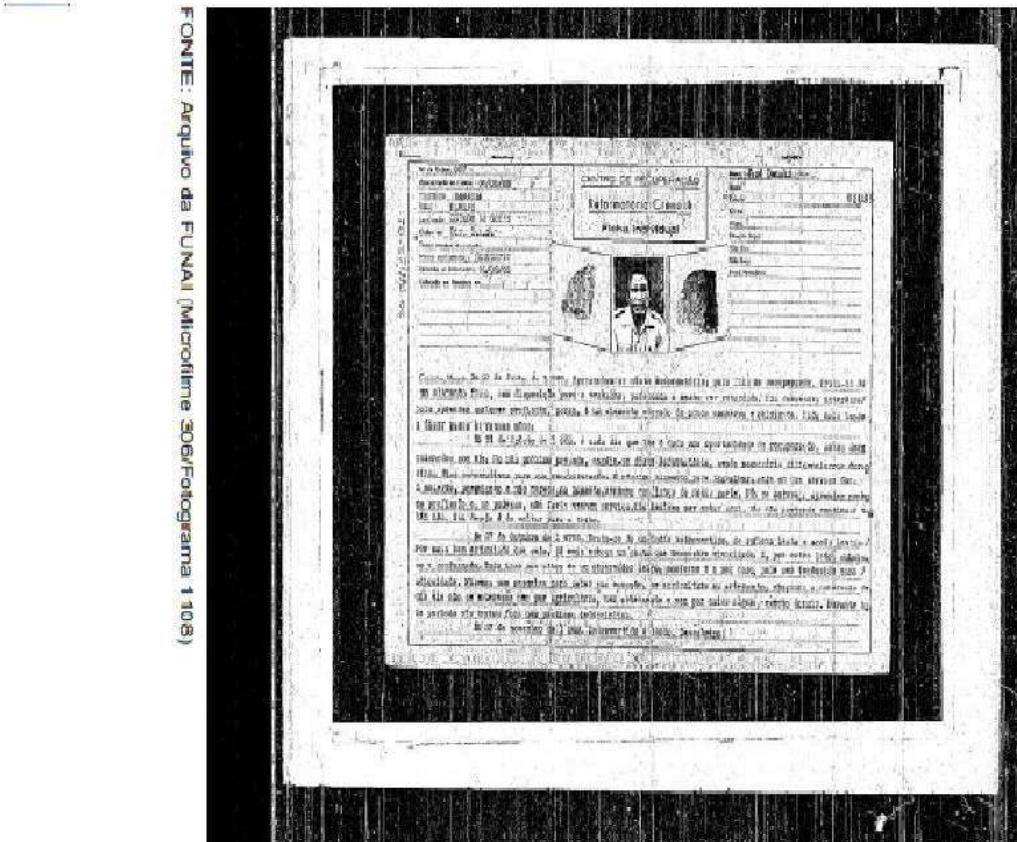
---

<sup>129</sup> Atentando-me para o caráter altamente ofensivo que o termo *pederastia* evoca, inserido na gramática da ditadura, utilizo o termo homossexualidade como uma tradução atualizada para esta categoria.

<sup>130</sup> É o caso de Ciapi Xavante, cujo “delito” foi possuir “mentalidade infantil” e Oscar Sará, enquadrado na categoria “doença mental” (Queiroz, 1999, p.99).

<sup>131</sup> Mattos, Virgílio. Memória, Justiça e Verdade: a parte visível. Belo Horizonte, CAAP/GAFPPL:2014.

**FIGURA 12 - Ficha do confinado Antônio Bouaká, proveniente do estado de Goiás, acusado de homicídio.**



Reprodução: Antônio Dias Filho (2015, p.149)<sup>132</sup>

Segundo Queiróz (1999), o próprio Capitão Pinheiro teria dito que uma das grandes preocupações da política da AJMB em relação aos índios era a ingestão de bebidas alcoólicas, fato que poderia gerar a detenção, encarceramento e trabalhos forçados no Reformatório. O estudo de Queiroz detectou que 16% dos encarcerados tinham como principal acusação “embriaguez” (id. *ibid.*, p.104). Dias Filho (2015), por sua vez, encontrou em seu estudo sobre o Reformatório um dado que indica que 44% dos presos tinham sido enquadrados na categoria “vadiagem”, denominação genérica sem especificar qualquer tipo de conduta por parte do

<sup>132</sup> Esta ficha continha as seguintes informações: Data de apresentação ao centro; procedência; tempo provável de reclusão; motivo do confinamento; Idade; cor dos cabelos, dos olhos; altura; situação tribal e sinais particulares; espaço para foto do prisioneiro. Chegando no presídio, os indígenas recebiam uma roupa padronizada (duas calças de brim zuarte, dois casquetes, uma calça de tergal, uma camiseta branca, um par de meias e um de sapatos) e tinham seus cabelos cortados (Queiroz, 1999, p.107 e 108).

indígena. No caso em que um indígena foi “acusado” de homossexualidade, o Capitão Pinheiro recomendou por meio de um telegrama que ele fosse “isolado dos demais elementos” (Valente, 2017, p.75). Este quadro elaborado por Corrêa é bastante elucidativo acerca do perfil dos índios levados ao Krenak.

**FIGURA 13 – Lista de motivos para envio ao reformatório 1969 -1972**

**Quadro 1**  
Lista de motivos para envio ao reformatório entre os anos  
de 1969 e 1972 (CORREA, 2000)

MOTIVO	IC	GC	K	T
Agressão à mulher		1	1	2
Atritos com chefe do PI	4		1	5
Embriaguez	18	3	9	30
Embriaguez e Homicídio	1			1
Homicídio	15			15
Problema Mental	1			1
Prostituição	1			1
Relações Sexuais	2		2	4
Roubo	12			12
Roubo e Embriaguez		1		1
Roubo e Pederastia	1			1
Saída sem autorização			3	3
Sem motivo para o envio	9	13	1	23
Vadiagem	5			5
Vadiagem e Embriaguez	1			1
Vadiagem e Uso de drogas	1			1
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>	<b>18</b>	<b>17</b>	<b>106</b>

(IC) indio confinado, (K) Krenak, (GC) Guarda Rural Indígena confinado, (T) total.

Reprodução: José Gabriel S. Corrêa (2003), p.139.

A proibição de falar na língua originária também justificava punição, como relatou Dejanira Krenak ao MPF: “Ninguém podia falar a língua indígena; só podia falar a língua “do branco”; se falasse língua indígena, apanhava e ficava preso.” (MPF, 2015 b, p.15). Além desta proibição, um caso em que a banalidade da conduta fica evidente é o de Sônia Krenak, presa por “ter tido relações sexuais com o índio Bibiano Xerente” (Queiroz, 1999, p.100).

As disputas territoriais também eram passíveis de punição com a prisão em Krenak. Um exemplo de utilização da prisão como punição para os que reivindicasse direitos territoriais, contrapondo-se aos projetos de expansão agropecuária da ditadura, foi o de Antônio Pankararu, proveniente do estado de Pernambuco. Segundo Ruben Valente, no início dos anos 70, Antônio

participou de um levante indígena contra proprietários rurais na região de Brejo dos Padres, o que motivou sua prisão por parte da Grin. Foi levado para o Reformatório Krenak e depois transferido junto com os demais presos para a

Fazenda Guarani. Só seria libertado quando esta última prisão foi desativada, nos fins dos anos 1970 (Valente, 2017, p.78).

O MPF traz ainda no inquérito como exemplo de punição deste mesmo tipo de conduta, aquela a que Diógenes Ferreira dos Santos, da etnia Pataxó, foi submetido. Seu relato dá conta de que policiais, a mando de fazendeiros da região, o retiraram de sua casa na Terra Indígena Caramuru-Paraguassu, no extremo Sul da Bahia, e atearam fogo em sua casa. Ao tentar voltar para seu território de origem, cinco anos depois, desta vez os policiais o levaram preso para a delegacia de Pau Brasil (BA) e posteriormente foi levado ao Krenak, onde foi submetido a trabalhos forçados (MPF, 2015 b, p.18). Sobre esse mesmo caso, Corrêa (2003, p. 140) aporta que os problemas de Diógenes não se restringiram aos funcionários da administração tutelar, sendo que o fazendeiro em questão, Jener Pereira Rocha, que arrendava a terra indígena, “financiou os gastos para a retirada dos índios e seu transporte até a sede da AJMB.”

**FIGURA 14 - Diógenes Ferreira dos Santos.**

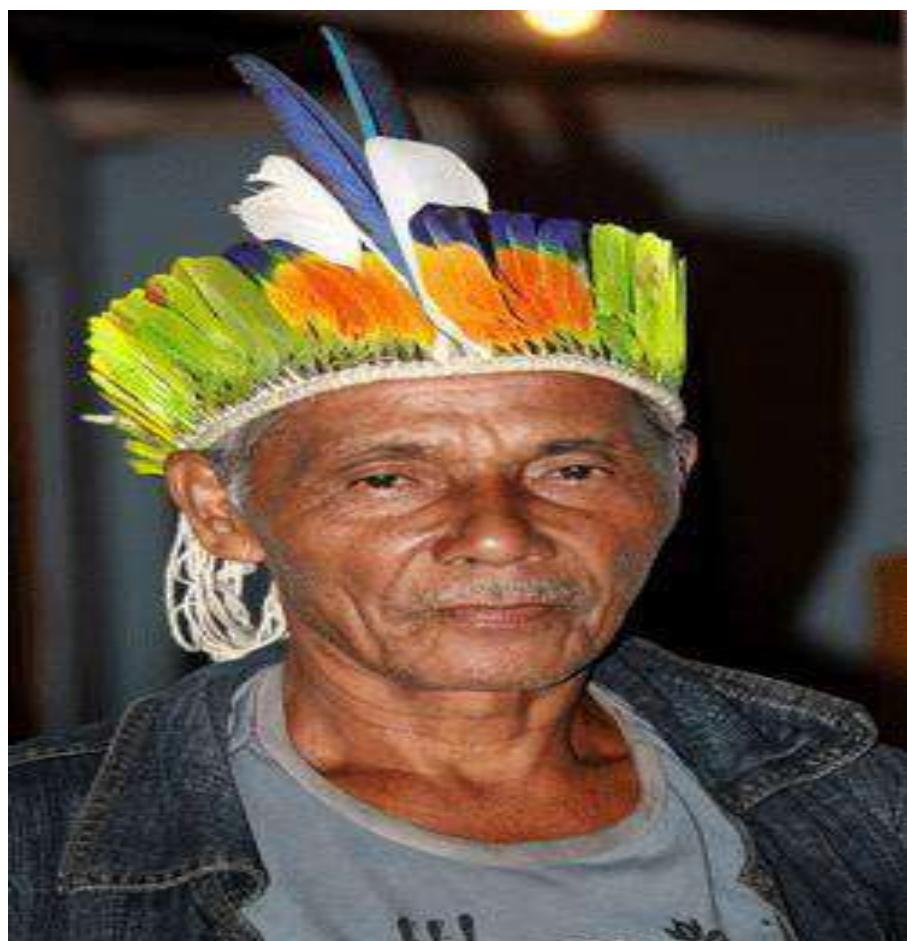


Foto: André Campos, 2012

É interessante registrar a forma como estes casos eram enquadrados nas fichas administrativas, na chegada do indígena à instituição. No caso dos pataxó Samado dos Santos e Dedé Baena, envolvidos em conflitos territoriais, o “delito” presente nas fichas foi registrado como “atrito com o chefe do PI” (Queiroz, 1999, p.101). Falta de informações ou informações incompletas eram uma constante nas fichas dos indígenas do Reformatório, ao que Corrêa (200, p. 139) está atento: “Essa ausência de dados precisos caracteriza sim, a importância relativa que esses motivos e os comportamentos anteriores tinham para a situação do índio confinado quando de sua entrada no reformatório”.

## 5.5 Rotina dos Presos

A tecnologia da repressão desenvolvida no dia-a-dia, a qual tanto os índios presos quanto os Krenak foram submetidos, dá uma noção aproximada do que foi o aspecto de terror desta experiência. Segundo o estudo de Queiroz (1999, p. 108) “na cadeia, os índios ficavam presos durante a noite na área de confinamento ou celas individuais, dependendo de seus comportamentos. Durante o dia, trabalhavam na lavoura<sup>133</sup> sob vigilância da Polícia Militar ou dos soldados da GRIN”. Esta vigilância também se estendia para além dos limites do Posto, tendo a Polícia Militar a atribuição de controlar com rigor a circulação dos índios entre as povoações vizinhas, ficando de castigo quem fosse surpreendido para além das cercas do presídio. Assim descreveu sua rotina um maxakali ex-prisioneiro, em depoimento a Queiroz: “as sete horas da manhã saímos para o trabalho com a polícia vigiando, as onze almoçávamos, depois trabalhávamos até as quatro, cinco horas, depois banho, depois voltávamos para a cadeia (...) o índio que não trabalhava apanhava da polícia” (Queiroz, 1999, p.112).

Estes castigos eram comuns no cotidiano do presídio, como apontam os presos que lá estiveram. Manelão Pankararu, relatou ao MPF como funcionava a estrutura punitiva do Krenak:

Era uma cadeia grande. Tinha muitas celas, e cada cela tinha 4 camas. Era 'igual hospital'. Havia uma cela que ele chamou de 'cubículo', que era onde eles pegavam os índios e 'metiam o cacete'; era possível ouvir os índios gritando. 'Era ali que o índio tomava couro'. Havia um pau de arara, 'igual cadeia'; no cubículo havia um pau de arara e também o 'cachorro quente', que era um aparelho que ficava jogando água do teto o tempo inteiro e o índio ficava dois dias numa cela molhava(sic). Lembra de índios que iam para o pau de arara e cachorro quente 'por qualquer motivo, sempre que 'fazia alguma coisa errada'. (MPF, 2015 b, p.24)

O depoimento de Takruko ao MPF também confirma a existência dos aparelhos de tortura “cachorro quente” e acrescenta que também mulheres, crianças e idosos foram presos no Krenak (id.iIbid., p.24). Além do pau-de-arara e do “cachorro quente”, uma técnica de tortura dos tempos da escravidão era acionada para castigar os indígenas, a prática de amarrar a pessoa a um tronco e chicoteá-la. Também a de amarrar a pessoa de cabeça pra baixo<sup>134</sup>, como revela

---

<sup>133</sup>Segundo Corrêa (2003) as atividades do Reformatório consistiam em “horticultura; pomar; roças de milho, feijão, arroz, mandioca e batata doce (10 hectares dos índios em confinamento e 20 hectares dos Krenak); pecuária e avicultura.” (p.138)

<sup>134</sup> Esta mesma técnica foi descrita como um castigo imposto por Pinheiro a uma índia maxakali, a mando de Pinheiro, como dito anteriormente.

o depoimento do gurarani-kaiowá Bonifácio R. à Comissão da Verdade e reproduzido na ACP do MPF:

Amaravam a gente no tronco, muito apertado. Quando eu caía no sorteio pra ir apanhar, passava uma erva no corpo, pra aguentar mais. Tinha outros que eles amarravam com corda de cabeça pra baixo. A gente acordava e via aquela pessoa morta que não aguentava ficar amarrada daquele jeito. (MPF, 2015 b, p.26)

O avô de Douglas Krenak, a jovem liderança que conheci em meu primeiro contato com os Krenak, também sofreu torturas por parte dos agentes do Estado:

Douglas lembra, também, da história de seu avô, que foi arrastado por um cavalo. O avô era muito rebelde e não obedecia à proibição de sair da área; por isso, foi diversas vezes preso. Em uma dessas vezes, quando voltou, dois militares o aguardavam; mandaram que ajoelhasse e assoprasse. Em seguida, disseram que ele havia bebido. Ele foi amarrado pelas mãos com uma corda presa na cela de cavalo e arrastado até o presídio, onde ficou preso. (MPF, 2015 b, p.25)

Existem ainda muitos relatos de tortura, maus tratos, humilhações diversas a que os presos e presas do Reformatório e também os Krenak foram submetidos. Acredito que, para nossa análise, os citados acima são o bastante para compreendermos o caráter violento dos instrumentos de coerção promovidos pela ação tutelar sob responsabilidade da AJMB, mas que guarda laços estreitos com uma tradição tutelar já desenvolvida pelo SPI. Essa exacerbação da violência seria um desvio do ponto de vista dos ideais positivistas que fundaram o SPI: “matar nunca, morrer se preciso for”.

Dentre os que se debruçam sobre as práticas do Reformatório, há os que enxergam essas ações enquanto mecanismos punitivos que guardam semelhanças com os “campos de concentração” da Europa. Esse argumento é utilizado tanto pelos órgãos de Estado que pleiteiam mecanismos de *justiça de transição*, a Comissão Nacional da Verdade (2014) e o Ministério Público Federal (2015), mas também trabalhos acadêmicos como o de Queiroz (1999) e Dias Filho (2015) que trazem esta analogia.

Objetivava-se não a punição ou sanção, mas sim a transformação das populações indígenas em “legítimos” cidadãos nacionais, brasileiros, através de sua gestão dentro de uma área circunscrita e sob a orientação e o horizonte de práticas e ensinamentos da administração tutelar e seus funcionários.” (p.138)

Corrêa (2003), em sua análise acerca da documentação produzida pelos próprios órgãos tutelares, vai afastar esse elemento “excepcionalidade” do Reformatório, resguardando as *peculiaridades* da administração desenvolvida pelos policiais militares, destacando o excessivo rigor na aplicação das ordens de Pinheiro (Corrêa, 2003, p.173). O que é importante para a

nossa análise é que, longe de relativizar tais condutas no sentido de minorá-las, interessa-nos aqui contextualizá-las. Convergindo com o entendimento de Corrêa, as detenções e trabalhos forçados para disciplinar os corpos eram práticas disseminadas tanto em outras regiões do país, por parte da Funai, como em outros períodos históricos por parte do SPI.

Objetivava-se não a punição ou sanção, mas sim a transformação das populações indígenas em “legítimos” cidadãos nacionais, brasileiros, através de sua gestão dentro de uma área circunscrita e sob a orientação e o horizonte de práticas e ensinamentos da administração tutelar e seus funcionários.” (Corrêa, 2000, p.138)

O Reformatório funcionou entre os anos de 1969 e 1973, quando todos os presos, juntamente com os Krenak, foram levados para a Fazenda Guarani. Alguns fatores são acionados para explicar os motivos para que fosse desativado, como a falta de verbas para seu funcionamento, a má-gestão de Pinheiro na AJMB e as denúncias de abuso por parte das organizações civis, como a Igreja (Dias Filho, 2015). No entanto, nos atentando para o contexto de disputa pela terra em que estava localizado, o acordo firmado entre o órgão encarregado do indigenismo, a AJMB e a PMMG no sentido de liberar a área para os fazendeiros invasores, ajudam a explicar os interesses econômicos que moveram essa ação.

Os Krenak retornariam para suas terras de origem em 1979. No período em que estiveram compulsoriamente confinados na Fazenda Guarani, o prédio do Reformatório funcionaria durante alguns anos como uma instituição religiosa para padres. Uma forte enchente no rio Doce destruiria em 1979 a estrutura do prédio, restando hoje em dia apenas escombros do teto e da parede, como registra Rubens Valente (2017).

**FIGURA 15 - Cena da Formatura da primeira turma da Guarda Rural Indígena, em 1970.**



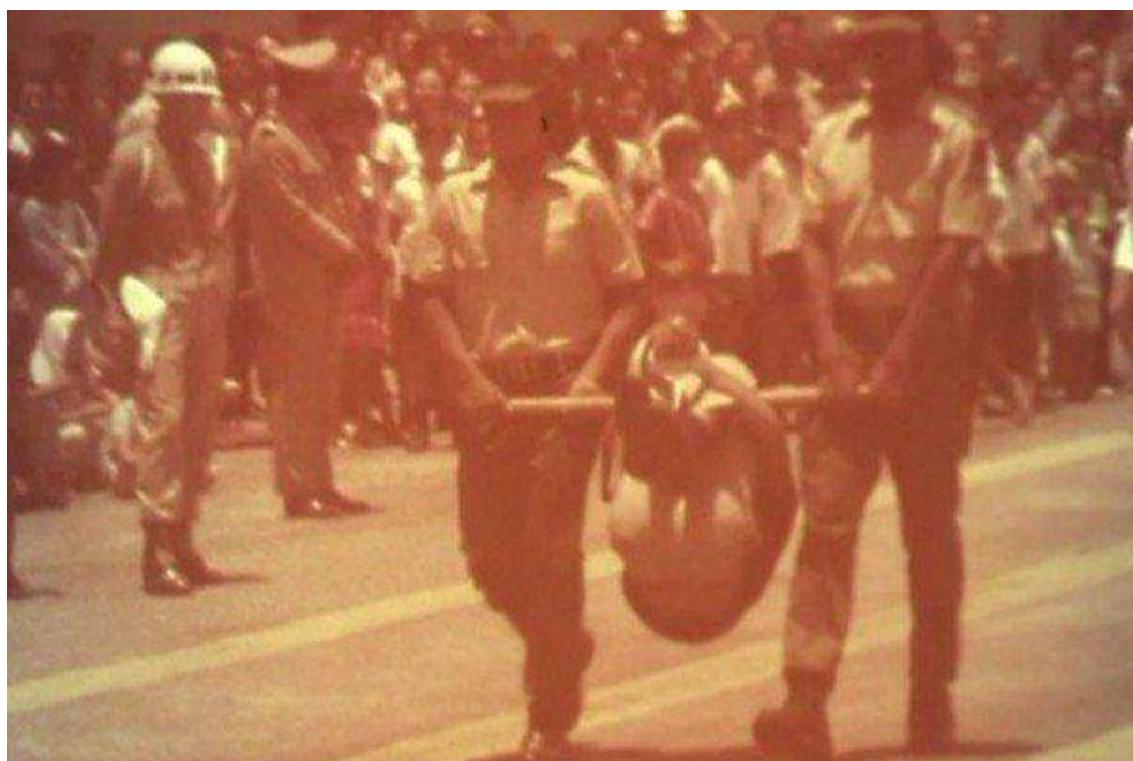
Foto: Folha de São Paulo – Caderno Ilustríssima – 2012

Uma das imagens mais difundidas e chocantes acerca da política indigenista da ditadura militar é a que retrata a formatura da primeira turma da Guarda Rural Indígena, ocorrida em 5 de fevereiro de 1970, no Batalhão da Escola Voluntários da Pátria em Belo Horizonte. Diante de um palanque cheio de autoridades, como o governador de Minas Gerais, Israel Pinheiro, ministros de Estado e o presidente da Funai, José Queiróz Campos, desfilaram 84 índios das etnias xerente, maxacali, carajá, krahô e gaviões. O Capitão Pinheiro também estava presente no evento, segundo o Ministério Público Federal (MPF, 2015 b).

As imagens, que foram resgatadas pelo pesquisador Marcelo Zelic, em 2014, trazem ainda um componente sinistro: ao final do desfile em que os índios demonstraram ao público as técnicas que haviam aprendido durante seu período de formação, carregam um homem pendurado em um pau de arara. “É uma cena inédita no Brasil. Até hoje a gente não havia encontrado uma cena de tortura desta forma, de público”, afirma Zelic na vídeo-reportagem

produzida pela Folha de São Paulo sobre a GRIN<sup>135</sup>. A forma pública como foi exibida a cena de tortura por parte da Guarda Rural Indígena nos traz elementos para compreendermos alguns aspectos da militarização da política indigenista em vigor no período, apontando-nos sinais do que foram as técnicas ministradas pelos agentes da política indigenista sob o comando da AJMB, órgão responsável pela idealização e formação da Guarda.

**FIGURA 16 - Cena em que um indígena é torturado em demonstração da Guarda Rural Indígena, 1970**



. Foto: Folha de São Paulo – Caderno Ilustríssima – 2012.

Ednaldo Bezerra de Freitas (2011)<sup>136</sup>, em seu trabalho em que discute a criação e idealização da GRIN, destaca a experiência prévia que antecedeu a criação da Guarda, localizada nas funções desempenhadas pelo agente Manoel Pinheiro no processo de

---

<sup>135</sup> Disponível em [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=12&v=w5imv95KVOk](https://www.youtube.com/watch?time_continue=12&v=w5imv95KVOk). Acesso em 28 de maio de 2019.

<sup>136</sup> FREITAS, Edinaldo Bezerra de. “Índios-Soldados: a GRIN e a tradição militar da política indigenista brasileira”. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, 1999.

“repacificação” dos índios maxakali, iniciado em 1966. Freitas esclarece que um destacamento de polícia e patrulhas nas aldeias foram implantados por Pinheiro dentro das terras maxakali para introduzir “ordem” e “disciplina” entre os índios rebeldes. Os elementos considerados mais perigosos sofreram detenção e a experiência com os vigilantes maxakali foi transposta para a recém-criada Funai.

Segundo o Major Pinheiro, naquele período, ele mesmo remetera um relatório circunstanciado para o presidente da FUNAI onde dava conta da atuação dos “vigilantes” e sugeria que fosse instituída uma guarda indígena, de feição nacional, com dedicação exclusiva ao trabalho policial, o custeio de manutenção por parte da Fundação e treinamento pela PM. Para isso, foram mantidos entendimentos entre o Órgão indigenista, a brigada da Polícia de Minas Gerais, na pessoa do Coronel José Ortiga, e o governador daquele estado, Israel Pinheiro (p.3).

Por meio da Portaria 231/69, de 25 de setembro de 1969, a Grin seria criada. Na entrevista que Pinheiro concedeu a Freitas, o capitão explicou o que o levou a criar a Guarda:

Se há polícia e a FUNAI tem poder de polícia, ela tem que ter o agente policial, pra poder exercer esse poder de polícia, né isso? Então foi criado então a polícia indígena, a guarda indígena, por isso o índio passou então, investido nesse poder de polícia que a FUNAI tinha, como hoje tem a vigilância industrial, a vigilância particular, quer dizer, que faz a vigilância dentro da área de propriedade da empresa, o índio também poderia perfeitamente, dentro da sua área, ele mesmo ser o defensor, o protetor de sua comunidade, defensor de seu patrimônio...” (Freitas, 2011, p.8)

Uma análise da lei que criou a Guarda, dá a dimensão dos objetivos apregoados da política indigenista em seus aspectos principais: o de proteção, repressão e utilização do trabalho agrícola como forma de forçar a transição da condição de povos indígenas ao campesinato. O regulamento da Guarda Rural Indígena previa medidas que caracterizam estes aspectos que reproduzo (grifos meus): entre as atribuições da Guarda estaria “impedir a invasão de suas terras , sob qualquer pretexto, por parte de civilizados”, assumindo assim sua face protetiva; “*Manter a ordem interna* e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e *repressivas*”, retratando a face punitiva dos órgãos tutelares e, por fim, “Preservar os recursos naturais renováveis existentes nas áreas indígenas , orientando os silvícolas na sua exploração racional *visando rendimentos permanentes*” (Freitas, 2011. P.5), onde percebemos a importância do trabalho agrícola como forma de adaptação dos índios à sociedade nacional e, ao mesmo tempo, a garantia de manutenção financeira da própria política tutelar.

Outro aspecto que chama atenção dentre as atribuições da Grin é a concepção moralizante que este instrumento assume, ao se propor corrigir comportamentos considerados desviantes,

como o consumo de bebidas alcóolicas. No seu funcionamento cotidiano, como apontou Berbert (2017)<sup>137</sup>, as funções desempenhadas pelos Guardas ultrapassariam em muito as atribuições dispostas em seu regulamento, sendo retratados casos de violência sexual, torturas e espancamentos por parte de seus agentes. Ainda sobre as funções que a Grin desempenharia, Corrêa (2003) destaca ainda:

As tarefas que os guardas rurais indígenas (GRINs) deveriam executar das áreas dos postos indígenas deveriam, antes de tudo, assegurar que índios, a área e seus recursos, e também aquelas pessoas, que estivessem em interação com os índios ou dentro da área, seguissem as orientações do órgão indigenista. A manutenção dos GRINs nas áreas da AJMB não só visava manter a “tranquilidade” das áreas e dos índios, impedindo “desordens” e invasões dentro da área indígena, ou a execução de projetos e medidas propostos/impostos pela administração regional, e ressaltado algumas modificações e acréscimos, repetia as preocupações com a ordem interna e externa dos postos já há muito presente na administração tutelar. (Corrêa, 2003, p.135)

No documento em análise, o MPF vai entender que Pinheiro, por meio da AJMB, atuava em sintonia com a política indigenista a nível nacional. Esta análise nos interessa na medida em que ilumina a estrutura administrativa e a correlação de forças que operava a política indigenista nos anos de chumbo.

A presença simultânea de autoridades federais que representavam a ditadura militar e de integrantes do governo estadual demonstra que Minas Gerais mantinha o mesmo alinhamento militar-civil que levara a que, segundo Elio Gaspari, o golpe militar de 1964 tenha sido deflagrado no Estado. A criação da GRIN, portanto, ilustra claramente a manutenção do alinhamento entre as forças militares e o governo do Estado de Minas Gerais. De se lembrar que o comando geral da GRIN ficava a cargo da Ajudância Minas-Bahia (artigo 8º da Portaria nº 231) que, por sua vez, estava subordinada diretamente à Presidência da Funai (artigo 10 da Portaria). Contudo o comando dosgrupamentos da GRIN poderia ser delegado aos comandos das polícias militares dos Estados, como de fato aconteceu em Minas Gerais (MPF, 2015 b, p. 11 e 12).

A estrutura administrativa que regulou a Guarda Rural Indígena é utilizada por Pinheiro em sua defesa, no processo em análise, sob o argumento de que era um agente subordinado a outras esferas do Estado, exemplificando com o caso da formatura da primeira turma da GRIN, da qual não teria participado da organização. Afirma ainda que os agentes que participaram daquele “ato midiático” não foram processados pelo MPF e conclui:

Desta feita, se hoje a GRIN for entendida como um grande ato de crueldade contra os índios, o que já afirmamos não concordar, que não se impute a responsabilidade ao réu, haja vista a mesma ter sido criada pela FUNAI e a ela subordinada em ultima instancia( Pinheiro, 2016, fl.1405).

---

<sup>137</sup> BERBERT, Paula. “Para nós nunca acabou a ditadura”: instantâneos etnográficos sobre a guerra do Estado brasileiro contra os Tíkmū’ún\_Maxakali. PPGAN-UFMG: Belo Horizonte, 2017.

Atentando-nos para os aspectos de excepcionalidade e continuidade que os mecanismos de coerção carregam consigo, entenderemos estas instituição nestes termos, portanto: as continuidades que a Funai guarda com o antigo órgão tutelar, suspendem o caráter supostamente inovador do Estado no período da ditadura, no que se refere aos aparatos repressivos, o que põe sob suspeita a ideia de que o Reformatório se resumiria a um centro de detenção de presos políticos de origem indígena. No entanto, alguns elementos em macro-escala, como panorama de exceção vivido à época, apontam-nos para suas implicações no contexto em foco, como propõe Revel (2010)<sup>138</sup>.

Partindo do histórico em que estão assentados os instrumentos de coerção da política indigenista, Reformatório Agrícola Krenak e Guarda Rural Indígena, estes coincidem com o período mais acentuado de perseguição política de toda a ditadura civil-militar. Esta escala se reproduz no contexto destacado, fato corroborado pelos presos que ali foram confinados sendo acusados de reivindicações de caráter político, além da clandestinidade do aparato repressor. Aponta ainda para uma utilização de *instrumentos de rotina* da política indigenista, herdados do antigo órgão, para fins de repressão aos opositores aos projetos de desenvolvimento da ditadura em terras indígenas.

A ideia que tratamos de desenvolver foi a de que a dimensão protetiva da tutela sucumbiu diante da face repressiva em um contexto de escalada do autoritarismo. A vocação autoritária que o poder tutelar já trazia consigo, ao propor “corrigir” e “disciplinar” os povos indígenas, encontrou um campo fértil naquela correlação de forças produzidas pelo Golpe de 1964.

Alguns autores como antropólogos e juristas veem interpretando as práticas da ditadura em relação aos índios, como *etnocídio*. No caso em tela, essa é a principal acusação do MPF contra os órgãos do Estado brasileiro no processo judicial. Segundo Pierre Clastres (2011), Robert Jaulin, exponente da etnologia, foi um dos responsáveis por cunhar o termo *etnocídio*, a partir da experiência com as populações autóctones americanas. Aí se encontra a diferença entre genocídio e etnocídio, segundo Clastres:

Se o termo genocídio remete à ideia de “raça” e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que permaneceria a situação genocida), mas para a destruição da sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem sua destruição. Eu sumo, o etnocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. (Clastres, 2011,

---

<sup>138</sup> REVEL, Jacques. “Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado”. In: Revista Brasileira de Educação v. 15 n. 45 set./dez. 2010.

p.79).

Seria difícil entender as práticas de *etnocídio* nos episódios em questão, apenas como ação direta dos agentes do Estado, em suas diferentes formas de atuação, desconsiderando a relação existente entre a agenda estatal e o projeto de desenvolvimento capitalista posto em prática ao longo do Século XX. Assim, é necessário situar as práticas dos agentes do Estado na execução da política indigenista, levando em conta as escalas e os contextos em que se deram, ou seja, entendendo as dimensões sociais da experiência individual (Revel, 2010; Wolf, 2003).

O que proponho debater é a ideia de que, junto aos povos indígenas, o Estado cometeu “ilegalidades” e “exceções”, que extrapolam em muito o *estado de exceção* que o regime impunha por meio do Ato Institucional nº 5, sob a justificativa de proteger o país da “ameaça comunista”. O que os estudos de Veena Das e Deborah Poole (2004) apontam é para o exercício de deslocar o olhar para as margens, ou seja, tentar compreender como as populações à margem do Estado formal, camponeses, imigrantes, indígenas, etc, são afetados pelas práticas do Estado.

Além disso, parto da ideia de que, independentemente de como o Estado se autodenomina a nível formal (se autocrático ou democrático), a vivência das margens aponta para práticas de exceção. No caso em que me debruço, compreendendo que a violência sistêmica foi utilizada como forma de controle das populações indígenas por meio do poder tutelar, independentemente do regime constitucional adotado pelo Estado-Nação.

Os três episódios que etnografo apontam para essa direção: a instalação de um presídio/reformatório para indígenas nas terras Krenak, o deslocamento forçado do povo Krenak para a Fazenda Guarani (MG) e as práticas da Guarda Rural Indígena (GRIN). A análise das práticas dos órgãos de Estado (Serviço de Proteção aos Índios, Funai, AJMB), nestes episódios, demonstram que os parâmetros de legalidade em voga, ainda que em um *estado de exceção*, eram constantemente *violados, flexibilizados e reconformados*, ou seja, práticas que repousam, simultaneamente, dentro e fora da lei (Veena e Das, 2004).

Os trabalhos que tratam do Reformatório (Queiróz, 1999; Correia, 2003; Dias Filho, 2012) trazem dados reveladores dessa face estatal: a clandestinidade do presídio, a *atipicidade* das acusações a muitos indígenas para lá levados, como consumo de álcool e homossexualidade, por exemplo, demonstram práticas sem previsão legal que foram naturalizadas e rotinizadas pelo indigenismo (Souza Lima, 2003).

No recorte do meu trabalho, é possível vislumbrar como figuras que performam um Estado “legal, justo e impessoal”, arvoram-se ora de uma atuação dentro dos limites legais, ora

de relações pessoais, movendo-se numa trama que flexiona as fronteiras entre o “legal” e o “extra-legal”. Parece ser o caso do Capitão Manoel Pinheiro.

Eric Wolf (2003)<sup>139</sup>, preocupado com as “complexidades, heterogeneidades e fluência” dos processos sociais, econômicos e políticos no decorrer do tempo, privilegia um enfoque relacional dando relevo para as interações e interconexões sociais que emergem de fontes de poder e hegemonia (Feldman-Bianco e Ribeiro, 2003). A perspectiva deste autor nos interessa na medida em que a figura do Capitão Pinheiro aparece como uma engrenagem crucial para que as políticas repressivas do poder tutelar se manifestassem como tais, articulando políticas do Estado com interesses privados.

Wolf leva em conta “os espaços intersticiais, isto é, as relações interpessoais entre os seres humanos que compõem a sociedade e as interações diárias e comunicações através das quais as instituições, associações ou a maquinaria legal operam (Feldman-Bianco e Ribeiro, 2003, p.14). A militarização observada nos contextos nacional, na Funai, e regional, por meio da AJMB, veio a se combinar com interesses econômicos dos fazendeiros que historicamente ocuparam a área do PI Guido Marlière, e com as características e interesses pessoais do agente da política indigenista.

Exemplos como esses revelam a forma na qual pessoas que representam a lei, a burocracia e a violência que constituem o Estado, se movem além do domínio do mito do Estado “legal, justo e impessoal”, para se juntarem na realidade da vida cotidiana. Nesse sentido, tanto Agambem (2004) quanto Veena e Poole (2004), contribuem para entender como a fronteira entre o legal e o “extra” legal se move dentro dos escritórios e instituições que representam o Estado-Nação.

A articulação entre os aparatos repressivos e o uso da força para atender os interesses econômicos privados vem de longa data, como demonstra Foucault (2008), ao revelar a função da polícia como garantidora do mercantilismo e a docilização da mão de obra no século XVIII. Esta estrutura foi amplamente instituída fortalecida nos marcos da ditadura e ainda hoje verificável em inúmeros casos de violações, herança de um processo de transição inconcluso e insuficiente.

---

<sup>139</sup> WOLF, Eric. “Encarando o poder: velhos insights, novas questões. E “Trabalho de Campo e Teoria” In. RIBEIRO, Gustavo Lins & FELDMAN-BIANCO, Bela (Org). Antropologia e poder. Contribuições de Eric R. Wolf. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Editora Unicamp, 2003. Pág. 325-340; 345- 360.

## 6. CAPÍTULO 5

### 6.1 A Construção do Brasil: Memória e Povos Indígenas

Parte dos processos de construção dos estados-nação se dá a partir de memórias. Mas não se trata de quaisquer memórias, são aquelas selecionadas pelo grupo que está a inventar o país, as que farão parte do repertório discursivo oficial. Neste processo, cada grupo social terá sua própria história, contada e recontada, seletivamente construída para moldar uma ideia de nação (Anderson, 2008)<sup>140</sup>. Trabalharemos com essa ideia para entendermos de que forma os povos indígenas foram representados desde o marco da invenção do Estado-nação Brasil, a independência do Reino de Portugal, em 1822 até chegarmos ao tempo presente, onde *regimes de memória* (Oliveira, 2016)<sup>141</sup> seguem a ser construídos no processo em análise.

Segundo Oliveira, nos discursos acerca da comunidade que viria a ser imaginada enquanto Brasil no contexto do pós-independência, estava resguardado aos indígenas o papel de identificação com a terra nativa, em contraposição às elites portuguesas. Naquele momento, a valorização dos nativos se fazia necessária no intuito de criar uma imagem nacional. Isso se reflete tanto nas artes, com o movimento estético do indianismo, e também na política indigenista, onde o paradigma *assimilacionista* de Bonifácio Andrada entrava em vigor. Necessário destacar que, neste momento, a “inclusão” dos indígenas no ideário da nação imaginada vigorava apenas nas representações, como na literatura e na estética.

Um segundo regime de memória seria observado no início do século seguinte, quando o discurso da assimilação viria a ter nova investidura. Isso se daria por meio das ações tutelares idealizadas pelo SPI, onde a *proteção fraternal* dava a tônica moral para que as fronteiras se alargassem e os índios deixassem sua condição indígena para se integrarem definitivamente à sociedade nacional, assumindo seu destino enquanto trabalhadores. Sua participação política novamente não foi sequer aventada.

Sendo o projeto de Estado-Nação uma invenção das elites coloniais, sua moldura tentava

---

<sup>140</sup> ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>141</sup> OLIVEIRA, João Pacheco de. O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

transferir para a República, recém proclamada, o formato de Estado gestado em Europa e visto como bem-sucedido na América do Norte. A noção de que os índios revelavam uma parte “atrasada” desta nação, que já nasce com pretensões modernas, estava alinhada a esta busca constante por reproduzir nos trópicos a ideia de Estado-Nação das metrópoles coloniais (Dussel, 1992)<sup>142</sup>.

Se a nacionalidade é uma invenção composta por símbolos selecionados para dar uma ideia de homogeneidade entre habitantes de um espaço geográfico que em regra não têm nada em comum, como propõe Anderson, as particularidades dos grupos sociais precisam ser diluídas no todo. É atendendo a estes objetivos que determinados heróis são proclamados e outros propositalmente esquecidos e, desta maneira, conformam um determinado conjunto gramatical que é acionado para se unir à ideia de nação. Neste processo de constituição de uma comunidade nacional imaginada, a *memória* acerca dos índios na construção do projeto de Brasil tem importância fundamental.

Para que se desenvolvesse a condição nacional, ou a *nation-ness* (Anderson, 1984), foi necessário a imaginação de um país de extensão continental, “gigante pela própria natureza”, cujos nacionais conviviam harmonicamente em suas enormes diferenças raciais, sociais e culturais. No país inventado pelos militares positivistas que fundaram a República, onde o objetivo era o progresso, não haveria portanto espaço para a condição indígena, considerada um entrave ao desenvolvimento. O Serviço de Proteção aos Índios seria uma das agências responsáveis por levar a cabo a idealização e consolidação da consciência nacional (Souza Lima, 1995).

O processo de formação de uma consciência nacional, levado a cabo pelo ideário do SPI (Souza Lima, 1995), contém elementos similares a um exemplo trazido por Anderson acerca do ideário liberal na Colômbia do século XIX, sobre as formas de exterminar os índios para se construir um Estado moderno: esse extermínio não seria físico, com armas de fogo e micróbios, mas feito a partir da dissolução de suas formas de vida. Propõe que se extingam por meio da miscigenação com os brancos, numa “crueldade com ares condescendentes”.

Partindo da ideia desenvolvida por Pacheco de Oliveira (2016) acerca dos *regimes de memória* construídos sobre os índios ao longo do processo histórico no Brasil, utilizaremos esta chave conceitual para compreendermos que tipo de memória está sendo constituída nos

---

<sup>142</sup> Dussel, Enrique. O Encobrimento do Outro.

processos judiciais cuja demanda é a *anistia* aos povos indígenas no Brasil. A partir de uma análise de imagens e discursos produzidos sobre os índios ao longo da história, Oliveira entende que:

As imagens e narrativas produzidas sobre os indígenas não são uniformes, nem remetem a uma representação única. Nunca fabricadas por eles, mas por um seu duplo – um outro (sempre mutável e distinto) –, elas propiciam discursos bastante diferenciados e até antagônicos entre si, bem como servem a finalidades que podem colidir mutuamente.” (Oliveira, 2016, p.25)

Outra característica dos discursos acerca dos índios, segundo João Pacheco de Oliveira, é que passam necessariamente por uma polaridade que opõe proteção a extermínio. O autor vai entender que os personagens, leis ou eventos que surgem de relatos envolvendo povos indígenas, independentemente do período histórico a que se refira, “devem ser agrupados em função da condição de protetores ou de predadores de índios” (id. ibid, p.67). Para Oliveira, extermínio e tutela são aspectos do mesmo fenômeno da colonização, que aparecem nas autorrepresentações nacionais enquanto antagônicos, mas que funcionam na prática enquanto *aspectos alternados e solidários da ação colonial*. Desta maneira, podemos dizer que a formação da nação se deu a partir de um discurso civilizatório e de criminalização dos indígenas por meio de narrativas e imagens que justificaram as ações repressivas (Oliveira, 2016, p. 19). Estejamos atentos a estas representações, já se manifestam na defesa do agente do Estado Manoel Pinheiro, marcada pela dicotomia entre a acusação de extermínio e a defesa por meio do discurso da proteção.

O processo judicial reproduz o discurso jurídico, que por sua vez “é palavra criativa, que faz existir o que ela anuncia” (Bourdieu, 1996, p.28). De acordo com Bourdieu, os atos jurídicos assumem caráter performativo, de forma que possuem uma tendência a se transformarem em fatos sociais e, posteriormente, serem descritos enquanto verdades históricas. No processo em análise, vamos destacar dois aspectos que conformam regimes de memória sobre os índios: o que está inscrito na defesa do agente Manoel Pinheiro, onde a dicotomia proteção x extermínio se revela; e um segundo, caracterizado pela agência do povo Krenak em sua resistência ao poder tutelar, presente na ACP do MPF.

## 6.2 Como a defesa de Pinheiro representa os índios?

A defesa de Pinheiro traz concepções interessantes para pensarmos como os índios são representados por um determinado setor da sociedade, ou seja, o dos militares exagentes do

indigenismo na ditadura. A visão destes atores sociais é importante, na medida em que ilumina discursos e representações recorrentes acerca do que foi a política indigenista da ditadura e ainda produz um *regime de memória* sobre os índios no processo.

De um modo mais geral, prevalece um tom enfático na defesa da política indigenista posta em prática no período autoritário, inclusive em relação aos instrumentos de coerção denunciados pelos indígenas em função de suas violências, como a Guarda Rural Indígena e o Reformatório Agrícola Krenak. Em relação *àqueles* índios - ou seja, os que estiveram sob sua responsabilidade quando esteve no comando da política indigenista - sua postura é de que foram salvos pela intervenção militar posta em prática com o intuito de *reeducá-los*, por meio dos castigos e do trabalho agrícola, o que faz em tom paternalista. Em relação aos atuais, prevalece uma postura ambígua: faz um discurso a favor da valorização de sua cultura, no entanto os considera *criminosos*, num discurso alinhado aos setores conservadores do agronegócio.

Chama a atenção a forma como sua defesa se utiliza do discurso oficial do indigenismo à época, ainda que tais posturas, as do indigenismo oficial, tenham sido contestadas em diversos momentos na ditadura e hoje em dia sejam entendidas como equivocadas por parte de agentes à serviço da Funai. Ao se defender da responsabilização por ter sido administrador do Reformatório Krenak - posto que nega ter ocupado - anexa um discurso do então presidente da Funai que exalta de forma idealizada as atividades desenvolvidas no presídio:

A escolha de Crenaque para ser a sede da nossa primeira Colônia de Recuperação e Treinamento é, também, uma homenagem a Minas, Terra do Alferes que morreu pensando na ‘liberdade ainda que tardia’. Ali preparamos os indígenas para o verdadeiro gozo da liberdade. Não é presídio um lugar onde o homem se promove pelo trabalho, pelo aprendizado, pela valorização daquele *virtus* que o Criador nos confia como sumo bem: o livre arbítrio. (Pinheiro, 2016, Fl.1405)

Lembrando que estão a se referir a um presídio. Vale ressaltar que essa postura não é acompanhada de qualquer crítica a respeito das atividades denunciadas pelo MPF, como torturas, trabalhos forçados, desaparecimentos, etc, nem quanto ao Reformatório nem em relação à Grin, limitando-se a argumentar que essa fora criada pela Portaria 231 da Presidência da FUNAI, ressaltando as motivações oficiais para sua de sua criação.

Conclui:

Ainda que nos dias atuais, estudiosos da causa indígena tenham chegado à conclusão de que a GRIN não fora benéfica aos índios, é notório o fato de que a mesma fora criada em explícito trabalho de ajuda aos mesmos. Toda a intenção da FUNAI fora no sentido de que a referida guarda viesse a trazer benefícios aos índios, principalmente no sentido de defender suas terras, suas reservas naturais, e, até mesmo preservar a harmonia dentro das tribos evitando porte de armas de fogo e bebidas alcóolicas

(Pinheiro, 2016, p.1405)

Outro documento anexado pela defesa do agente ao processo traz concepções ainda mais problemáticas para justificar sua ação, o relato do agente do SPI Augusto Souza Leão, quando em visita ao Posto Indígena Mariano de Oliveira em 1966 (Maxakali), no qual descreve uma situação de “caos e desordem”. Neste ponto, os índios são representados enquanto *selvagens*, à espera de proteção:

todos os índios, sem exceção, homens mulheres e crianças andando armados com facões(...) quando se dispõem a roubar gado para comerem, abatem uma rez e escarneiam com tal rapidez que jamais foram flagrados nesta operação. (...)“são peritos na arte do disfarce e da camuflagem. Suas fisionomias não se alteram em outras circunstâncias, salvo quando estão alcoolizados. É difícil prever-se quando estão bem ou mal-intencionados. Quando estão em estado belicoso, somente nós funcionários, ousamos nos aproximar deles, com cautela, para não contrariá-los. Eis o motivo pelo qual torna-se difícil conseguir um médico para atender os feridos. (Pinheiro, 2016, Fl.14010)

Partindo deste cenário, sua defesa vai concluir que a ação de Pinheiro no episódio da *repacificação* dos Maxakali, em 1966 foi protetora:

Ora, após uma percepção mais ampla da situação, percebe-se que a FUNAI agiu no sentido de resguardar a própria integridade do índio contra os civilizados e harmonizar o convívio dentro das próprias tribos, já que naquela situação, os próprios índios agrediam e matavam seus pares (Pinheiro, 2016, Fl.1410).

Paula Berbert (2017), investigando os efeitos da militarização das terras Maxakali comandada por Pinheiro, traz diversos depoimentos que relatam que a situação descrita por Leão, reproduzida no processo, tratava-se de uma revolta, que tinha como pano de fundo as ações desenvolvidas pelos próprios agentes do Estado em suas terras.

Encarregado de impor a ordem nos territórios e corrigir o comportamento dos índios por meio de castigos, prisões e trabalhos forçados durante a ditadura, a argumentação de Pinheiro, quarenta anos depois, repete a fórmula: mais uma vez os índios são vistos como criminosos, em sua concepção. Mas, se na época da ditadura eram vistos como “vadios”, “bêbados”, “preguiçosos”, “indolentes”, e sua ação correcional era considerada em si, vista como “salvadora” destes comportamentos, as concepções que expressa atualmente sobre os índios são de natureza bem semelhante.

É possível verificar no processo que há um regime de memória sendo construído na argumentação de Pinheiro, que cristaliza uma imagem altamente negativa dos povos indígenas na atualidade. Esse conjunto imagético faz parte da gramática construída por grupos alinhados

a posições de direita, como o agronegócio, e que entende as ações de demarcação de terras conduzidas pela Funai como equivocadas, justamente por serem limitações ao capitalismo. Sem ressalvas, os índios são retratados enquanto *criminosos* e *aproveitadores*, protegidos por um governo complacente:

O que se verifica hoje, diariamente na mídia nacional é que a política atual, com relação aos índios é prenhe de contradições, desacertos e, dentre elas se encontram os desmandos existentes em sua precária assistência que lhes é dada pela FUNAI, seja nos aspectos mais graves da saúde (ao contrário do que vive trombeteando este governo) sejam na área da segurança em geral (dos cidadãos e dos próprios índios) em que *invadem e bloqueiam estradas federais e outras (a qualquer pretexto), negociam ilegalmente madeiras e minerais de suas imensas posses, em associação com garimpeiros inescrupulosos, invadem e queimam propriedades públicas e privadas, as destroem, fazem reféns, matam inocentes e outros desmandos e crimes inafiançáveis, possuindo alguns índios caminhonetes luxuosas e até pequenos aviões, tudo isso sob as barbas e a complacência deste governo lulopetista!*<sup>129</sup>” (Pinheiro, 2016, Fl.1382)

Ao atribuir a uma coletividade comportamentos como homicídios, sequestros e outros “crimes inafiançáveis”, sua defesa produz um *regime de memória* a favor da *criminalização indígena*. Sem individualizar condutas ou produzir qualquer tipo de prova, faz acusações graves e genéricas, em tom potencialmente ofensivo.

Alguns fatores podem ajudar a compreender o tom agressivo de Pinheiro e de sua defesa em relação aos povos indígenas. Esse discurso aponta para uma vinculação ao próprio lugar de fala que ele possui, ou seja, a de um ex-agente do indigenismo, por diversas vezes homenageado pelos órgãos oficiais. Esse lugar de produção de memórias se vincula ainda à própria trajetória militar do então Capitão e agora Major Pinheiro: Pinheiro se considera *vítima* de uma perseguição empreendida pelos governos petistas contra o governo que julga *salvador* do país, o da ditadura, o qual defende enquanto “Revolução de 1964”. Por último, corrobora para sua visão *criminalizadora* o papel de proprietário rural, demanda cara ao agente, historicamente aliado de fazendeiros em conflito com os índios.

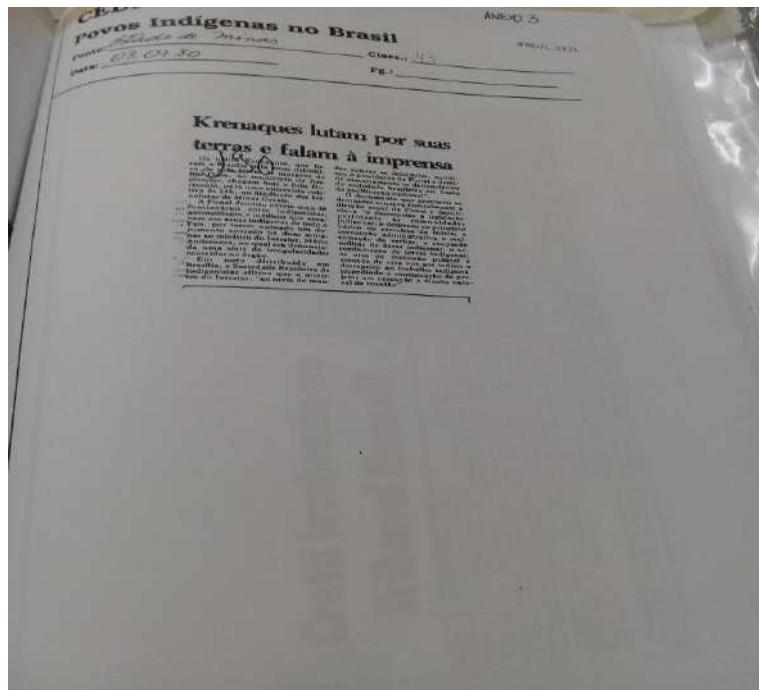
Outro aspecto que merece destaque é que esse discurso “politicamente incorreto” em relação aos índios, evocado pela defesa do agente, não é feito no corpo da peça e sim em notas de rodapé. Desta forma, na defesa que aparece no texto principal predomina um tom mais ameno, e até mesmo de defesa dos indígenas em algumas passagens, predominando o ataque aos instrumentos de *justiça de transição* e ao governo, como no trecho abaixo:

Apesar de haver um lado inegavelmente meritório na busca e valorização da ancestralidade e dignificação e eventual manutenção da cultura milenar de *nossos índios*, principalmente até salutar objetivo da proteção que ora busca o Ministério Público Federal (...), especialmente no que diz respeito à língua, à cultura ancestral e

memória de suas comunidades, não acreditamos que a Comissão da Verdade, não saia aos seus, melhor dizendo, não busque os objetivos maiores dos lulopetistas, quer seja, indenizar vítimas ligados aos seus amigos atuais ou do passado, bolchevistas ou não, guerrilheiros ou pseudo- guerrilheiros, com recursos oriundos do já combalido tesouro nacional (Pinheiro, 2016, Fl.1391)

Conseguimos perceber, portanto, que a defesa de Pinheiro contribui, por meio de sua argumentação, para a construção de um *regime de memória* acerca dos povos indígenas: um feixe de significados que cristaliza relações de poder. Tal regime é o que garante a continuidade do poder tutelar como forma de relação junto aos povos indígenas.

**FIGURA 17 - Os Krenak e sua Luta por Direitos**



Anexo 3 da ACP do MPF: Reportagem do Jornal Estado de Minas, de 03/07/1980 (Fl. 0131)

Contra a ideia dos indígenas enquanto testemunhas “eventuais e passivas” (Oliveira, 2016) da história, trazemos aqui a perspectiva de que foi a sua atuação, enquanto atores sociais e políticos, o fator decisivo para que suas demandas avançassesem nas esferas institucionais. O caso analisado nos fornece uma grande quantidade de pistas que apontam nesta direção, que vão desde as estratégias de *luta* retratadas no conteúdo do processo, quanto as que se condicionam à própria existência da demanda judicial. O processo em análise pode ser entendido como fruto

de suas articulações políticas e institucionais.

Tendo isso em mente, outro *regime de memória* que destaco no processo é aquele conformado pelos discursos que sustentam uma imagem *de luta* dos Krenak. O feixe de significados que a categoria *luta* abarca aparece no processo em diversos momentos, agregando as diferentes formas de resistência direta em relação ao território, passando pela *luta* por direitos constitucionais e pelas políticas públicas.

Foram diversos os momentos protagonizados pelos antepassados dos Krenak em sua resistência à sanha das tropas a serviço do Estado, característica resignificada, retrabalhada, pelos seus representantes atuais. Cabe destacar aqui alguns exemplos dessa resistência, tendo em mente que nos diversos trabalhos acerca do povo Krenak, o elemento *luta* aparece constantemente de forma central, conformando as narrativas, como pode ser lido em Paraíso (1989), Misságia de Mattos (1996), Queiroz (1992) e Morel (2017). Nestes trabalhos, podemos verificar que os discursos dos Krenak acerca de si enquanto coletivo compõem um *regime de memória* no qual a resistência às investidas da sociedade colonial/nacional aglutina em torno de si um feixe de significados.

Essas memórias passam pelos episódios descritos no processo judicial em análise, como a estreita ligação entre o povo Krenak e a permanência e retorno ao território ancestral como forma de luta, como podemos perceber neste depoimento de Laurita Krenak, citado pelo MPF no processo:

A gente vai ficar aqui até morrer. Nossa povo tá todo enterrado aqui. A gente também vai ser. É só a Funai devolver o que é nosso e o que ficou na Fazenda Guarani, que a gente começa tudo de novo. Se eles não ajudar a gente, a gente faz casa de capim. Queremos é ficar aqui, mesmo morto, com nossos antepassados, com o Watu [forma como os Krenak chamam o Rio Doce], na terra que é da gente.(MPF, 2015 a, p.49)<sup>143</sup>

Esta fala nos traz elementos para a compreensão sobre os sentimentos que mobilizaram os afetos para que os Krenak voltassem a pé para o seu território em 1960, quando submetidos ao primeiro exílio nas terras Maxakali, assim como motivou o segundo retorno, em 1979. A batalha travada contra as políticas do governo ditatorial também é destacada pelo MPF, no seu entendimento de que a resistência às diversas formas de violência se deram a partir de sua própria capacidade de agência:

Percebe-se, portanto, que os exílios reforçam ainda mais a dimensão do etnocídio que o Estado brasileiro tentou empreender contra o Povo Krenak. Ainda hoje essa etnia luta com dificuldade contra a perda ou enfraquecimento de suas tradições e o golpe

---

<sup>143</sup>(MPF, 2015 apud COSTA, Rogério; GENOVEZ, Patrícia. Território sagrado: exílio, diáspora e reconquista Krenak no Vale do Rio Doce. Boletim Goiano de Geografia, vol. 33, núm. 1, enero-abril, 2013, pp. 11-25)

desferido contra seus modos de vida. Constatou-se que a extinção dos Krenak só não ocorreu durante a ditadura militar devido à enorme capacidade de resistência demonstrada pelos indígenas, que não desistiram de retornar ao seu território, espaço único onde poderiam existir enquanto povo e retomar suas tradições, apesar das fabulosas adversidades que sofreram” (MPF, 2005 b, p.51).

O que acredito ser importante destacar neste ponto é que, para este povo, a luta pela existência e pelo território se dá em diversas dimensões, como aponta Pascoal (2017)<sup>144</sup>. Este autor contextualiza o movimento de luta empreendido pelos Krenak nas situações de diáspora a que foram submetidos pelo SPI e pela Funai. Em sua interpretação, estes exílios forçados tiveram dois desdobramentos principais: implicou um certo grau de desorganização social<sup>145</sup>, por um lado, mas acentuou o sentimento de *combatitividade*, num contexto em que os movimentos por direitos dos povos indígenas se intensificavam, a partir da década de 1970.

O protagonismo que os Krenak viriam a assumir desde então, consolidou-se nos espaços institucionais, com a participação em fóruns do movimento indígena, assembleias e reuniões com o poder público e também na luta judicial pela regularização de seu território (Paraíso, 1989). Essas disputas nos espaços interculturais vão se concretizar na ação judicial impetrada pela Funai em 1983, que pleiteava a nulidade dos títulos oferecidos aos fazendeiros no acordo entre Funai e Polícia Militar, que permitiu o esbulho territorial e retirou os Krenak de seu território em 1972. Somente em 1997, o Supremo Tribunal Federal vai ordenar a reintegração de posse aos Krenak, em desfavor dos fazendeiros invasores. Nesse período os conflitos entre os Krenak e os fazendeiros foram diversos, o que exigiu dos indígenas o reforço constante da sua disposição para a luta.

Pascoal consegue identificar em seus estudos algumas formas pelas quais o termo *luta* pode ser compreendido enquanto categoria de análise e ação no mundo, no entender dos Krenak. Em alguns momentos luta é entendida enquanto o “esforço que fizeram as lideranças para garantir a sobrevivência dos familiares na época em que estavam na diáspora” (Pascoal, 2017, p.94) sendo associada às dificuldades da luta por sobrevivência. Outro significado é

---

<sup>144</sup> PASCOAL, Walison Vasconcelos. Os sentidos de luta e a “ressurgência cultural” entre os Krenak. Revista de Estudos em Relações Interétnicas, v.20, n.2, 2017, p.87-108.

<sup>145</sup> Importante destacar que, em consequência dos exílios forçados, muitos Krenak foram para Vanuíre (SP), Colatina (ES) e Conselheiro Pena (MG). Anos mais tarde, quando em 2002 a Terra Indígena Krenak foi finalmente demarcada, uma liderança deste povo percorreu os lugares por onde seus parentes estavam espalhados, inclusive na Fazenda Guarani, convocando-os para que retornassem ao território ancestral. Apesar de muitos terem voltado, há relatos de que alguns não voltaram por não acreditarem que os fazendeiros e policiais tivessem saído definitivamente de seu território (Pascoal, 2017, p.93)

acionado quando se referem aos confrontos diretos com os agentes

públicos e particulares que facilitaram ou invadiram suas terras, episódios que envolvem violências físicas e humilhações. A resistência a essas agências, neste sentido que o termo luta assume, é descrita de forma épica, superando desavenças internas, por ter a capacidade de igualar a todos que lutaram por seu povo sob essas condições (id. ibid., p.95).

A categoria de *luta* que destaco da análise de Pascoal é aquela que está relacionada ao envolvimento pessoal ou coletivo nos movimentos indígenas, com suas consequências políticas e jurídicas.

Luta, neste sentido é uma causa e/ou questão (indígena). Aqui ela ganha dimensões maiores e mais abstratas, apesar de estarem sempre vinculadas a problemas empíricos: demarcação de terras, promoção de saúde e educação diferenciadas, acesso a benefícios sociais, respeito cultural, entre vários outros relacionados a direitos específicos. Possui um caráter coletivizante e pedagógico, pois estar na luta significa aprender os mecanismos, a linguagem, os protocolos de ação, a arena na qual esta luta se dá. (Pascoal, 2017, p.96)

Neste raciocínio, a demanda por *justiça de transição* enquanto forma de reparação dos males causados pela ditadura, objeto do processo em análise, insere-se num rol mais amplo de ações que os Krenak travam na arena pública, no embate por direitos. O pleito atual de revisão do processo demarcatório no âmbito do órgão tutelar para que o território de Sete Salões seja definitivamente incorporado à Terra Indígena Krenak é um exemplo desta forma de mobilização: este local está situado na margem direita do Rio Doce e é nele que se encontram pinturas rupestres. Sua incorporação aos limites da terra demarcada é uma demanda histórica dos Krenak, com a qual a Funai se comprometeu em 2004 ao iniciar o Grupo de Trabalho para sua incorporação. O que conseguimos vislumbrar é que a demanda pelo reconhecimento dessa parte do território se transpõe da instância administrativa na Funai para o processo em análise, ao ser pleiteada como medida reparatória pelas violações da ditadura, sendo atendida pela juíza responsável em primeira instância.<sup>146</sup>

Há também outros exemplos de luta por direitos no campo judicial, como a reparação pelos impactos da Usina Hidrelétrica de Aimorés, construída em 2001, sem que os Krenak fossem consultados. A usina provocou a diminuição do número de peixes no Rio Doce e aumentou os

---

<sup>146</sup> Em 2016, em caráter liminar, ela determinou que a Funai concluísse o processo de demarcação de Sete Salões em um prazo de 1 ano. Como consequência, em abril de 2017, foi criado na Funai um Grupo de Trabalho para realização de estudos complementares para a parte fundiária e cartorial da identificação e delimitação do Território Indígena de Sete Salões. No entanto, o processo de demarcação pouco avançou, tendo a Funai alegado no processo em curso que lhe falta recursos orçamentários.

casos de dengue entre os indígenas, fatores que os fizeram ação em 2005<sup>147</sup> a Justiça Federal, por meio do MPF e da Funai, chegando a fechar a Estrada de Ferro Vitória-Minas em protesto contra o descaso das instituições.

A estas ações soma-se o derradeiro desastre que atingiu em cheio o território e a alma do povo Krenak. Em 05 de Novembro de 2015, a Barragem de Fundão, de propriedade do consórcio SAMARCO/VALE/Bhp Billiton, rompe em Mariana (MG), contaminando toda a extensão do Rio Doce com sua lama tóxica. Na prática, esse crime decretou a morte do Rio Watu, como os Krenak se referem ao Doce em borum, impactando de forma definitiva não só as práticas de subsistência, como a pesca, como também sua espiritualidade. Para os Krenak, o Watu é seu pai e suas águas guardavam toda a potência de uma cosmologia. No processo judicial que analisamos, podemos ver em diversos momentos, a centralidade do Watu na espiritualidade Krenak, a forma como choraram e sofreram por estarem distantes de seu rio sagrado por ocasião das remoções forçadas. Após o desastre, Anderson Krenak declarou:

Os mais velhos choram quando lembram e nós choramos com eles, pois a dor de um irmão é nossa dor. Mataram nosso pai e a nossa mãe, é assim que consideramos o rio Doce porque, desde nossos antepassados, foi o rio que nos criou e o nosso povo só vivia ali na margem dele, por fornecer alimento e meio de sobrevivência. Sofremos tanto que é difícil até falar sobre o que aconteceu, tamanha é a proporção dessa tragédia, por tirar aquilo que é mais sagrado para o povo Krenak.<sup>148</sup>

A reação a esta tragédia, mais uma vez, deu-se em forma de luta. Novamente a Ferrovia administrada pela Vale foi fechada, dez dias depois, em decorrência do descaso da empresa causadora do desastre no suprimento de água potável para os Krenak e seus animais de criação. Após a mobilização, a empresa se comprometeu com uma série de ações a título de reparação, como imediato abastecimento de água, apoio financeiro para as famílias afetadas e construção de cisternas.

---

<sup>147</sup> Esta Ação Civil Pública tramitou sob o número 2001.38.00.043567-4, 15<sup>a</sup> VF/MG, contra o Consórcio da UHE de Aimorés e foi concedida sentença indenizatória favorável aos Krenak em 2008.

<sup>148</sup> Entrevista ao blog Combate ao Racismo Ambiental, publicada em 10 de dezembro de 2015. Disponível em <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=mg-povo-indigena-krenak-segue lutando-por-reconhecimento-e-demarcacao-total-de-seu-territorio-tradicional>. Acesso em 19 de maio de 2019.

**FIGURA 18 - Aspecto da lama que atingiu o território Krenak, em 2015.**



Foto: Nicoló Lanfranchi/Greenpeace

Poderia aqui elencar as outras ações judiciais e demandas junto a órgãos públicos que o povo Krenak mobiliza. Para o enfoque de nossa análise, no entanto, os exemplos que trouxe são suficientes para demonstrar de que forma um povo, reiteradamente vítima das ações do Estado e da sociedade nacional, reinventa-se a partir da luta por direitos. A disposição para a luta que os Krenak demonstram ao longo de sua trajetória histórica foi capaz de tensionar as instituições e provocar mudanças significativas.

Voltando ao processo judicial em análise, onde o povo Krenak figura como *demandante*, é possível perceber que o *regime de memória* acionado pelo MPF para caracterizar os Krenak reforça essa dimensão de luta e resistência que este povo reivindica. A história de Jacó Krenak, que no episódio da remoção para a Fazenda Guarani se recusou a ser levado à força reflete essa dimensão, trazida pelo laudo psicológico anexo ao inquérito

O segundo ancoradouro estruturante da identidade de Jacó era sua posição de liderança política entre povo Krenak. Reconhecido pela altivez e pela resistência na relação com o mundo não indígena, Jacó trazia consigo esse orgulho próprio dos Krenak, conhecidos por resistir secularmente e de maneira muito intensa e guerreira à dominação da sociedade não indígena. Através de um comportamento desobediente às regras impostas pelos militares, Jacó afirmava sua condição de índio Krenak pertencente àquela terra. Ao se mostrar

resistente às regras do opressor, do dominador, Jacó dava continuidade à tradição de seu povo indígena e a seu próprio lugar de liderança e de esteio da cultura de seu povo, memória viva da resistência. (MPF, 2015 b, 63) Assim, concluímos que ainda que na denúncia da ACP sejam identificados formalmente enquanto *vítimas portadoras de direito à reparação*, sua agência de não-submissão, enquanto ator social e político, é destacada nos episódios retratados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos em maio de 2019. Durante o período em que estive concentrado na tarefa de etnografar o processo judicial objeto deste estudo, o Brasil sofreu profundas transformações. Com o governo eleito em outubro de 2018, os rumos das políticas públicas destinadas aos índios sofreram um revés nunca visto, bem como a rota dos processos de *justiça de transição* foram profundamente alteradas. O contexto atual em que o processo em análise se insere, caracterizado por uma mudança de paradigma ainda em curso, merece ser explicitado por suas implicações e desdobramentos, já que o novo governo se caracteriza por uma ideologia de extrema-direita, confluência dos setores conservadores da economia, do agronegócio e do fundamentalismo religioso.<sup>149</sup>

Em relação à política indigenista, o presidente já havia sinalizado durante a campanha eleitoral que “nenhum centímetro” de terras indígenas seria demarcado durante seu governo.<sup>150</sup> Durante os primeiros meses deste ano assistimos a uma intensa instabilidade política e administrativa: um dos primeiros atos do presidente Jair Bolsonaro, ao ser empossado, foi a retirada da atribuição da Funai para demarcação de terras indígenas, transferindo a competência para o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, comandado pelo setor ruralista<sup>151</sup>. A Funai foi num primeiro momento transferida para o recém-criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e retirada da pasta da Justiça e Segurança Pública. Em maio, a Medida Provisória 870/2019, que devolvia tanto a Funai, quanto a atribuição de demarcar terras indígenas, para o Ministério da Justiça, foi aprovada pelo Senado<sup>152</sup>, configurando uma derrota para o governo, mas a senadora ruralista Soraya Thronicke tratou de reafirmar a ameaça do presidente eleito: ele não assinará, garantiu a senadora, qualquer demarcação advinda do órgão.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, considerou em nota que a volta da demarcação ao Ministério de origem como uma vitória da mobilização dos povos indígenas,

---

<sup>149</sup>Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/bancada-evangelica-aclama-novopresidente-e-renova-apoio-a-bolsonaro.shtml>. Acesso em 11 de junho de 2019.

<sup>150</sup>Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/11/politica/1554971346\\_439815.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/11/politica/1554971346_439815.html). Acesso em 31 de maio de 2019.

<sup>151</sup>Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/28/politica/1546015511\\_662269.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/28/politica/1546015511_662269.html). Acesso em 31 de maio de 2019.

<sup>152</sup>Disponível em <https://cimi.org.br/2019/05/senado-aprova-mp-870-devolve-atribuicoes-funai-orgaoministerio-da-justica/>. Acesso em 31 de maio de 2019.

resultado da pressão política promovida pelo Acampamento Terra Livre, ocorrido em abril deste ano em Brasília, em conjunto com pessoas e instituições que defendem a causa indígena. Ainda segundo a APIB, a atuação da primeira deputada federal indígena, Joênia Wapichana, foi crucial para o que considerou “vitória histórica” dos povos indígenas.<sup>153</sup>

Em relação à *justiça de transição*, as medidas adotadas até aqui apontam para uma alteração drástica nos rumos das políticas de Estado. O presidente eleito, um ex-militar, nunca escondeu ser um ferrenho defensor do regime ditatorial de 1964, chegando a elogiar torturadores em público<sup>154</sup>. Uma das primeiras medidas de seu governo foi transferir a Comissão da Anistia, historicamente lotada no Ministério da Justiça, para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, comandado pela pastora evangélica Damares Alves. A ministra ampliou em sete o número de conselheiros da Comissão da Anistia e nomeou como presidente da Comissão, João Henrique Nascimento de Freitas. Ele foi o autor de uma ação popular que suspendeu o pagamento de indenizações aos familiares do guerrilheiro Carlos Lamarca e de mais 44 camponeses vítimas das ações de combate à Guerrilha do Araguaia.<sup>155</sup> O Ministério Público Federal recorreu à justiça para tentar anular as nomeações.

Outra questão relativa ainda à Comissão da Anistia é a auditoria que a ministra pretende iniciar nas indenizações já concedidas, por ela consideradas suspeitas. Os movimentos de vítimas e familiares da ditadura temem que haja perseguição e uma *revitimização* dos que já foram alvo das violências do regime militar. Além disso, a mudança no regimento interno da Comissão limita a um o número de vezes em que o requerente pode recorrer de uma decisão desfavorável.<sup>156</sup>

Grandes retrocessos ainda rondam o aspecto da memória sobre a ditadura. Além das tentativas de reescrita da história do período, sem bases historiográficas, por meio de termos como “revolução”, ou “movimento” de 64, o governo ainda tentou mudar a forma como os livros didáticos abordam o período<sup>157</sup> e ordenou comemorar a data do golpe em 31 de março deste ano, nos quartéis. O presidente chegou ainda a distribuir um vídeo em redes sociais na qual a

<sup>153</sup> Disponível em <http://apib.info/2019/05/23/nota-da-apib-sobre-a-aprovacao-do-texto-da-mp8702019/>. Acesso em 31 de maio de 2019.

<sup>154</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/bolsonaro-diz-no-conselho-de-eticaque-coronel-ustra-e-heroi-brasileiro.html>. Acesso em 10 de junho de 2019.

<sup>155</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/05/07/nomeadospor-damares-para-comissao-de-anistia-tem-postura-incompativel-com-orgao-diz-mpf.ghtml>

<sup>156</sup> Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-03/damares-anuncia-auditoria-em-atos-da-comissao-de-anistia>. Acesso em 31 de maio de 2018.

<sup>157</sup> Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968\\_202816.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968_202816.html). Acesso em 31 de maio de 2018.

história da ditadura é recontada *como se* os militares tivessem salvado o país do comunismo.<sup>158</sup>

Os estudos sobre a memória dos povos indígenas nos apontam para um compreender de que a repetição sistemática dos processos de violência ocorre justamente pelas representações que as elites fazem dos grupos vulneráveis. Foi o discurso de que não eram humanos a justificação para o extermínio, num primeiro momento. O discurso de que eram “bons selvagens”, o gatilho moral para a catequese. E por fim, a representação dos índios enquanto *atrasados* em relação à civilização, o motor discursivo que sustenta a tutela.

Estudar sobre a memória sobre os índios na ditadura é alargar o sentido das práticas autoritárias em relação a eles. Se por um lado a reparação dos direitos humanos violados no período ditatorial é uma obrigação do Estado brasileiro em relação a esses povos, compreender o instituto da tutela afasta qualquer tentativa de se isolar as práticas autoritárias neste período. O Estado deve pedir desculpas não somente pelos crimes da ditadura, mas por toda a sorte de violências que seus agentes cometeram, desde que o primeiro homem branco a serviço de um Estado europeu aqui aportou.

Alargar a memória sobre a ditadura jogando luz sobre os índios e suas histórias de luta e resistência, contribui para a conformação de um *regime de memória* em construção sobre os povos indígenas, do qual eles mesmos são os protagonistas. Iluminar as diversas formas de luta que esses povos empreenderam ao longo da história, passa por reconhecer as estratégias que elaboram para seu constante reinventar. E tais estratégias passam por uma construção e reconstrução das identidades, como apontou João Pacheco de Oliveira (2016, p. 29):

a memória que os movimentos e organizações indígenas tentam construir na contemporaneidade é muito diferente das representações do romantismo. Buscam expressar a sua condição de indígena atual com elementos diacríticos da sua alteridade: as pinturas corporais, os adornos e os cocares tornam-se muito valorizados, e circulam com intensidade entre os diferentes povos, independentemente de suas tradições específicas. As ações culturais e performances rituais deixam de ser um saber restrito aos mais velhos, e passam a envolver crescentemente os jovens e as mulheres, incorporando também contextos cotidianos, como as atividades escolares, as manifestações artísticas e as mobilizações políticas (IMAGENS 30 e 31). O uso de novas tecnologias, como a internet e o vídeo, são também características desse regime, que é o único no qual os indígenas são os principais artífices; nos demais, constituem apenas aquilo sobre o qual não indígenas falam.

A título de conclusão, alguns aspectos fundamentais me chamaram a atenção no pesquisar

---

<sup>158</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/planalto-e-eduardo-bolsonaro-divulgam-video-que-celebra-golpe-de-6\4.shtml>. Acesso em 31 de maio de 2018.

e escrever esta etnografia. Estes mesclam impressões de natureza teórica e de conotação político-pragmáticas para a efetivação dos direitos fundamentais. Em primeiro, comprehendi que a tutela enquanto forma de administração dos povos indígenas por parte do Estado-Nação se conforma enquanto um aspecto da ação colonial, mas é apresentada oficialmente como um contraponto a um extermínio praticado em outras épocas.

Utilizando-se de um discurso civilizatório, a ação tutelar contribuiu para a expansão de um sistema político e econômico predatório contra os povos indígenas, com base em uma *criminalização*. Seu *modus operandi* requer alguém investido “de um poder de mando múltiplo e polimórfico, frequentemente exercido sobre outrem sem qualquer limite e fiscalização, raramente contestado e controlado” (Oliveira, 2016, p.19). Os desdobramentos do processo no caso de Pinheiro irão revelar se há algum tipo de tendência à responsabilização dos agentes da ditadura, mas já é possível concluir que esse *modus operandi* está longe de ser o mais respeitoso para com os povos indígenas.

A articulação entre os aparatos repressivos e o uso da força para atender os interesses econômicos privados, vem de longa data, como demonstra Foucault (2008), ao revelar a função da polícia como garantidora do mercantilismo e a docilização da mão de obra. Esta estrutura foi amplamente instituída nos marcos da ditadura em relação aos indígenas e é ainda hoje verificável em inúmeros casos de violações, herança de um processo de transição inconcluso e insuficiente. O estudo do Reformatório Agrícola Krenak e da Guarda Rural Indígena reforçou a ideia de que a sociabilidade autoritária que atravessa as práticas do poder tutelar, marcadas pelos castigos como forma de pedagogia, pressupõe um poder de mando de um superior sobre o outro considerado inferior. Essa relação também pode ser observada em outras faces da vida na atualidade, por meio das formas como o Estado se revela em relação a outros grupos e territorialidades, como na relação com os moradores de favela, como lembra Oliveira (2016). Problematizar esse modelo é o primeiro passo para superá-lo, por meio de práticas libertadoras que superem as prisões (e manicômios) destinados a qualquer grupo social.<sup>159</sup>

Este trabalho ajudou a compreender de que forma um processo de produção da memória sobre um período autoritário feito de forma inconclusa, incompleta e injustamente tocada pelos próprios agentes praticantes do terrorismo de Estado, é capaz de produzir uma *anistia* em seu sentido grego, ou seja, uma amnésia, um esquecimento. Muitas das pessoas, familiares e coletividade vítimas do regime militar estão vivas, à espera de justiça por seus mortos e

---

<sup>159</sup>PASSETTI, Edson (org.) *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

territórios. É uma história que não pode ser esquecida e não cabe nem a nós, nem ao Estado, dar *anistia*, em seu sentido latino, ou seja, o perdão. Somente as próprias vítimas têm este direito. Há uma velha máxima que diz que a história, se não estudada, tende a se repetir. No caso brasileiro, tragicamente, ela se confirma verdadeira, quando uma amnésia sobre o período da ditadura nos empurra para os mesmos erros. Precisamos de uma *anistia*, mas que se dê em seu sentido *político* mais amplo, na qual todas as vítimas e coletividades sejam incluídas: que o Estado e também os particulares peçam perdão e promovam a reparação das violências que cometem. E neste aspecto, mais uma vez os povos indígenas nos ensinam, como nos aponta o estudo da luta dos Krenak por reparação.

Outro aspecto que quero destacar se relaciona com os demais. Para seguirmos com o propósito de superação de uma sociedade desigual e injusta como a brasileira, é necessário estarmos atentos às formas de luta e engajamento que os povos indígenas nos inspiram ao longo de seu percurso histórico, como é o caso dos Krenak. A mobilização permanente e resistente em relação à política de assimilação forçada se fez conjuntamente com a defesa dos territórios. O lançar mão de diversas estratégias de luta, que vão desde ação direta, passam pelo fortalecimento das identidades e que não abre mão da disputa pelos espaços institucionais e de alianças com atores estratégicos, são táticas que podem ser aprendidas e apropriadas pelos setores da sociedade não-indígena, que também se mobilizam em defesa da vida, da natureza, e da diversidade em todas as suas formas.

Nós, não-indígenas, temos muito que aprender. Em setembro de 2018 encontrei o grande xamã ianomâmi Davi Kopenawa, na UFMG, ocasião em que ele gentilmente autografou meu exemplar de “A Queda do Céu”. Kopenawa chama os *brancos* de “povo-mercadoria”, por sua sanha paranóica por noções como “progresso” e “desenvolvimento”, que agridem a natureza, como se não fôssemos também ela, parte constituinte de seu ser. Não contentes, ainda apontamos nossas armas contra os povos indígenas. “São como formigas, andam para um lado, viram de repente e continuam para outro. Olham sempre para o chão e nunca veem o céu.” (Kopenawa e Albert, 2015, p.422).

Acrescenta “Se, por fim, os brancos ficassem mais sensatos, meu pensamento poderia recuperar a calma e a alegria. Eu diria a mim mesmo ‘Que bom, os brancos acabaram ganhando sabedoria.’” Sejamos, portanto, sensatos. Os povos indígenas precisam de paz e de suas terras. E não haverá paz nem terra sem memória, justiça e verdade.

## BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Paulo et al. 2009. “Prefácio – Justiça de Transição no Brasil: o papel da Comissão da Anistia no Ministério da Justiça”. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, p. 12 – 22.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Preceito Fundamental nº 153. OAB. Relator: Ministro Eros Grau. Brasilia, DF, 29 de abril de 2010. Dje 145. Brasilia, 28 abr. 2010. p. 1-266. Disponível em:  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em setembro de 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Org.). Crimes da ditadura militar: Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção. 2. ed. Brasília: Mpfc, 2017. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR2/publicacoes/roteiro->

BIGIO, Elias dos Santos. A ação indigenista brasileira sob a influência militar e da Nova República (1967-1990). Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília, v.4, n.2, p.13- 93, dez. 2007.

BERBERT, Paula. “Para nós nunca acabou a ditadura”: instantâneos etnográficos sobre a guerra do Estado brasileiro contra os Tikmū’ün\_Maxakali. PPGAN-UFMG: Belo Horizonte, 2017.

BENJAMIM, Walter. Sobre o Conceito de História. In: . Obras escolhidas. Magia e Técnica, arte e política. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BOURDIEU, Pierre. O Campo do Direito. In O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CALDEIRA, Vanessa. História de Botocudo: o povo Krenak na região do Vale do Rio Doce.

In: REZENDE, Marcos. ÁLVAREZ, Ricardo (Orgs.). Era tudo mata:o processo de colonização do Médio Rio Doce e a formação dos municípios de Aimorés, Itueta e Resplendor. Belo Horizonte, MG: Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, 2009.

CAMPOS. André. Ditadura Criou Cadeias para Índios com trabalhos forçados e torturas. Disponível em: <<https://bit.ly/2zfKA5P>>. Acesso em: 22 JUN 2018.

CIMI – Conselho Indigesta Missionário: <https://cimi.org.br/2014/09/36460/>. Acesso em 21 de Fevereiro de 2018.

CLASTRES, Pierre. Arqueologia da Violência –pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

CNV – COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília, 2014a. v. 1.6.

COMISSÃO da Anistia. Legislação disponível em Lei da Anistia: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm, em Outubro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm, em Outubro de 2016).

COMISSÃO DA ANISTIA. Para um Panorama Global sobre a Justiça de Transição. Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). -- Brasília : Ministério da Justiça, 2009 (P.23 a 30).

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE MINAS GERAIS (COVEMG). 2015. Relatório de atividades: uma prestação de contas. Disponível em: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/>.

COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN. Informe Comisión Verdad y Reconciliación. Tomo I. Biblioteca Nacional de Chile, Santiago: 1991.

COMISION NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLÍTICA Y TORTURA. Informe de la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura. Ministerio del Interior. Santiago: La Nación S.A, 2004.

CORRÊA, José Gabriel. A ordem a se preservar: A gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, PPGAS-UFRJ, 2000.

CORREA, José Gabriel. A Proteção que Faltava: o Reformatório Agrícola Indígena Krenak e a administração estatal dos índios. Arquivos do Museu Nacional, Rio de Janeiro, v.61, n.2, p.129-146, abr./jun.2003.

CRIA. A crise é a vida normal. A antropologia face à crise. Workshop respostas à crise. Fundação Calouste Gulbenkian, Programa Próximo Futuro. 12-13 novembro de 2009.

DAS, Veena & POOLE, Deborah - El Estado y sus márgenes. Revista Académica de Relaciones Internacionales, núm. 8 junio de 2008, GERI-UAM.

DIAS FILHO, Antonio Jonas. Sobre os viventes do Rio Doce e da Fazenda Guarany: dois presídios federais para índios durante a Ditadura Militar. Tese de Doutorado. PUC; São Paulo: 2015.

DREIFFUS, René. O Jogo da Direita. Petrópolis, Vozes: 1989.

DUSSEL, Enrique. 1492: O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Conferências de Frankfurt/Enrique Dussel; tradução Jaime A. Clasen. Vozes: Petrópolis, 1993.

ESCOBAR, Arturo. La invención del Tercer Mundo. Construcción y deconstrucción del desarrollo. Santafé de Bogotá: Norma, 1996.

ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (ed.) Dicionário do Desenvolvimento. Petrópolis: Vozes, 2000, p.59-83.

FREITAS, Edinaldo Bezerra de. “Índios-Soldados: a GRIN e a tradição militar da política indigenista brasileira”. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, 1999.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel - Segurança, Território, População. São Paulo: Martins Fontes, 2008. pp. 383 -488.

FUNAI. Relatório sobre a situação fundiária da comunidade indígena Krenak de lavra do Administrador Regional da Funai. 03/01/1989. Anexo 2

ISA Instituto Socioambiental. Disponível em:  
<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Krenak>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

JUSTIÇA FEDERAL, 14 Vara em Belo Horizonte. Ministério Público Federal x União e outros. 006483-95.2015.4.01.3800. 2015.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami

/ Davi Kopenawa e Bruce Albert ; tradução Beatriz Perrone-Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro — 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Itamar de Souza Ferreira. Uatu Hoom. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, Cipó Voador, 2009.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Antropologie strurale II. Paris: Plon, 1973. [Ed. Bras.:Antropologia estrutural II]. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

MATTOS, Izabel Missagia de. Borum, Bugre, Kraí: constituição social da identidade e memória étnica Krenak. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1996.

MATTOS, Virgílio (org.). Memória, Justiça e Verdade, a parte visível. Belo Horizonte: CAAP/GAFPPL, 2014.

MEYER, Emilio Peluso Neder. A Justiça de Transição no Brasil sob os Auspícios do Direito Internacional Dos Direitos Humanos: A Mudança de Paradigma na Responsabilização de Agentes Públicos por Violações de Direitos Humanos. In Revista Anistia Política e Justiça de Transição. N.10 (jul./dez 2013). Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Relatório.2015. Disponível em:  
<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-reformatorio-kenak.pdf>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação civil pública com pedido de antecipação de tutela, nº 64483-95.2015.4.01.3800 de 10.12.15. Disponível em:  
<https://goo.gl/8qxWm4>. Último acesso: 31.07.17, 2015.

MOREIRA, Vania Maria Losada. 1808: a guerra contra os botocudos e a recomposição do império português nos trópicos. In CARDOSO, José Luis; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; SERRÃO, José Vicente (Orgs.). Portugal, Brasil e a Europa Napoleônica. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, p. 391-413.

MOREL, Marco. A Saga dos Botocudos: guerra, imagens e resistência indígena. Hucitec Editora: São Paulo, 2018.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História, São Paulo, n.10, dez. 1993, p.7-28.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. Revista de

Antropologia (USP), vol. 39, nº 1, São Paulo, 1996.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. A crise do indigenismo. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. O Nosso Governo : os Ticuna e o regime tutelar. São Paulo : Marco Zero, 1988. 316

PACHECO DE OLIVEIRA, J. O nascimento do Brasil e outros ensaios. Rio de Janeiro: Contracapa, 2016.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. “Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas”. In: , org. Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998, pp. 15-42.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Os Krenak do Rio Doce, a pacificação, o aldeamento e a luta pela terra. 1989. Apresentado no XIII· Encontro Anual da ANPOCS.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Os botocudos e sua trajetória histórica. In CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1992, pp. 413-430.

PASCOAL, Walison Vasconcelos. Os sentidos de luta e a “ressurgência cultural” entre os Krenak. Revista de Estudos em Relações Interétnicas, v.20, n.2, 2017, p.87-108.

PASSETTI, Edson (org.) Curso Livre de Abolicionismo Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

PAYNE, Leigh A. Cumplicidade Empresarial na Ditadura Brasileira. Revista Anistia Política e Justiça de Transição/Ministério da Justiça – N.10. Brasilia, Ministério da Justiça: 2010

POLLACK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

PREZIA, Benedito. Fazenda Guarani: uma colônia penal indígena em Minas Gerais. Porantim, outubro 2012. (Este artigo está anexado como prova no processo e complementa a argumentação da parte referente à Fazenda Guarani na ACP).

QUIROS GOVEA, Joao Javier. De la dictablanda à democradura: um argumento contra la nostalgia de las dictaduras militares. Revista Panameña de Política, N 17 Enero – Junio, 2014.

QUEIRÓZ, Carlos Caixeta de. Punição e Etnicidade. Estudo de uma Colonia Penal Indígena. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Sociologia e Antropologia, 1999.

RELATÓRIO FIGUEIREDO. 1967. Volumes XVI e XVII e “Síntese Encaminhada ao Ministro”. Disponível em <http://goo.gl/n9IgzI>. Último acesso: 07/05/18.

REVEL, Jacques. “Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado”. In: Revista Brasileira de Educação v. 15 n. 45 set./dez. 2010.

RIBEIRO, Darcy. Os índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. (p.140-168).

RODRIGUES CASTILHO, Sergio Ricardo, SOUZA LIMA, Antonio Carlos de, COSTA TEIXEIRA, Carla (orgs). Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

SACHS, W. Meio Ambiente. In: Sachs, W. (Ed.). Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Vozes, 2000a, p. 117-131.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. Do terreno dos caboclos do Sr. São João à Terra Indígena Xakriabá: as circunstâncias da formação de um povo. Um estudo sobre a construção social de fronteiras. 1997. 350 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa de Pós- Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, 1997.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SIMMEL, G. A Natureza Sociológica do Conflito. In. Georg Simmel: sociologia. São Paulo: Ática, 1983, p.122-134.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. 1995. Um Grande Cerco de Paz. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de Souza. Gestar e gerir : estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil / Antonio Carlos de Souza Lima (organizador). – Rio de Janeiro : Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo, “Dossiê Fazendo Estado”, Revista de Antropologia, USP, vol 55(2), julho-dezembro de 2012, São Paulo.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Os Senhores das Gerais: os Novos Inconfidentes e o Golpe Militar de 1964. Petrópolis, Vozes: 1986.

TELES, Edson et al (Org.). O que Resta da Ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO, 3<sup>a</sup> Turma, Apelação Cível nº 1998.01.00.028425-3/DF, Rel. Des. Saulo José Casali, 03/11/2000).

VALENTE, Rubens. Os Fuzis e as Flechas: história de sangue e resistência indígenas na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIANNA, Adriana. Etnografando Documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Sergio R. R. Catilho; Antônio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira (orgs), Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa. Pp. 43-70.

VIGH, Henrik, 2008, “Crisis and Chronicity: Anthropological Perspectives on Continous Conflict and Decline” in Ethos. Journal of Anthropology, 73, 1:5-24.

WOLF, Eric. “Encarando o poder: velhos insights, novas questões. E “Trabalho de Campo e Teoria” In. RIBEIRO, Gustavo Lins & FELDMAN-BIANCO, Bela (Org). Antropologia e poder. Contribuições de Eric R. Wolf. Brasília: Editora Universidade de Brasília